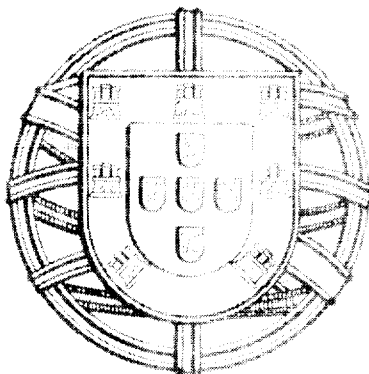




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 10 908

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto da Juventude 10 908
Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro 10 908
Gabinete do Subsecretário de Estado da Cultura 10 908

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional 10 908
2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 10 908
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Exército) 10 910
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) 10 911

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto 10 911

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Faro 10 911
Secretaria-Geral do Ministério 10 911
Serviço Nacional de Bombeiros 10 911

Ministério das Finanças

Portaria 357/92 (2.ª série):

Autoriza a Lusitânia — Companhia de Seguros,
S. A., a aumentar o seu capital social 10 912

Portaria 358/92 (2.ª série):

Autoriza a Futuro — Sociedade Gestora de Fundos
de Pensões, S. A., a aumentar o seu capital social 10 912

Gabinete dos Assuntos Europeus 10 912
Direcção-Geral da Administração Pública 10 912
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 10 913
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 10 914
Direcção-Geral do Tesouro 10 914
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 10 914

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto 10 914

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 10 914
Centro Nacional de Informação Geográfica 10 914

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Justiça

Despacho conjunto 10 915

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 10 916
 Directoria-Geral da Polícia Judiciária 10 916
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 10 916
 Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 10 917

Ministério da Agricultura

Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Minis-
tro da Agricultura 10 917
 Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 10 917
 Direcção-Geral da Pecuária 10 917
 Direcção-Geral das Florestas 10 917
 Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 10 917
 Instituto Nacional de Investigação Agrária 10 918

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria 359/92 (2.ª série):

Proíbe a detenção de animais vivos das espécies
constantes no anexo II da Convenção sobre o
Comércio Internacional das Espécies da Fauna e
da Flora Ameaçadas de Extinção (Convenção de
Washington) 10 918

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério 10 918
 Delegações Regionais da Indústria e Energia de Lisboa
e Vale do Tejo e do Alentejo 10 919
 Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo 10 919
 Gabinete do Secretário de Estado da Energia 10 919
 Direcção-Geral de Energia 10 919

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 10 920
 Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educa-
tivos 10 920
 Direcção Regional de Educação do Sul 10 920
 Gabinetes dos Secretários de Estado dos Recursos Edu-
cativos e dos Ensinos Básico e Secundário 10 920
 Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e
Secundário 10 921
 Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário 10 921
 Inspeção-Geral de Educação 10 923

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 10 923
 Direcção-Geral de Transportes Terrestres 10 923
 Gabinete do Secretário de Estado da Habitação 10 924
 Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 10 924

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica 10 924
 Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil,
Centro Regional de Coimbra 10 925
 Direcção-Geral dos Hospitais 10 925
 Hospitais da Universidade de Coimbra 10 926
 Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia 10 927
 Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida 10 927
 Hospital de Egas Moniz 10 928
 Hospital de São Francisco Xavier 10 928

Hospital de São João 10 928
 Hospital de São Marcos 10 928
 Hospital Distrital de Amarante 10 929
 Hospital Distrital do Barreiro 10 929
 Hospital Distrital de Chaves 10 930
 Hospital Distrital do Fundão 10 930
 Hospital Distrital de Lamego 10 931
 Hospital Distrital de Leiria 10 931
 Hospital Distrital do Montijo 10 932
 Hospital Distrital de Santo Tirso 10 932
 Hospital Distrital de São Paio de Oleiros 10 932
 Hospital Distrital de Torres Novas 10 932
 Hospital Distrital de Viana do Castelo 10 933
 Hospital Distrital de Vila Real 10 933
 Hospital Distrital de Viseu 10 933
 Maternidade de Júlio Dinis 10 934
 Centro Hospitalar das Caldas da Rainha 10 934
 Administração Regional de Saúde de Coimbra 10 934
 Hospital do Conde de Ferreira 10 934

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mu-
lheres 10 934

Ministério do Mar

Instituto Nacional de Investigação das Pescas 10 936

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 10 936

Tribunal Constitucional 10 937
 Arsenal do Alfeite 10 941
 Universidade da Beira Interior 10 942
 Universidade de Évora 10 942
 Universidade do Minho 10 942
 Universidade Nova de Lisboa 10 942
 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade
Nova de Lisboa 10 942
 Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da
Universidade do Porto 10 943
 Câmara Municipal do Montijo 10 947
 Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de
Esposende 10 949
 Câmara Municipal de Loulé 10 949
 Câmara Municipal de Monforte 10 949
 Câmara Municipal de Ponta Delgada 10 949
 Câmara Municipal de Ponta do Sol 10 949
 Câmara Municipal de Vila Franca de Xira 10 949
 Câmara Municipal de Oleiros 10 949
 Câmara Municipal de Penela 10 949
 Câmara Municipal de Santo Tirso 10 950
 Câmara Municipal de Serpa 10 950
 Câmara Municipal de Vendas Novas 10 950
 Câmara Municipal de Vila do Conde 10 950
 Junta de Freguesia de Brotas 10 950
 Junta de Freguesia de Mora 10 950
 Junta de Freguesia de Unhos 10 950
 Câmara Municipal de Lagos 10 950
 Câmara Municipal de Mafra 10 950
 Câmara Municipal de Matosinhos 10 950
 Câmara Municipal de Montemor-o-Novo 10 950
 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de
Oeiras 10 951

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 162/92 ao DR, 2.ª, 268, de 19-11-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, Centro Regional do Sul	2
Departamento de Recursos Humanos	2
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes...	2
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	2
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	2
Escola Superior de Enfermagem de Faro	2
Escola Superior de Enfermagem de Santarém	3
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	3
Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde	3
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	3
Hospitais Cíveis de Lisboa	4
Hospitais da Universidade de Coimbra	5
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	5
Hospital de Garcia de Orta	5
Hospital de Joaquim Urbano	6
Hospital de Pulido Valente	6
Hospital de Santa Cruz	6
Hospital de Santa Maria	6
Hospital de São Francisco Xavier	6
Hospital de São João	6
Hospital de São Marcos	7
Hospital Distrital de Abrantes	7
Hospital Distrital de Anadia	7
Hospital Distrital do Barreiro	7
Hospital Distrital de Beja	7
Hospital Distrital de Bragança	7

Hospital Distrital de Cascais	7
Hospital Distrital de Chaves	8
Hospital Distrital de Estarreja	8
Hospital Distrital de Fafe	8
Hospital Distrital de Faro	8
Hospital Distrital da Figueira da Foz	8
Hospital Distrital de Guimarães	8
Hospital Distrital de Lamego	9
Hospital Distrital de Leiria	9
Hospital Distrital de Mirandela	9
Hospital Distrital do Peso da Régua	9
Hospital Distrital de Portalegre	9
Hospital Distrital de Portimão	9
Hospital Distrital de Santarém	9
Hospital Distrital de Tomar	9
Hospital Distrital de Torres Vedras	10
Hospital Distrital de Viana do Castelo	10
Hospital Distrital de Vila Real	10
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	10
Sanatório do Dr. José Maria Antunes Júnior	10
Centro Hospitalar de Coimbra	11
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	11
Administração Regional de Saúde de Braga	11
Administração Regional de Saúde de Bragança	11
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	11
Administração Regional de Saúde de Coimbra	12
Administração Regional de Saúde de Évora	13
Administração Regional de Saúde de Faro	13
Administração Regional de Saúde da Guarda	13
Administração Regional de Saúde de Leiria	13
Administração Regional de Saúde de Lisboa	13
Administração Regional de Saúde do Porto	13
Administração Regional de Saúde de Santarém	13
Administração Regional de Saúde de Setúbal	14
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	14
Administração Regional de Saúde de Vila Real	14
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	14



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LEI DA CAÇA

NORMAS REGULAMENTARES

DECRETO-LEI N.º 251/92, DE 12 DE NOVEMBRO

SEPARATA DO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, N.º 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

À VENDA NAS LIVRARIAS DA INCM

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 2-9-92 do Presidente da Assembleia da República:

Licenciado João José da Costa Santos Gil — renovada a comissão de serviço, que termina no dia 27-11-92, como chefe da Divisão de Administração de Pessoal da Assembleia da República. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-11-92. — O Director-Geral, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE

Instituto da Juventude

Por despacho do Secretário de Estado da Juventude de 26-5-92:

José Manuel Monteiro de Brito Subtil — contratado, em regime de avença, pelo prazo de 18 meses, para coordenar o serviço de fiscalização da obra de construção da Pousada da Juventude de Almada, com a remuneração total de 5 125 014\$, repartidos em prestações mensais. O presente contrato produz efeitos a partir da data do visto do TC. (Visto, TC, em 26-10-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do conselho directivo de 5-11-92:

Maria Elvira Caleiro dos Santos de Lemos Cardoso, oficial administrativo principal do quadro do ex-Conselho Permanente da Concertação Social — depois de obtida a autorização do presidente do Conselho Económico e Social, transferida, com idêntica categoria, para o quadro do Instituto da Juventude. Será exonerada do anterior cargo logo que assinar o termo de aceitação. (Não carece de visto do TC.)

9-11-92. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Rodrigues da Silva Pires Caiado*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Por despachos de 3-11-92 da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro:

Concedido o abono da remuneração de exercício perdido às funcionárias abaixo indicadas referente ao corrente ano:

Elisabete Maria Silva Marcelino Figueiredo, técnica superior de informática de 2.ª classe, relativo a 25 dias.

Maria Alzira Proença Simões, bibliotecária assessora principal, relativo a 30 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Chefe de Repartição, *Luís R. Aragão*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. n.º 78-A/92. — A remuneração mensal a que se refere o meu Desp. 60/92, de 17-7, relativo a *Madalena Sepúlveda de Castelbranco*, é de 477 267\$, acrescida de 16% do imposto sobre o valor acrescentado, a partir de 1-11-92.

Mantém-se em vigor na parte não alterada o meu Desp. 44/92.

30-10-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara*.

Desp. 78-B/92. — A remuneração mensal a que se refere o meu Desp. 61/92, de 17-7, relativo a *Joana Cristina de França Bettencourt Jardim de Oliveira*, é de 260 440\$, acrescida de 16% do imposto sobre o valor acrescentado, a partir de 1-11-92.

Mantém-se em vigor na parte não alterada o meu Desp. 45/92.

30-10-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara*.

Desp. 78-C/92. — A remuneração mensal a que se refere o meu Desp. 62/92, de 17-7, relativo a *Anabela da Conceição Lopes Pereira*, é de 260 440\$, acrescida de 16% do imposto sobre o valor acrescentado, a partir de 1-11-92.

Mantém-se em vigor na parte não alterada o meu Desp. 46/92.

30-10-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara*.

Desp. 78-D/92. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio a licenciada *Vera Maria de Sousa Lara Cruz Gomes* para prestar colaboração eventual no meu Gabinete na realização de estudos.

Esta colaboração tem início no dia 2-11-92 e cessará no final do corrente ano, auferindo mensalmente a remuneração de 336 894\$, acrescida de 16% do imposto sobre o valor acrescentado.

2-11-92. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *António Costa de Albuquerque de Sousa Lara*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Louvor. — O Dr. Luís da Encarnação Reis, prestigiado quadro da TAP-Air Portugal, foi requisitado, em Novembro de 1990, para, em assessoria directa à direcção, colaborar nos trabalhos de instalação e desenvolvimento da Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas, estrutura então nascente, do Ministério da Defesa Nacional.

Iniciando, pois, funções num quadro de mudança, demonstrou o Dr. Luís Reis grande capacidade de adaptação ao ambiente, agindo com tacto, inteligência e saber, patenteando relevantes qualidades para o trabalho em equipa. Representou os serviços com dignidade e prestígio em grupos e comissões de trabalho, organismos e outras entidades, testemunhando, dessa forma, as suas excelentes qualidades de comunicação e liderança, de chefia e de gestão.

Mercê das suas qualidades e de uma abnegada entrega a todas as tarefas que lhe foram sendo cometidas, conseguiu sempre o Dr. Luís Reis superar as inúmeras dificuldades e exigências postas, especialmente na área de recursos humanos, a que devotamente dedicou todo o vasto conjunto de conhecimentos da sua preparação académica e profissional, de elevada craveira.

Profissional de grande sentido de responsabilidade, inteligente e culto, estudando com profundidade todos os assuntos, tornou-se, rapidamente, um dos elementos de maior e melhor intervenção na vasta e muito difícil área de recursos humanos.

A sua participação activa em todos os trabalhos decorrentes das sempre difíceis negociações sindicais, o estudo dos grupos humanos que constituem o vasto e diversificado leque de pessoal que integra a Defesa Nacional, a participação activa nos trabalhos de elaboração e revisão de diversos diplomas legislativos, com especial incidências no pessoal civil e militar das Forças Armadas e da Defesa Nacional, marcaram a sua competência, bom senso, lealdade e camaradagem, o que o torna merecedor da consideração dos seus superiores e da estima dos seus colegas e subordinados.

Assim, por proposta do director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas, no termo da sua requisição neste Ministério, louvo o Dr. Luís da Encarnação Reis, considerando os serviços por ele prestados ao Ministério da Defesa Nacional relevantes, distintos e de muito mérito.

2-11-92. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

2.ª Repartição

Por despachos do director dos Serviços do Pessoal, por delegação do vice-almirante superintendente do Serviço do Pessoal da Armada, de 18-5-92:

Promovido ao posto de cabo, a contar de 19-10-92, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do cabo TFH (433083) *Carlos Alberto de Melo Fernandes*:

Primeiro-marinheiro TFH (433283) *António de Sousa Ferreira*.

Promovido ao posto de primeiro-marinheiro V RC, a contar de 31-12-91, ficando colocado na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-marinheiro V RC (600890) Jorge Pedro Alves Pereira:

Segundo-marinheiro V RC (606190) António dos Ramos Amaral.

Promovidos ao posto de primeiro-marinheiro, a contar de 31-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do primeiro-marinheiro (346789) Albino Lopes Fernandes, pela ordem indicada:

Segundo-grumete voluntário CRO (06314391) Joaquim Manuel Gomes Martins.

Segundo-grumete voluntário CRO (06317391) José Luís dos Santos Gomes.

Segundo-grumete voluntário CCT (06315491) Luís Filipe Arroiteia Raposo.

Segundo-grumete voluntário CRO (06318991) César Manuel Leitão Serafim Viegas.

Segundo-grumete voluntário CCT (06316291) José Manuel Torres Ferreira.

Segundo-grumete voluntário CCT (06313991) Eduardo Manuel Abelha Fonseca Silva.

Segundo-grumete voluntário CRO (06314691) Rui Pedro Martins Almeida.

Segundo-grumete voluntário CCT (06318491) Nuno da Silva Oliveira Gonçalves Liberal.

Segundo-grumete voluntário CCT (06313691) Valdir Bruno Melim Vasconcelos.

Segundo-grumete voluntário CRO (06313791) Carlos Miguel Gonçalves Teixeira.

Segundo-grumete voluntário CRO (06315791) José Aires Silva Ferreira.

Segundo-grumete voluntário CRO (06313291) António Miguel Sabugueiro Costa.

Segundo-grumete voluntário CRO (06316791) Carlos Manuel Pereira Matias.

Segundo-grumete voluntário CCT (06318291) Rui Manuel Pereira Pinto.

Segundo-grumete voluntário CCT (06318591) Alexandre Semião Ferreira.

Segundo-grumete voluntário CCT (06319191) Pedro José Amaral Couto.

Segundo-grumete voluntário CCT (06318891) Sérgio Manuel Santos Jorge.

Segundo-grumete voluntário CRO (06317891) João Manuel Sousa Olímpio.

Segundo-grumete voluntário CRO (06319091) José Manuel Godinho Ribeiro.

Segundo-grumete voluntário CCT (06318191) Pedro Miguel Morais Sousa Rodrigues.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro E RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro E RC (136991) António Manuel Rosado Belfo, pela ordem indicada:

Segundo-grumete E (228491) Nicolau do Carmo Sequeira Barradas.

Segundo-grumete E (230091) Joaquim Calado Falcato Antunes.

Segundo-grumete E (237891) Henrique Manuel Afonso Milhano.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro R RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro R RC (110391) Artur Jorge Moreira Figueirinhas, pela ordem indicada:

Segundo-grumete R (212591) Sérgio Rodolfo Rodrigues Vidinha.

Segundo-grumete R (240091) Rui Miguel Paixão Sales.

Segundo-grumete R (245791) José Alberto Rodrigues da Silva.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro C RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro C RC (162491) Francisco José Ginja da Silva, pela ordem indicada:

Segundo-grumete C (214791) Manuel António Paulo Correia.

Segundo-grumete C (227491) Narciso Vítor Gonçalves.

Segundo-grumete C (228591) João Carlos Tiago Lino.

Segundo-grumete C (265091) José Augusto Henriques Barata.

Segundo-grumete C (266891) Valter José Duarte Lourenço.

Segundo-grumete C (273491) Carlos Manuel Teixeira Rodrigues.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro M RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro M RC (127291) Carlos Fernando da Costa Gonçalves, pela ordem indicada:

Segundo-grumete M (205191) Marco António Figueiredo da Fonseca.

Segundo-grumete M (206291) Vítor Fernando da Silva.

Segundo-grumete M (214491) José Carlos Ribeiro Rocha.

Segundo-grumete M (217691) Carlos Alberto Pina Militão.

Segundo-grumete M (219791) Abílio Ribeiro Alves.

Segundo-grumete M (223691) Paulo Jorge Bento Huerta e Silva.

Segundo-grumete M (246691) Rogério Paulo Figueiredo Duarte.

Segundo-grumete M (248791) Nuno Alexandre Ribeiro Cadilha.

Segundo-grumete M (267491) Manuel José da Silva.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro TFP RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro TFP RC (102091) João Manuel Antunes, pela ordem indicada:

Segundo-grumete TFP (234291) Bernardo José Martins Luzio.

Segundo-grumete TFP (242891) Fernando André de Magalhães Barbosa.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro TFH RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro TFH RC (135991) Rui Manuel Santos Martins, pela ordem indicada:

Segundo-grumete TFH (218191) Rui Manuel Caria Ferreira.

Segundo-grumete TFH (233791) Francisco Marques Cardoso.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro TFD RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro TFD RC (170791) José Silvestre Neves Fernandes, pela ordem indicada:

Segundo-grumete TFD (225191) João Pedro Teixeira Gomes.

Segundo-grumete TFD (237191) Mário Jorge Fernandes da Silva Dias.

Segundo-grumete TFD (237291) Pedro António Cardoso de Sousa.

Segundo-grumete TFD (248291) Carlos Manuel da Costa Penelas.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro L RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro L RC (162891) Luís Miguel dos Santos Gonçalves, pela ordem indicada:

Segundo-grumete L (210091) Jorge Paulino da Costa.

Segundo-grumete L (220891) José Manuel da Silva Frederico.

Segundo-grumete L (237691) António Pedro de Loureiro Ramos.

Segundo-grumete L (252091) Carlos Miguel Fernandes Caçador de Barros.

Segundo-grumete L (258791) João Manuel Nunes Casaca.

Segundo-grumete L (259691) Cristóvão Miguel Barbosa.

Segundo-grumete L (268091) Luís Manuel Cardoso Hilário.

Segundo-grumete L (276191) Paulo Jorge da Silva Branco.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro CM RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro CM RC (137091) António José Marrafa Vilas, pela ordem indicada:

Segundo-grumete CM (205491) António Luís Ferreira Bernardo.

Segundo-grumete CM (208691) Luís Miguel Lopes Fidalgo.

Segundo-grumete CM (217191) Álvaro José Dias Lopes.

Segundo-grumete CM (221091) Pedro Miguel Esteves Cardoso.

Segundo-grumete CM (224291) José Paulo Soares de Almeida.

Segundo-grumete CM (232091) Hélio Manuel Rodrigues Cardoso.

Segundo-grumete CM (240591) Jaime dos Santos Monteiro Sarmento.

Segundo-grumete CM (242291) Paulo Sérgio Nunes Pimentel.

Segundo-grumete CM (244691) João Alexandre do Carmo Ferreira.

Segundo-grumete CM (253591) Jorge Manuel Gomes Vidalgal.

Segundo-grumete CM (254591) Francisco José Sampaio Caldas.

Segundo-grumete CM (257691) Luís Miguel Melitão Guerreiro.

Segundo-grumete CM (266591) Paulo Sérgio Bettencourt Gonçalves.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro U RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro U RC (459490) Paulo Jorge Ledo Guerreiro, pela ordem indicada:

Segundo-grumete U (219691) Carlos Alberto P. Louro de Sousa Meneses.

Segundo-grumete U (227391) Luís Miguel da Cruz Nunes.

Segundo-grumete U (240291) António Hermano da Silva Pereira.
 Segundo-grumete U (242391) Rui Fernando Alves Martins.
 Segundo-grumete U (258191) António José Cardoso Ramalho Atilano.
 Segundo-grumete U (272191) Fernando Jorge Duarte Ribeiro.
 Segundo-grumete U (272591) João Paulo Vassalo e Silva Ramos.
 Segundo-grumete U (272691) António José Gomes Ribeiro.
 Segundo-grumete U (275691) José António São Bento da Silva.

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro V RC, a contar de 30-7-92, ficando colocados na escala de antiguidades à esquerda do segundo-marinheiro V RC (450590) Eduardo Jorge Cabrita Coelho, pela ordem indicada:

Segundo-grumete V (243191) João Manuel Miranda Guerreiro.
 Segundo-grumete V (277491) Carlos Manuel Belo Lopes.

5-11-92. — O Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 7-5-92 do general ajudante-general do Exército, por delegação do general CEME (visado pelo TC):

Sebastião Joaquim da Mota Alves — provido, por contrato administrativo de provimento, em tempo parcial (50 %), como professor do ensino secundário do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, por urgente conveniência de serviço, desde 8-5-92. (São devidos emolumentos.)

Por despachos de 30-10-92 do director do Serviço de Pessoal:

Autorizadas as rescisões dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Maria João de Almeida dos Santos — enfermeira do grau 1, 1.º escalão, do HMP, a partir de 1-11-92.
 Maria Helena Gil Fernandes Seco — enfermeira do grau 1, 1.º escalão, do HMR 2, a partir de 1-12-92.

Por despacho de 31-10-92 do director do Serviço de Pessoal:

Georgina Gracinda Rodrigues, da EPI — autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo certo desde 15-9-92.

2-11-92. — O Chefe da Repartição, interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

Por despachos de 3-12-91 do general AGE:

Contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do termo da posse:

Ana Maria Gouveia Ferreira Ribeiro — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Carla Maria Correia Alves da Costa — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Carla Maria Neves da Costa — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Carlos Alberto da Silva Ribeiro — enfermeiro do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Edite Eudarda Fernandes da Silva — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Maria Adelaide de Carvalho Soares da Mota — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Maria Alice dos Santos Ferreira — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Maria José da Silva Crista — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Maria Odete de Carvalho Pinheiro — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.
 Rosa Maria Romão de Jesus Jacinto — enfermeira do grau 1, 1.º escalão/HMR 1.

(Visto, TC, 29-10-92.)

Gil António Correia Freitas — operador de artes gráficas/CHESMATI.

Maria dos Anjos Fernandes Pereira Gonçalves Duarte — operadora de artes gráficas/CHESMATI.
 Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro — operador de artes gráficas/CHESMATI.

(Visto, TC, 22-10-92.)

Maria Imaculada Tavares de Viveiros Botelho — terceiro-oficial, GAG/1 ZMM Açores. (Visto, TC, 29-10-92.)

(São devidos emolumentos.)

O Chefe da Repartição, interino, *Aníbal José Roque Correia*, major de infantaria.

Rectificação. — Por ter sido publicada incorrectamente no DR, 2.ª, 62, de 14-3-92, a p. 2587, col. 2.ª, transição nominativa da carreira de técnico de identificação de material, de acordo com a Port. 419/91, de 21-5, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal: técnico-profissional — a extinguir (N-4);
 Carreira anterior: técnico de identificação e classificação de material;

Carreira actual: identificação e classificação de material:

Categoria anterior: técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe;

Categoria actual: técnico-adjunto de 1.ª classe:

José Maria Magalhães Aguiar.

Categoria anterior; técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe;

Categoria actual: técnico-adjunto de 2.ª classe:

Fernando de Almeida Saqueiro.

deve ler-se:

Grupo de pessoal: técnico-profissional — a extinguir (N-4).
 Carreira anterior: técnico de identificação e classificação de material;

Carreira actual: identificação e classificação de material:

Categoria anterior: técnico de identificação e classificação de material de 1.ª classe;

Categoria actual: técnico-adjunto principal:

José Maria Magalhães Aguiar.

Categoria anterior: técnico de identificação e classificação de material de 2.ª classe;

Categoria actual: técnico-adjunto de 1.ª classe:

Fernando de Almeida Saqueiro.

16-10-92. — No impedimento do Chefe da Repartição, *Aníbal José Roque Correia*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a lista publicada no DR, 2.ª, 220, de 23-9-92, rectifica-se a mesma, com a inclusão da auxiliar de serviço de 2.ª classe Maria da Graça Costa de Almeida, do QG/RMC, e, também, a rectificação do apelido da auxiliar de serviço de 2.ª classe, pelo que onde se lê «Maria de Fátima Pedreira Pelarinho, da CCS/1.º BMI» deve ler-se «Maria de Fátima Pedreira Pelarigo, da CCS/1.º BMI».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92, a p. 9957, rectifica-se que onde se lê:

Transitaram a assistente graduado (tempo completo) os seguintes médicos civis do Hospital Militar Regional n.º 1:

Marco Aurélio Carneiro Martins.
 Amândio Alberto Vieira Guimarães.
 Fernando Gomes da Costa Coutinho.

deve ler-se;

Transitaram para assistente graduado (tempo completo), em 24-9-92, os seguintes médicos civis do Hospital Militar Regional n.º 1.

Marco Aurélio Carneiro Martins.
 Amândio Alberto Vieira Guimarães.
 Fernando Gomes da Costa Coutinho.

3-11-92. — O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o candidato ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de pecuária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a lista da classificação final, homologada por despacho do comandante do Pessoal da Força Aérea de 21-9-92, se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se o candidato ao concurso interno geral de ingresso na categoria de hortelão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a lista da classificação final, homologada por despacho do comandante do Pessoal da Força Aérea de 21-9-92, se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2-11-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *José Carlos Alvarez Tasso de Figueiredo*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — Tendo em atenção que o Desp. conj. A-83/91-XI, que fixou o montante que, a título de despesas de representação ou abono de residência, deverá ser abonado aos elementos colocados na Missão Temporária de Portugal junto das Estruturas do Processo de Paz em Angola, é omissivo quanto ao montante a atribuir ao adjunto do representante junto da CCFA, criando, assim, uma situação de desigualdade que importa resolver, determina-se:

1.º O adjunto do representante junto da CCFA deverá ser abonado, a título de despesas de representação ou abono de residência, com um montante igual ao do chefe da CMVF.

2.º O presente despacho conjunto produz efeitos desde 31-5-91.

18-9-92. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Noqueira*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Faro

Rectificação. — Por não ter sido publicado na íntegra no DR, 2.ª, 262, de 12-11-92, a p. 10 672, o aviso referente ao Governo Civil do Distrito de Faro, rectifica-se que onde se lê «Aviso. — Para os devidos efeitos se publica o Regulamento Policial do Distrito de Faro.» deve ler-se:

Aviso. — Para apreciação pública e recolha de sugestões se publica o projecto do Regulamento Policial do Distrito de Faro, nos termos do art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

O Governador Civil, *Joaquim Manuel Cabrita Neto*.

Nota introdutória

O dinamismo inerente a qualquer sociedade, com a consequente mutação de valores e interesses por que se rege, exigem da Administração uma resposta célere e ao mesmo tempo justa, que corresponda aos seus anseios mais profundos.

O presente Regulamento do Distrito de Faro data de 1945, tendo sido sucessivamente alterado em 1946, 1949, 1954, 1959 e 1963, desde então até aos nossos dias, é patente o seu contínuo desfazimento da realidade e do enquadramento legislativo que tinha por referência, tornando-se, pois, imperiosa uma profunda revisão de modo a adequá-lo aos fins que visa prosseguir.

Na elaboração deste projecto de Regulamento tiveram-se em conta os ensinamentos colhidos de vários anos de experiência, determinantes da necessidade de aperfeiçoamentos de ordem técnica e de harmonização com o quadro legislativo decorrente da integração de Portugal na Comunidade Europeia, que veio a revelar-se num constante surto de diplomas, abrangendo desde preocupações ambientais, segurança, simplificação administrativa, estas aliás decorrentes do recente regime estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

Procuraram-se assim implementar no novo Regulamento os princípios fundamentais relativos ao exercício da indústria hoteleira, à poluição sonora e ao ilícito de mera ordenação social, dando ainda especial relevância à problemática da segurança dos cidadãos, tentando-se regular administrativamente certas actividades não punidas criminalmente.

No sentido de possibilitar um amplo debate junto dos interessados, o actual projecto será submetido a apreciação pública durante um prazo de 30 dias e sobre ele serão ouvidas as autarquias municipais do distrito, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, a AIHSA, a AHP e os interessados que o pretendam.

12-11-92. — O Governador Civil, *Joaquim Manuel Cabrita Neto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despachos do secretário-geral-adjunto de 2-11-92:

Concedido o Estatuto Geral de Igualdade de Direitos e Deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Adrião dos Santos Filipe.
António Cafrune Filho.
Bráulio Candian Junior.
Claudívia Meireles Moreira.
Cristina Batista de Araújo.
José Antony de Abreu Pereira.
Maria de Fátima Ordens de Almeida Gomes.
Paulo Cesar Gavina Morim.

Concedido o Estatuto Especial de Igualdade de Direitos Políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, ao cidadão brasileiro: Arturo Cavaleiro Pérez Soto.

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 3-11-92:

Concedidos os Estatutos Geral de Igualdade de Direitos e Deveres e o Especial de Igualdade de Direitos Políticos, previstos na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulados no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Cláudia Brigeiro Almeida.
José Augusto Monteiro Amorim.
Luís Fernando de Sousa Pereira da Silva.
Marcelo José Codeço Marques.
Márcia Regina Monteiro Amorim Magalhães.

4-11-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Por meu despacho de 12-10-92 e do presidente da Região do Turismo do Algarve de 16-10-92:

Maria Júlia do Carmo Ponce Agostinho, técnica auxiliar de turismo principal do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 19-12-92.

Por meu despacho de 2-11-92:

Maria de Fátima Ruas Victorino Grilo Farinha — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no ano de 1992, de nove dias.

2-11-92. — O Presidente da Direcção, em substituição, *Alberto Dionísio Branco Lopes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 357/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com o disposto nos arts. 27.º, n.º 3, e 30.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, do Ministro das Finanças, de delegação de competências, publicado em 27-12-91, autorizar a Lusitânia — Companhia de Seguros, S. A., a:

1 — Aumentar o seu capital social de 2 200 000 000\$ para 3 850 000 000\$ por novas entradas em dinheiro e incorporação de reservas.

2 — Alterar os arts. 1.º, 5.º, 8.º, 10.º, 14.º e 17.º dos seus estatutos, conforme redacção deliberada na assembleia geral da empresa de 11-9-92, posteriormente reajustada por deliberação do seu conselho de administração, no uso de poderes delegados para o efeito por aquela assembleia geral.

6-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Portaria 358/92 (2.ª série). — Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com o disposto no art. 16.º, n.º 1, do Dec.-Lei 415/91, de 25-10, e ao abrigo do Desp. 18/91-XII, do Ministro das Finanças, de delegação de competências, publicado em 27-12-91, autorizar a Futuro — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., a aumentar o seu capital social de 523 000 000\$ para 640 000 000\$ por novas entradas em dinheiro e incorporação de reservas, bem como a alterar os arts. 3.º e 4.º dos respectivos estatutos, conforme deliberação da assembleia geral da empresa.

6-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Gabinete dos Assuntos Europeus

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 3-11-92 do director do Gabinete dos Assuntos Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de dois lugares vagos de assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, constante do Dec.-Lei 97-A/86, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 96/87, de 11-2.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o preenchimento dos lugares anteriormente referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 97-A/86, de 16-5, e Port. 96/87, de 11-2.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia e uma visão global da Administração que permita a interligação de vários quadros e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão nas áreas das políticas financeira e orçamental e dos assuntos comunitários.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração afixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89 e legislação complementar.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Satisfazer as condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do referido Dec.-Lei 498/88;
- Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados, no mínimo, de *Bom*, conforme previsto na al. a) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88 e na al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88;
- Ter exercido pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante possuam, respectivamente, classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos, de acordo com o disposto na al. d) do art. 23.º do citado Dec.-Lei 498/88.

7 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética das classificações obtidas.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos ao director do Gabinete dos Assuntos Europeus, Avenida do Infante D. Henrique, 1, 1100 Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria que possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço obtidas nos anos pertinentes para concurso;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço onde o funcionário exerceu funções no período de referência a que alude a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando, nos termos do n.º 3 do citado artigo, as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- Curriculum profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.);
- Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com a indicação da entidade que as promoveu, períodos em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

9.4 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos no n.º 9.3, tratando-se de candidatos do quadro do GAE, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

10 — Se o número de candidatos for inferior a 50, as listas de candidatos e a de classificação final serão afixadas no Gabinete dos Assuntos Europeus, Avenida do Infante D. Henrique, 1, em Lisboa.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Domingos Oehen Gonçalves, director do Gabinete.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Gil de Borja e Menezes, subdirector do Gabinete, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Júlia Gonçalves dos Santos Torres, assessora principal do Gabinete.

Vogais suplentes:

Dr. José Joaquim de Jesus Xavier Ferreira, adjunto do secretário-geral do Ministério das Finanças.

Dr. Jorge Manuel da Silva e Sousa, assessor principal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

5-11-92. — O Presidente do Júri, *Domingos Oehen Gonçalves*.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral da Administração Pública de 14-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contado da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três lugares vagos na

categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, constante do Dec. Regul. 40/87, de 2-7, com as alterações introduzidas pelo Dec. Regul. 3/91, de 1-2.

1.1 — Atento o disposto no n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, é fixada a seguinte quota:

Dois lugares — a preencher por candidatos aprovados em concurso de habilitação;

Um lugar — a preencher por candidato possuidor do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, 23/91, de 11-1, e 420/91, de 29-10, e Decs. Regul. 40/87, de 2-7, 32/87, de 18-5, 3/91, de 1-2, e 47/91, de 20-1.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao terceiro-oficial o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e, ainda, controlo de trabalho e registo de dados.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — O local de trabalho é na Direcção-Geral da Administração Pública, em Lisboa.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e os agentes nas condições referidas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que reúnam os requisitos gerais de admissão ao concurso exigidos no art. 22.º do mesmo decreto-lei e, ainda, os seguintes requisitos especiais:

- a) Possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia; ou
- b) Sejam escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos, posicionados no 3.º escalão ou superior, em qualquer das carreiras, habilitados no concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial aberto pelo Ministério das Finanças, ou por outros ministérios, se tiverem sido iguais os programas de provas dos respectivos concursos, nos termos da al. b) do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

6.1 — Os candidatos habilitados em concurso de habilitação aberto por outro ministério deverão juntar os programas das provas do respectivo concurso.

7 — Método de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção «provas de conhecimentos», desenvolvido em três fases, com carácter eliminatório:

- 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais;
- 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos;
- 3.ª fase — prova prática de dactilografia.

7.1 — O programa das provas de conhecimentos, aprovado por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, encontra-se publicado no DR, 2.ª, 173, de 29-7-92.

8 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três fases, sendo excluídos os candidatos que em qualquer uma delas obtenham classificação inferior a 10 valores, nos termos do n.º 4 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos, elaborados nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, deverão ser dirigidos ao director-geral da Administração Pública, com indicação da referência n.º 060/161/RS/92, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de 24 de Julho, 80-D, 1.º, direito, Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 2905, 1123 Lisboa Codex, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Indicação do concurso de habilitação pelo qual se encontra habilitado, quando for caso disso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Com os requerimentos de admissão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e, ainda, a antiguidade na função pública;
- b) Fotocópia dos *Diários da República* onde conste a abertura do concurso de habilitação, bem como a lista de classificação final, e ainda, do programa das provas de conhecimentos, quando se trate de concurso aberto por outro ministério, nos termos do n.º 6.1 deste aviso;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.4 — Os candidatos pertencentes à Direcção-Geral da Administração Pública são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. b) e c) do n.º 9.3, caso constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão a concurso.

9.5 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 9.3, al. c), desde que os demais candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, devendo, neste caso, apor e inutilizar estampilha fiscal de 162\$.

10 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, nas instalações da Direcção-Geral da Administração Pública, situadas em Lisboa, Avenida de 24 de Julho, 80-G.

11 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Manuel de Sousa Bisugo, chefe de repartição. Vogais efectivos:

Zilda Palmira Vicente da Cruz, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Rodrigues Rios, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Gomes de Freitas, técnica superior principal.

Zilda de Jesus Morgadinho, oficial administrativo principal.

10-11-92. — O Director-Geral, Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 251, de 30-10-92, a p. 10 245, a nomeação da licenciada Graçinda Adelaide Sousa Ricardo Ferro, rectifica-se que onde se lê «nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão» deve ler-se «nomeada, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão».

9-11-92. — A Subdirectora-Geral, Maria Margarida Machado de Miranda Botelho.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 20-10-92:

Nomeados, precedendo concurso, engenheiros civis assessores, com colocação nos serviços centrais, os funcionários abaixo indicados:

Fernando Júlio Vilas-Boas de Matos.

Maria Helena Jorge Passos Portugal Machado.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — O Subdirector-Geral, Amável Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Desp. 1034/92-XII. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio a licenciada Maria João Martins Parreira para prestar, por um ano, colaboração na área jurídica ao meu Gabinete, sendo para o efeito requisitada à Inspeção-Geral de Finanças.

2 — O exercício das funções referidas no n.º 1 será remunerado por 14 prestações, no montante mensal de 380 000\$, acrescido de subsídio de refeição, actualizáveis de acordo com a taxa percentual de aumento que vier a ser adoptada para os vencimentos e subsídios de refeição da função pública no ano de 1993.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-11-92.

6-11-92. — O Secretário de Estado do Tesouro, *José Monteiro Fernandes Braz*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso. — Anuncia-se que podem os tesoureiros da Fazenda Pública de 1.ª classe requerer, querendo, a transferência para a gerência das seguintes tesourarias da Fazenda Pública:

Almada (2.ª).

Loulé (1.ª).

Os requerimentos deverão ser remetidos por intermédio das respectivas direcções de finanças, onde deverão dar entrada até ao final do corrente mês.

Aviso. — Anuncia-se que podem os tesoureiros da Fazenda Pública de 2.ª classe requerer, querendo, a transferência para a subgerência da Tesouraria da Fazenda Pública do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa.

Os requerimentos deverão ser remetidos por intermédio das respectivas direcções de finanças, onde deverão dar entrada até ao final do corrente mês.

Aviso. — Anuncia-se que podem os tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe requerer, querendo, a transferência para a subgerência das seguintes tesourarias da Fazenda Pública:

Seia.

Vila Nova de Poiares.

Os requerimentos deverão ser remetidos por intermédio das respectivas direcções de finanças, onde deverão dar entrada até ao final do corrente mês.

Aviso. — Anuncia-se que podem os tesoureiros da Fazenda Pública de 3.ª classe requerer, querendo, a transferência para a gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Sardoal.

Os requerimentos deverão ser remetidos por intermédio das respectivas direcções de finanças, onde deverão dar entrada até ao final do corrente mês.

Aviso. — Anuncia-se que podem os tesoureiros-ajudantes requerer, querendo, a transferência para as seguintes tesourarias da Fazenda Pública:

Vila Nova de Gaia (2.ª) (duas vagas).

Alenquer (uma vaga).

Maia (1.ª) (duas vagas).

8.º Bairro Fiscal de Lisboa (três vagas).

Loures (1.ª) (uma vaga).

Os requerimentos deverão ser remetidos por intermédio das respectivas direcções de finanças, onde deverão dar entrada até ao final do corrente mês.

5-11-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — De harmonia com o disposto na parte final do art. 1.º do Dec.-Lei 125/92, de 3-7, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro, já multiplicada pelo factor 0,96, para o mês de Novembro do ano de 1992 é de 13,35%.

4-11-92. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se o candidato ao concurso para

preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 9-10-92, de que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral a lista de candidatos admitidos.

5-11-92. — O Presidente do Júri, *A. Pontes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 4/89, de 6-1, atribui o direito a abono para falhas aos funcionários ou agentes que, não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis.

As delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia são serviços desconcentrados, dotados de autonomia administrativa, que não têm nos respectivos quadros, constantes do Dec. Regul. 9/91, de 15-3, carreira de tesoureiro.

Tendo em conta que existe naquelas delegações regionais pessoal nas condições acima referidas, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 4/89, de 6-1, determina-se o seguinte:

Têm direito a abono para falhas os funcionários e agentes com as categorias de chefe de secção, oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial, colocados nas delegações regionais deste Ministério, que preencham as condições estabelecidas na al. b) do n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 4/89, de 6-1, até ao limite de um funcionário por delegação.

2-11-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIOGABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de 12-10-92:

Licenciada Margarida Isabel Bravo Santos Correia de Almeida Basto — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 29-10-92, o contrato de trabalho a termo certo que havia celebrado com esta Direcção-Geral para o desempenho de funções equiparadas a consultora jurídica de 2.ª classe.

Por despachos do signatário de 3-11-92:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no corrente ano aos seguintes funcionários do quadro desta Direcção-Geral:

Maria Isabel Pacheco Ceia, técnica superior principal — cinco dias.
Maria Cidália Bastos Grilo Ferraz de Carvalho, segundo-oficial — quatro dias.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do TC.)

10-9-92. — Pelo Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Centro Nacional de Informação Geográfica

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho de 23-10-92 do presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica.

1 — O concurso é aberto ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e subordina-se às disposições aplicáveis do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, tendo por objecto o provimento de um lugar de estagiário de investigação da carreira de investigação científica deste Centro Nacional.

2 — O concurso é válido apenas para o provimento do lugar acima indicado, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 219/92, acima citado, cabe ao estagiário de investigação executar,

sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução a actividades de investigação científica e desenvolvimento integradas em projectos científicos.

4 — O presente concurso destina-se a preencher um lugar na área de ordenamento do território.

5 — Os estagiários de investigação serão providos por contrato administrativo de provimento, anual e renovável por duas vezes, de acordo com o que preceitua o n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 219/92, conjugado com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89.

A progressão do estagiário de investigação a prover na carreira de investigação científica fica dependente da prestação das provas a que alude o art. 16.º do supracitado Dec.-Lei 219/92 ou da obtenção de mestrado em área científica considerada adequada pelo CRAF deste organismo.

6 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, onde funciona o Centro Nacional de Informação Geográfica, cabendo ao estagiário de investigação, em regime de dedicação exclusiva, o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, estabelecido no Dec.-Lei 408/89, de 18-11, e na Port. 1002/89, de 18-11, que definem o estatuto remuneratório do pessoal de investigação científica, acrescido dos subsídios normalmente atribuídos. Caso o estagiário de investigação opte pelo regime de tempo integral, a remuneração base corresponderá a dois terços da respectiva remuneração fixada para o regime de dedicação exclusiva, de acordo com o estatuído no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

7 — Os candidatos devem possuir os seguintes requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa;
- Licenciatura adequada;
- Terem cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
- Possuírem a robustez física necessária e não sofrerem de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e terem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Os candidatos devem possuir os seguintes requisitos especiais:

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, variante de Geografia Física, curso de Microstation e MGE da Intergraph, experiência profissional na exploração de *software microstation* 32 de cartografia automática e de sistemas de informação geográfica (MGE) e formação especializada em sistemas de informação geográfica.

9 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica, e no qual deverá constar necessariamente:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, morada e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito, designadamente a classificação de serviço, de acordo com os requisitos constantes do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, os quais só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, donde constem: categoria e natureza do vínculo; antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração pormenorizada do conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- Curriculum vitae* pormenorizado e devidamente assinado.

10.1 — Para efeitos de concurso é dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior, devendo, neste caso, o candidato declarar, em alínea separada, sob compromisso

de honra, no requerimento de admissão ao concurso a situação precisa em que se encontra relativamente ao requisito a comprovar com os referidos documentos, inutilizando no aludido requerimento estampilhas fiscais no valor de 162\$.

11 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreeveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementado por entrevista, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica, Rua de Braamcamp, 82, 5.º, esquerdo, 1200 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

14 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 32.º do referido Dec.-Lei 498/88, serão afixadas, para consulta, no Centro Nacional de Informação Geográfica, em Lisboa, e enviadas em fotocópia aos candidatos, através de ofício registado, se o número de candidatos for inferior a 50; se aquele número for igual ou superior ao indicado, as listas serão publicadas no DR, 2.ª série.

15 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Rui Manuel Santos Gonçalves Henriques, presidente do Centro Nacional de Informação Geográfica.

Vogais efectivos:

Prof. António da Nóbrega de Sousa da Câmara, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Engenheiro Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, investigador principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Vogais suplentes:

Prof. José Miguel Cardoso Pereira, professor associado do Instituto Superior de Agronomia.

Prof.ª Maria Paula Baptista da Costa Antunes, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

15.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

9-11-92. — O Presidente, Rui Gonçalves Henriques.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto. — A Lei 6/89, de 15-4, definiu as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), contendo as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema em todas as suas vertentes, nomeadamente, na delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos mediante parecer favorável do Conselho Superior de Estatística (CSE); Atendendo a que o CSE aprovou um conjunto de princípios, de acordo com os quais a delegação de competências do INE noutros serviços públicos deve ter lugar:

Sempre que existam vantagens relevantes para a consolidação e desenvolvimento do Sistema de Informação Estatística Nacional, nomeadamente quanto aos calendários de disponibilização de informação e à minimização dos custos, e tendo em conta o enquadramento dos serviços potencialmente receptores de delegação e desde que constatada a existência de estrutura organizacional que o permita;

Quando as entidades em causa já realizem ou tenham condições para vir a realizar operações estatísticas de forma sistemática, com a superior coordenação do INE;

Quando forem oferecidas garantias suficientes de que a informação de base será utilizada exclusivamente para fins estatísticos;

Considerando que na área da justiça a produção da informação estatística é, conforme a Port. 113/83, da competência do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (GEP/MJ) e tendo em conta que o Ministério da Justiça é a entidade que tutela as unidades informadoras da área registral;

Determina-se, nos termos do art. 16.º da Lei 6/89, de 15-4, e após parecer favorável do CSE:

1.º É delegada pelo INE no GEP/MJ a notação, o apuramento e a coordenação de dados estatísticos de todas as estatísticas da justiça, incluindo as estatísticas registrais, resultantes de operações estatísticas efectuadas por inquéritos directos e por aproveitamento de actos administrativos.

2.º O GEP/MJ assume todas as funções de coordenação para as áreas delegadas das estatísticas da justiça referidas no número anterior.

3.º O INE, como órgão central do SEN, assegura a coordenação de todo o sistema, através de:

Registo dos instrumentos de notação de todas as operações estatísticas;

Disponibilização dos conceitos estatísticos, definições e nomenclaturas aprovadas pelo Conselho Superior de Estatística;

Disponibilização dos ficheiros, de unidades estatísticas, sempre que os mesmos sejam considerados de utilização obrigatória.

4.º O INE, sempre que o deseje, acompanhará a concepção dos projectos, bem como a análise de resultados.

5.º Será acordada, em protocolo entre o INE e o GEP/MJ, a estratégia de difusão da informação estatística, incluindo o fornecimento da informação estatística aos organismos internacionais.

6.º A coordenação da participação em reuniões internacionais, no âmbito da estatística, será assegurada pelo GEP/MJ para as áreas delegadas.

7.º Será elaborado um plano de produção estatística de médio prazo, no qual se integrarão programas anuais de produção estatística, a incluir em protocolo assinado entre as duas entidades.

8.º Quando o GEP/MJ desenvolver estudos metodológicos, no âmbito da estatística, respeitantes à área das estatísticas da justiça, deve dos mesmos, se considerados relevantes, dar conhecimento ao INE, para análise conjunta.

9-10-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Paredes de Coura ao licenciado Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, delegado do procurador da República da comarca de Vila Nova de Cerveira, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 13-5 e 15-6-92.

3-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 245.º do Estatuto Judiciário e de acordo com a informação prestada nesse sentido pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República a António Saraiva Galinha pelo exercício, como agente do Ministério Público, não magistrado, das funções de subdelegado do procurador da República no Tribunal Municipal de Ferreira do Zêzere, pelos períodos de tempo que vão de 18-1-74 a 14-5-76; de 13-7 a 27-12-77, de 30-4 a 28-7-78 e de 19-5 a 30-8-79, com exclusão das férias judiciais.

3-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de procurador-geral-adjunto no distrito judicial de Évora ao licenciado José Dias Moura Semedo, procurador-geral-adjunto em serviço no Tribunal da Relação de Évora, pelo exercício, em regime de acumulação, destas funções com as funções de chefia como procurador-geral distrital de Évora, no período compreendido entre 23-3 e 14-6-92.

3-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto nos arts. 48.º, n.º 5, da Lei 47/86, de 15-10, e 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de 50% do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Miranda do Douro à licenciada Maria Dulce Simões Antunes, agente do Ministério Público, não magistrada, naquela comarca, a partir do dia 29-5-92 e até à data em que cessar o exercício das suas funções.

3-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 234, de 10-10-92, a p. 9451, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 23-9-92 do director-geral da Polícia Judiciária: Virgínia Maria Rodrigues Espojeiro» deve ler-se «Virgínia Maria Rodrigues Espojeiro Figueiredo, devendo integrar o quadro da Polícia Judiciária com a categoria de técnica de polícia do nível 1».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 240, de 17-10-92, a p. 9688, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 16-9-92 do Ministro da Justiça: licenciado Euclides José Dâmaso Simões, delegado do procurador da República» deve ler-se «licenciado Euclides José Dâmaso Simões, procurador da República».

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

9-11-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por meu despacho de 5-11-92, no uso da delegação de competências conferida pelo director-geral em 22-11-91:

José Carlos Semedo Barreiras, a exercer funções, em comissão de serviço, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — convertida em definitiva a nomeação provisória, com efeitos desde 2-11-92.

21-10-92. — A Directora de Serviços, *Maria Leonor Romão*.

Por despachos do director-geral de 26-10-92:

Maria São José Nicolau Rito, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Sintra — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 12-7 a 15-9-92.

Sérgio Bogalhão Figueiredo, escrivão de direito do Tribunal da Comarca de Abrantes — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 16-10-91 a 10-9-92, aquando do exercício de funções de escrivão-adjunto.

Maria Júlia Fernandes Gomes, escrivã-adjunta do Tribunal da Comarca de Mirandela — autorizada a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido em regime de substituição, no mesmo Tribunal, nos períodos de 22-12-91 a 9-1-92 e de 18-5 a 10-9-92.

2-11-92. — A Directora de Serviços, *Maria Leonor Romão*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 16-9-92:

Licenciada Cristina Maria Sequeira de Sousa Fernandes Cardoso — celebrado contrato administrativo de provimento para a realização de estágio da carreira técnica, com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sendo remunerada pelo índice 205.

Por despacho do Ministro da Justiça de 7-10-91:

Maria João Soares Magalhães Soeiro — contratada a termo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para exercer funções correspondentes às de terceiro-oficial no Tribunal da Relação do Porto, sendo os encargos suportados pelo DGSJ.

(Sujeitos a fiscalização prévia do TC em 27-10-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 2-11-92:

Dalila Almeida da Silva, escriturária judicial do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para o Tribunal da Comarca de Setúbal.

4-11-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação provisória da telefonista do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja Maria Isabel Batista Mestre Rodrigues, com efeitos a partir de 31-7-92.

2-11-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação em comissão de serviço da telefonista do Tribunal Judicial de Guimarães Maria Emília Mendes da Silva, com efeitos a partir de 31-7-92.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva a nomeação provisória de Maria da Conceição Branco de Almeida Cordeiro, oficial-porteira do quadro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir de 25-9-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva, nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a nomeação em comissão de serviço do auxiliar de segurança do Tribunal Judicial de Cascais Manuel Cristina Gonçalves Guerreiro, com efeitos a partir de 31-10-92.

4-11-92. — Pelo Director-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral de 2-11-92:

Maria Margarida Queiroz Lopes Alves Reis, escriturária da Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — autorizada a prestar serviço em regime de tempo parcial.

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que foi afixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, sita na Avenida de Almirante Reis, 101, 1.º, Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 231, de 7-10-92.

3-11-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Rectificação. — Por o despacho do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura ter sido publicado com uma incorrecção no DR, 2.ª, 254, de 3-11-92, a p. 10 344, rectifica-se que onde se lê: «16-10-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.» deve ler-se «12-10-92. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.»

3-11-92. — O Chefe do Gabinete, *António Raul da Costa Torres Capaz Coelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Rectificação. — Tendo o despacho de nomeação e exoneração dos coordenadores e gestores do PEDAP sido publicado com algu-

mas incorrecções, no DR, 2.ª, 201, de 1-9-92 rectifica-se que no anexo ao n.º 1 do despacho, do qual faz parte integrante, onde se lê «Joaquim Luís da Silva Cordeiro» deve ler-se «Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro», onde se lê «Paulo Breia Fonseca Calvão» deve ler-se «Paulo Augusto Breia Fonseca Calvão» e onde se lê «José Fernandes Chapa Calhau» deve ler-se «José Fernando Chapa Calhau» e, no n.º 3 do despacho, na al. a), onde se lê «Engenheiro António Joaquim Leitão Cerdeira» deve ler-se «Engenheiro António Joaquim Esteves Leitão Cerdeira», na al. c), onde se lê «Engenheira Maria da Graça Ferreira Vento Madureira» deve ler-se «Engenheira Maria da Graça Ferreira Bento Madureira» e onde se lê «Engenheiro José António Teodosio Amaro» deve ler-se «Engenheiro José António Teodosio Amaro», na al. d), onde se lê «Engenheiro Joaquim Luís Vieira da Silva» deve ler-se «Dr. Joaquim Luís Vieira da Silva Cordeiro».

6-11-92. — Pelo Chefe do Gabinete, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral da Pecuária

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista dos concorrentes admitidos ao concurso interno condicionado de acesso para preenchimento de quatro vagas de técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 7, de 1-10-92.

A referida lista é afixada nos locais que a seguir se indicam, onde poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente:

Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária, Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, 1294 Lisboa Codex.
Matadouro Industrial do Porto, 4300 Porto.
Cooperativa Agrícola Vianense de Avicultura, Areosa, 4900 Viana do Castelo.
PERSUÍFOS — Soc. Agro-Pec. do Casal das Queimadas, Ramalhal, 2560 Torres Vedras.
Matadouro Regional de Leiria — MAPICENTRO, Fonte das Mestras, 2400 Leiria.
Matadouro do IROMA de Braga, 4700 Braga.
SANTACARNES — Comércio e Ind. de Carnes de Santarém, Matadouro Regional do Ribatejo, 2000 Santarém.
UNIAGRI, Moutides/Macieira de Cambra, 3730 Vale de Cambra.
Campo de Tiro de Alcochete, 2890 Alcochete.
Estação de Apoio à Bovinicultura Leiteira Verdemilho, 3800 Aveiro.
Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas — IFADAP, Delegação Regional da Madeira, 9000 Funchal.
Estação Nacional de Selecção e Reprodução Animal, Rua de Elias Garcia, 38, Venda Nova, 2700 Amadora.
Estação Nacional de Avicultura e Cunicultura, Rua de Elias Garcia, 38, Venda Nova, 2700 Amadora.
Direcção de Serviços de Produção Animal, Rua de António Serpa, 26, 1.º, 1000 Lisboa.
Divisão de Coudelaria de Alter, 7440 Alter do Chão.

6-11-92. — O Presidente do Júri, *João José Drummond de Oliveira e Sousa*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação do estágio final para técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro da Direcção-Geral das Florestas, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 182, de 8-8-90, se encontra afixada na sede da referida Direcção-Geral, Avenida de João Crisóstomo, 28, Lisboa.

5-11-92. — O Presidente, *Manuel Pinho de Almeida*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 18-9-92:

Manuel Jacinto Nunes, auxiliar técnico de 1.ª classe da carreira de auxiliar técnico, posicionado no escalão 6, índice 180, e Luís Manuel Gomes da Glória Fialho, auxiliar técnico de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico, posicionado no escalão 4, índice 150, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

tejo — nomeados, em comissão de serviço, mediante concurso, técnicos auxiliares de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar do mesmo quadro, considerando-se exonerados das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 19-10-92.)

Por despacho do subdirector regional de Agricultura do Alentejo de 8-10-92, no uso de competências delegadas:

Maria Isabel Fernandes Tavares Benedy, auxiliar de acção educativa da Direcção Regional de Educação do Sul, quadro de vinculação do Distrito de Setúbal — nomeada, em comissão de serviço, mediante concurso, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, considerando-se exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 26-10-92. São devidos emolumentos.)

4-11-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, João Filipe Chaveiro Libório.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho de 29-5-92 do presidente do INIA:

José Manuel Bento Santos Silva, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto — contratado como assistente de investigação, por contrato administrativo de provimento, pelo período de seis anos, podendo ser renovável por mais dois anos, com efeitos desde 21-4-92, dia imediato ao da prestação das provas, deixando de exercer as funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 16-10-92:

Maria de Fátima Matos Fernandes Rito Maçoas, auxiliar técnica de laboratório do quadro de excedentes interdepartamentais — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, para prestar serviço no INIA.

Por despacho de 28-10-92 do vice-presidente do INIA:

Maria do Carmo Garcia Guedes Pereira Rosa, chefe de secção, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o seu regresso à actividade neste Instituto, em idêntica categoria. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

3-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, Maria del Carmen Pastor.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria 359/92 (2.ª série). — A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção, também designada por Convenção de Washington, aprovada, para ratificação, pelo Dec. 50/80, de 23-7, encontra-se regulamentada pelo Dec.-Lei 114/90, de 5-4.

Nos termos do n.º 2 do art. 13.º deste diploma, por razões de ordem hígio-sanitárias ou outras, pode ser proibida a detenção de espécimes que constarão de lista a publicar por portaria conjunta dos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais.

A detenção de animais vivos provenientes da fauna selvagem exótica comporta riscos para o homem, designadamente ao nível da higiene e saúde públicas.

Por outro lado, as condições de instalação e tratamento não asseguram na maior parte dos casos o bem-estar dos animais e a segurança e conforto de terceiros.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 114/90, de 5-4, o seguinte:

1.º É proibida a detenção de animais vivos das espécies constantes do anexo II da Convenção Sobre o Comércio Internacional das

Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington), a seguir enumeradas:

Mammalia (mamíferos):

Primates (ordem dos primatas) — todas as espécies;

Carnivora (ordem dos carnívoros):

Canidae (família dos canídeos) — todas as espécies;

Ursidae (família dos ursídeos) — todas as espécies;

Felidae (família dos felídeos) — todas as espécies;

Reptilia (répteis):

Crocodylia (ordem dos crocodilos):

Alligatoridae (família dos aligatores) — Todas as espécies;

Crocodylidae (família dos crocodilos) — todas as espécies;

Gavialidae (família dos gaviais) — todas as espécies;

Serpentes (serpentes, cobras):

Boidae (família das jibóias) — todas as espécies;

Elapidae (família das najas) — todas as espécies;

Viperidae (família das víboras) — todas as espécies.

2.º O disposto no número anterior não se aplica à detenção de animais vivos das espécies mencionadas, quando:

- O detentor prossiga fins principalmente científicos ou educativos;
- Os animais se destinem à reprodução e criação em cativeiro e as entidades detentoras estejam devidamente autorizadas para o efeito pelas autoridades competentes, após parecer favorável do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN);
- Quando os animais se destinem à exibição pública e os detentores estejam devidamente autorizadas para o efeito pelas entidades competentes, após parecer favorável do SNPRCN.

3.º Nas áreas protegidas não é permitida a detenção de animais da fauna selvagem exótica para fins de reprodução e de criação em cativeiro, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pelo SNPRCN, tendo em atenção os objectivos da Convenção de Washington.

4.º As funções de fiscalização para efeitos da presente portaria são cometidas aos funcionários e agentes das entidades mencionadas no art. 35.º do Dec.-Lei 114/90, de 5-4.

5.º O disposto na presente portaria não se aplica às espécies cinegéticas.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia 1-1-93.

3-11-92. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por despacho de 21-10-92 da secretária-geral-adjunta:

Alexandrina da Silva Lucas Pires, escriturária-dactilógrafa do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura — transita para o quadro único de pessoal administrativo e auxiliar do Ministério da Indústria e Energia constante do mapa II anexo à Port. 704/87, de 18-8. O referido lugar foi criado pela Port. 945/92, de 29-9, e será extinto quando vagar.

3-11-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos e por ter saído com lapso, novamente se publica o despacho publicado no DR, 2.ª, 255, de 4-11-92:

Por despachos de 1-9-92 do secretário-geral:

Maria Manuela Castro Ferreira Bento, Maria Aldora Rodrigues Peixoto e Maria Fernanda Bebião Matos Januário, oficial administrativo principal e primeiros-oficiais, respectivamente, do quadro único de pessoal administrativo e auxiliar deste Ministério — nomeadas, em regime de substituição, por seis meses, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, em lugares de chefe de secção vagos constantes do mapa II anexo à Port. 704/87, de 18-8.

4-11-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Delegações Regionais da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 32.º do Dec. Regul. 9/91, de 15-3, a Delegação Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo (DRIELVT) tem assegurado o exercício das competências da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo (DRIEAL) relativas à administração energética (energia eléctrica) nos concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Sines, Santiago do Cacém e Odemira.

2 — A DRIELVT tem também assegurado o exercício das competências da DRIEAL na área desta relativas à administração dos recursos geológicos (depósitos minerais, anexos mineiros e outros), nos termos do n.º 2 do art. 32.º do referido decreto regulamentar.

3 — Estando presentemente criadas as condições mínimas para a transferência dessas competências, pelo presente aviso se comunica aos interessados que, a partir de 16-11-92, a DRIEAL inicia o exercício das competências na área da administração energética (energia eléctrica), constantes do art. 6.º do Dec. Regul. 9/91, nos concelhos referidos no n.º 1 deste aviso.

4 — Em 16-11-92 a DRIEAL iniciará também o exercício das competências na área da administração dos recursos geológicos (depósitos minerais, anexos mineiros e outros), constantes do art. 8.º do Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

5-11-92. — O Director da Delegação Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo, *Helder Oliveira*. — O Director da Delegação Regional de Indústria e Energia do Alentejo, *João Manuel F. da Cruz Garcia*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo

Por despachos de 13-10 e 5-11-92 do director regional de Agricultura do Alentejo e do director regional da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, respectivamente:

António José Rosado Pessoa, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, posicionado no escalão 1, índice 180, do estatuto remuneratório da função pública — transferido para o quadro desta Delegação Regional, com a mesma categoria, posicionado nos mesmos escalão e índice, com efeitos a partir de 26-9-92, considerando-se exonerado do lugar de origem a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-11-92. — O Chefe de Divisão de Apoio Técnico, *Óscar David F. de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA

Desp. 40/92. — A nomeação de um novo titular do cargo de director-geral de Energia determina, nos termos da al. b) do art. 40.º do Código de Procedimento Administrativo, a caducidade da delegação de poderes constantes do meu Desp. 15/91, publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1.

Importa, pois, proceder a nova subdelegação de competências. Assim:

Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, da última parte do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7:

1 — Subdelego no director-geral de Energia as seguintes competências:

1.1 — Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.2 — Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;

1.3 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como o regresso dessas situações, nos termos estabelecidos na lei.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e de avença, sem a faculdade de subdelegar, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;

1.6 — Empossar os subdirectores gerais, directores de serviços, chefes de divisão e dirigente equiparados, nos termos do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

1.7 — Designar substitutos de directores de serviços e chefes de divisão e dirigentes equiparados, nos termos da al. b) do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 4 da mesma disposição;

1.8 — Designar substitutos de chefes de repartição e chefes de secção e dar por findas as respectivas situações, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 191-E/79, de 26-6, conjugado com o art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

1.9 — Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas nos casos previstos nas als. b), c) e d) do n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, bem como das não remuneradas, nos termos do n.º 6 da mesma disposição legal;

1.10 — Autorizar a acumulação com actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9;

2 — Subdelego no conselho administrativo da Direcção-Geral de Energia as seguintes competências:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 20 000 contos, desde que precedidas de concurso público ou limitado, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

2.2 — Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, com dispensa de concurso público ou limitado, até ao limite de 10 000 contos, bem como dispensar a realização dos concursos e a celebração de contrato escrito até ao mesmo limite, nos termos do n.º 4 do art. 5.º, do n.º 2 do art. 8.º e do art. 9.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

2.3 — Designar, no silêncio dos diplomas orgânicos, o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas nos n.ºs 2.1 e 2.2, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

2.4 — Constituir fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 519-M/79, de 20-12, e outros abonos em numerário ou espécie.

3 — A subdelegação de competências efectuada no n.º 2 não abrange a aprovação ministerial de:

3.1 — Programa anual de deslocações ao estrangeiro, o qual deve ser incluído no plano de actividades anual ou plurianual ou constar de documento autónomo.

3.2 — Programa anual para acções de cooperação com os países africanos de língua oficial portuguesa, a organizar em articulação com o GEPIE.

4 — Semestralmente, ser-me-á submetido pela Direcção-Geral de Energia resumo dos actos praticados ao abrigo das delegações efectuadas nos n.ºs 1.9 e 1.10 do presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura.

20-10-92. — O Secretário de Estado da Energia, *Luís Filipe Pereira*.

Direcção-Geral de Energia

Desp. 9/92. — Encontrando-se actualmente por preencher o lugar de chefe da Divisão de Planeamento e atenta a necessidade permanente de designar um funcionário que coordene e oriente aquela unidade orgânica, nomeio, em regime de substituição, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, no cargo de chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral de Energia a técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, engenheira Maria Ângela Pais da Graça Lobo.

6-11-92. — O Director-Geral, *Vasco Coucello*.

Por despachos do director-geral de 27-10-92:

Catarina Maria Palma Venâncio, João Pedro Costa Carreira Bernardo e José Miguel Ruas Coelho, estagiários da carreira técnica superior — nomeados, após um ano de estágio, técnicos superiores de 2.ª classe, área funcional: engenharia. (Visto, TC, 4-11-92. São devidos emolumentos.)

9-11-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para duas vagas de técnico superior principal, área funcional de engenharia, homologada pelo director-geral em 9-11-92, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 186, de 13-8-92, se encontra afixada na Avenida de 5 de Outubro, 87.

Da lista cabe recurso, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, com dilação de três dias, contados a partir do envio da respectiva lista aos interessados.

10-11-92. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Maria Alexandra Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 304/ME/92. — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é renovada a comissão de serviço no cargo de directora-geral de Extensão Educativa da licenciada Maria Helena Nazareth dos Santos Valente Rosa.

Desp. 305/ME/92. — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é renovada a comissão de serviço no cargo de subdirector-geral de Extensão Educativa do licenciado António João Cisneiro Sardinha.

23-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 306/ME/92. — Ao abrigo do disposto no art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o estabelecido no art. 17.º do Dec.-Lei 107/86, de 21-5, e no art. 40.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, renovo, com efeitos a partir de 26-5-92, a comissão de serviço do licenciado António Mota Veiga Casal S. Castro Pina como director do Centro de Medicina Pedagógica de Lisboa.

29-10-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Rectificação. — Tendo sido publicado, com lapsos, no DR, 2.ª, 256, de 5-11-92, o Desp. 221-A/ME/92, de 7-10, rectifica-se que onde se lê «subdirector de Administração Escolar» deve ler-se «subdirector-geral de Administração Escolar» e onde se lê «Fernando Neto Martins da Silva» deve ler-se «Fernando Neto Mateus da Silva».

9-11-92. — O Chefe de Gabinete, *Pedro Lynce de Faria*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 192/SERE/92. — *Louvor.* — O delegado escolar de Proença-a-Nova, António João Mendonça, aposentou-se, a seu pedido, após 35 anos ao serviço do Ministério da Educação, 33 dos quais no concelho da sua naturalidade.

Ao longo da sua carreira exerceu funções docentes, foi director de escola, subdelegado escolar desde 30-4-77 e delegado escolar a partir de 28-10-83 e até 25-6-92, data em que foi desligado do serviço.

Paralelamente, desempenhou, entre outros, os cargos de presidente de junta das freguesias de Montes da Senhora e Proença-a-Nova, membro da assembleia distrital, presidente da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, membro da direcção do Sindicato dos Professores da Zona Centro e presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S do seu concelho.

Presentemente é o presidente da direcção dos Bombeiros Voluntários, director-adjunto do jornal *Mancha Verde*, membro da Assembleia Municipal e presidente da assembleia geral do aero-clubes local.

O seu dinamismo, o relacionamento humano de que se mostrou sempre capaz, o empenho e competência no exercício dos cargos que tem desempenhado, aliados à amizade que dedica às gentes do seu concelho, permitiram-lhe granjear a estima e admiração da população em geral.

Pelo exposto, é de inteira justiça prestar-lhe pública homenagem, pelo que, por proposta do director escolar de Castelo Branco, confirmada pela directora regional de Educação do Centro, louvo o professor António João Mendonça, expressando-lhe o meu reconhecimento.

23-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 197/SERE/92. — *Louvor.* — O licenciado António Fernando do Nascimento Ruivo, exerceu o cargo de director de serviços do Departamento de Recursos Humanos do Ensino da Direcção Regional de Educação do Norte, quase durante três anos, com muito mérito, não se poupando a esforços para dignificar a causa da educação.

Desde 1981 até à nomeação para o actual cargo foi delegado da Direcção-Geral de Pessoal, onde prestou serviço relevante, sobretudo,

e nunca será de mais realçar, no que diz respeito aos concursos de professores.

Invocando motivos de saúde e não obstante a falta que se virá a fazer sentir naquela Direcção Regional, foi dada por finda, a seu pedido, a partir de 31-7-92, a comissão de serviço do cargo que vinha desempenhando.

Assim, sob proposta do director regional de Educação do Norte, louvo o licenciado António Fernando do Nascimento Ruivo, prestando-lhe, deste modo, pública homenagem pela sua dedicação à causa do ensino e da educação.

22-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 198/SERE/92. — *Louvor.* — O segundo-oficial da Esc. Prep. de Barcelos Luís Lsquiños Ferreira termina agora a sua carreira de 38 anos de serviço.

Ao longo de todo este tempo exerceu as suas actividades com exemplar assiduidade, extrema dedicação e lealdade, o que lhe mereceu a estima e consideração de todos os que com ele privaram.

Ao aposentar-se, e sob proposta da Direcção Regional de Educação do Norte, louvo o segundo-oficial Luís Lsquiños Ferreira, prestando-lhe, deste modo, pública homenagem.

26-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Desp. 199/SERE/92. — *Louvor.* — O professor António dos Santos Freitas iniciou a sua actividade docente há 16 anos, procurando desenvolver todas as actividades com grande profissionalismo, responsabilidade e humanidade.

Enquanto professor da disciplina de Português, procurou sempre empenhar-se na defesa da língua mãe, dinamizando actividades que contribuísem para o seu desenvolvimento, nomeadamente como autor e colaborador em revistas e jornais escolares.

Foi coordenador das Secções de Orientação Pedagógica e Formação e orientador de estágio do ramo integrado na Esc. Sec. de Francisco de Holanda, onde foi promotor de inúmeras acções de formação.

Desempenhando a sua actividade com espírito criativo e enorme sentido de responsabilidade e humanidade, o que o fez credor da estima e amizade de toda a comunidade escolar, a título póstumo e sob proposta da Direcção Regional de Educação do Norte, louvo o professor António dos Santos Freitas, prestando-lhe, deste modo, pública homenagem pela sua dedicação à causa do ensino e da educação.

27-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Direcção Regional de Educação do Sul

Aviso. — Por despacho de 20-10-92 da coordenadora da área educativa do Alentejo Central, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 5/DRES/92, de 28-9-92, publicado no DR, 2.ª, de 23-10-92, foi autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, ao professor provisório do 11.º grupo B António Manuel Charneca Germano Condeço, da Esc. C+S de Borba, com efeitos a partir de 15-10-92.

5-11-92. — Pelo Director Regional de Educação do Sul, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. conj. 193/SERE/SEEB/92. — Em aditamento ao Desp. conj. 84/SERE/SEEB/92, publicado no DR, 2.ª, 152, de 4-7-92, determinamos:

1 — Passa a funcionar o ensino secundário na seguinte escola dos ensinos preparatório e secundário (C+S):

Distrito de Setúbal:

Alcochete.

2 — Passam a funcionar cursos complementares de ensino secundário nocturno na seguinte escola dos ensinos preparatório e secundário (C+S):

Distrito de Setúbal:

Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal.

23-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Desp. conj. 194/SERE/SEEBS/92. — Em aditamento ao Desp. conj. 82/SERE/SEEBS/92, publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, determinamos:

1 — Passa a funcionar o 7.º ano de escolaridade nas seguintes escolas do 2.º ciclo:

Distrito de Lisboa:

Escola Preparatória da Quinta de Marrocos, Lisboa.
Escola Preparatória de Massamá, Sintra.

2 — Passa a funcionar o 8.º ano nas seguintes escolas do 2.º ciclo:

Distrito de Lisboa:

Escola Preparatória de Cesário Verde, Lisboa.
Escola Preparatória da Amadora.
Escola Preparatória de Roque Gameiro, Amadora.
Escola Preparatória de D. Francisco Manuel de Melo, Amadora.

Distrito de Setúbal:

Escola Preparatória de Pinhal Novo, Palmela.

23-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Desp. conj. 195/SERE/SEEBS/92. — Em aditamento ao Desp. conj. 83/SERE/SEEBS/92, publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, determinamos:

Passam a funcionar cursos gerais em regime nocturno nas seguintes escolas:

1 — Dos ensinos preparatório e secundário (C+S):

Distrito de Setúbal:

Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal.

2 — De ensino secundário:

Distrito de Lisboa:

Escola de D. Luísa de Gusmão, Lisboa.

23-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Desp. conj. 196/SERE/SEEBS/92. — Considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares;

Considerando a necessidade de se otimizar a capacidade de alojamento dos estabelecimentos de ensino:

Determinamos:

Passa a funcionar o 3.º ciclo do ensino básico por unidades capitalizáveis em regime nocturno nas seguintes escolas.

1 — Dos ensinos preparatório e secundário (C+S):

Distrito de Lisboa:

Vialonga, Vila Franca de Xira.

2 — Do ensino secundário:

Distrito de Lisboa:

Pedro Alexandrino, Loures.

23-10-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. 47/SEEBS/92. — Os alunos que no corrente ano lectivo frequentam o 7.º ano do ensino básico ainda não se encontram abrangidos pelo regime de nove anos de escolaridade obrigatória, sendo-lhes, portanto, aplicável o regime de assiduidade, que se encontra estabelecido no Desp. 24/SERE/88, de 7-7.

Contudo, as disposições do Desp. Norm. 98-A/92, de 20-6, que aprova o sistema de avaliação dos alunos do ensino básico e que, progressivamente, a partir do corrente ano lectivo, são aplicáveis aos alunos que frequentam o 3.º ciclo, não se harmonizam com as medidas previstas no mencionado Desp. 24/SERE/88, nomeadamente com a possibilidade de exclusão da frequência, por excesso de faltas.

Assim, torna-se conveniente a adopção de medidas que, de imediato, conciliem a aplicação do sistema de avaliação, previsto no Desp. Norm. 98-A/92, de 20-6, com o regime de assiduidade dos alunos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

Aos alunos abrangidos pelo regime da generalização da reforma curricular, aprovado na sequência do Dec.-Lei 286/89, de 29-8, a partir do ano lectivo de 1992-1993, ainda que não se encontrem abrangidos pela escolaridade obrigatória de nove anos, não são aplicáveis as normas de assiduidade que determinam a exclusão da frequência, por excesso de faltas.

26-10-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino preparatório que concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1989-1991:

Escola Superior de Educação de Leiria

Ensino preparatório

Classificação
profissional

1.º grupo:

Valores

Ana Paula Castro Fernandes 14

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 191, apêndice n.º 124, de 20-8-92, a classificação profissional da professora do ensino preparatório a seguir indicada, que concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

Classificação
profissional

1.º grupo:

Valores

Isabel Maria Malho Gameiro Lopes 12

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

1.º grupo:

Isabel Maria Malho Gameiro Lopes 14

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 111, apêndice n.º 58, de 14-5-92, o grupo disciplinar da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu, com aproveitamento, a profissionalização em serviço no biénio de 1989-1991, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Ensino secundário

Classificação
profissional

8.º grupo B:

Valores

Maria José Ribeiro de Freitas 13,8

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo

Ensino secundário

8.º grupo B:

Maria José Ribeiro de Freitas Oliveira 14,3

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 191, apêndice n.º 124, de 20-8-92, a classificação profissional da professora do ensino preparatório a seguir indicada, que concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na

Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

1.º grupo:

Maria Filomena Cardoso Inocêncio 12

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

1.º grupo:

Maria Filomena Cardoso Inocêncio 12,5

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no *DR*, 2.ª, 191, apêndice n.º 124, de 20-8-92, a classificação profissional da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino secundário

10.º grupo A:

Maria de Fátima Cabanita Serra Delgado Coelho... 12

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino secundário

10.º grupo A:

Maria de Fátima Cabanita Serra Delgado Coelho... 12,5

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 97, apêndice n.º 52, de 27-4-92, o grupo disciplinar da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1990-1991, o 1.º ano de profissionalização através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino secundário

8.º grupo A:

Maria João Nunes de Albuquerque 13

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino secundário

8.º grupo B:

Maria João Nunes de Albuquerque 13

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 216, de 18-9-92, o grupo disciplinar do professor do ensino secundário a seguir indicado, que concluiu, com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta, ao abrigo do disposto no Desp. 260/ME/91, de 31-12, rectifica-se que onde se lê:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

10.º grupo A:

Severino Augusto Mendes Polónia 15

deve ler-se:

Universidade Aberta

Ensino secundário

10.º grupo A:

Severino Augusto Mendes Polónia 15,5

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *DR*, 2.ª, 224, de 28-9-92, de novo se publica:

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de 16-9-92, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

1.º grupo:

Fátima Seabra Santos 11,5
Maria Joaquina da Costa Gomes Quintas 12,5

Ensino secundário

10.º grupo A:

Edviges Alves Apolinário 13,5
João António Clemente de Lemos 13
Maria Madalena Mourão de Sampayo e Mello 12

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *DR*, 2.ª, 224, de 28-9-92, de novo se publica:

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de 16-9-92, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

4.º grupo:

Dulce Maria Rodrigues Valverde 14

Ensino secundário

4.º grupo A:

Maria Catarina Lopes Paiva 13,9

9.º grupo:

Maria Margarida Bramão Rodrigues de Carvalho Queiroz 13,5

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão no *DR*, 2.ª, 221, de 24-9-92, de novo se publica:

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publicam-se as classificações profissionais, que mereceram homologação por meu despacho de 10-9-92, relativas aos professores dos ensinos preparatório e secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1991-1992, o curso de qualificação em Ciências de Educação, em regime de voluntariado, na Universidade Aberta e encontram-se dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta

Ensino preparatório

3.º grupo:

Ana Maria Torres Ribeiro de Oliveira Coelho Pamplona 14,5

	Classificação profissional	Valores
Trabalhos Manuais Masculinos:		
José Eugénio Freire Cabral		12,5
Trabalho Manuais Femininos:		
Ana Rosa da Silva Domingos Ribeiro		13,6
Ensino secundário		
4.º grupo A:		
António Costa Fernandes Santos		13,5
9.º grupo:		
Maria Luiz de Albuquerque Corte Real Teixeira		14,5
10.º grupo A:		
Carlos Manuel Cordeiro Godinho		14
10.º grupo B:		
Sofia da Assunção Gonçalves Morais		12,5
11.º grupo A:		
Maria Amélia Peixoto Marques		13

6-11-92. — A Directora-Geral, *Maria de Lurdes Ludovice Paixão*.

Escola Secundária de Alenquer

Aviso. — Faz-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de progressão nos escalões, de acordo com os Decs.-Leis 353-A/89 e 61/92, do pessoal não docente desta Escola. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena Igreja P. Delgado*.

Escola C+S de Portuzelo

Rectificação. — Por se ter detectado inexactidão no aviso de abertura de concurso para director executivo, publicado no DR, 2.ª, 254, de 3-11-92, rectifica-se que, no n.º 12, al. b), onde se lê:

b) Membros suplentes (docentes):

Isabel Cristina Saraiva Moreira.
Ana Bela de Castelo Branco Cunha B. Ferreira, chefe dos serviços administrativos.
Duarte Viana Fernandes Pitta.

deve ler-se:

b) Membros suplentes:

Isabel Cristina Saraiva Moreira, PQND.
Ana Bela de Castelo Branco Cunha B. Ferreira, PQND.
Duarte Viana Fernandes Pitta, CSAE.

5-11-92. — O Presidente do Conselho de Escola, *Henrique Manuel Ramos Minas*.

Inspecção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o professor efectivo provisório António de Jesus Ramos, da Esc. C+S de Mem Martins, de que contra ele está a correr seus tramites um processo disciplinar, com o n.º DRL/534/92/EBz/094, sendo, igualmente, por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo na Delegação Regional de Lisboa desta Inspecção-Geral, sita na Rua de Acácio de Paiva, 23, 1700 Lisboa, às horas normais de expediente.

3-11-92. — Pelo Inspector-Geral de Educação, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MOPTC 92/92-XII. — *Serviço móvel com recursos partilhados. Concurso público. Nomeação da comissão para a realização do acto público do concurso.* — Por meu despacho de 19-8-92, publicado por aviso no DR, 2.ª, de 25-8-92, foi aberto o concurso público para a atribuição de licenças para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados.

Nos termos do n.º 3 do art. 13.º do regulamento do concurso público, aprovado pela Port. 796/92, de 17-8, o acto público é realizado por uma comissão de três membros, que procede também à apreciação das candidaturas e elabora a lista classificativa dos concorrentes.

Importa, por isso, definir a composição da referida comissão e proceder às respectivas nomeações.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 13.º do regulamento do concurso público, aprovado pela Port. 796/92, de 17-8, são nomeadas, para membros da comissão que realizará o acto público do concurso para a atribuição de licenças para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados, as seguintes individualidades:

Engenheiro Fernando Abílio Rodrigues Mendes;
Dr. Eudoro Martins Pamplona Moniz de Sá Côrte-Real;
Prof. Engenheiro Diogo José Fernandes Homem de Lucena.

5-11-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 93/92-XII. — Considerando que já se encontra constituído o tribunal arbitral respeitante ao contrato administrativo de concessão da construção e exploração dos terminais terrestres internacionais de mercadorias (TIR), nas zonas de Lisboa e do Porto, celebrado com a TERTIR — Terminais de Portugal, S. A.;

Tornando-se necessário acompanhar o processo arbitral tendo em vista a tomada de decisão sobre o compromisso arbitral a assumir por parte do Estado;

Atendendo à matéria objecto do contrato de concessão:

Delego no Secretário de Estado dos Transportes, ao abrigo do art. 4.º, n.º 1, do Dec.-Lei 424/78, de 22-12, a competência para decidir, em conjunto com o Ministério das Finanças, as questões emergentes do processo arbitral respeitante ao contrato de concessão celebrado com a TERTIR — Terminais de Portugal, S. A., nomeadamente sobre a posição a assumir pelo Estado no compromisso arbitral.

6-11-92. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 15-10-92 do director-geral de Transportes Terrestres:

Maria Teresa Passanha Braamcamp Sobral, técnica auxiliar principal do quadro da Direcção-Geral de Concorrência e Preços — requisitada, depois de obtida a anuência do serviço de origem, para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-11-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 3-11-92, relativa ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de jurista do quadro permanente desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 154, de 7-7-92, se encontra afixada, para consulta, na sede da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

5-11-92. — Pelo Director dos Serviços de Administração, o Chefe de Divisão, *Mourinho Marcelo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 37/92/XII. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um técnico especializado no domínio económico e financeiro para realização de estudos de carácter extraordinário, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o licenciado António Pires Lourenço.

2 — Para o efeito, o nomeado é requisitado, ao abrigo do n.º 4 do art. 6.º do citado Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do art. 2.º do Dec.-Lei 719/74, de 18-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 186/87, de 29-4, ao Banco Pinto & Sotto Mayor.

3 — A presente nomeação é válida por um ano, sendo atribuído ao nomeado o vencimento correspondente ao lugar de adjunto dos gabinetes ministeriais, acrescido das respectivas despesas de representação e subsídio de refeição. O nomeado auferirá de subsídio de férias e de 13.º mês em valor correspondente ao do vencimento base do lugar de adjunto.

6-11-92. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Desp. SEH 38/92/XII. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um técnico especializado no domínio económico e financeiro para realização de estudos de carácter extraordinário, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o licenciado Pedro Alexandre de Magalhães Croft de Moura.

2 — Para o efeito, o nomeado é requisitado, ao abrigo do n.º 4 do art. 6.º do citado Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e do art. 2.º do Dec.-Lei 719/74, de 18-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 186/87, de 29-4, ao Montepio Geral — Associação Mutualista.

3 — A presente nomeação é válida por um ano, sendo atribuído ao nomeado o vencimento correspondente ao lugar de adjunto dos gabinetes ministeriais, incluindo as respectivas despesas de representação, subsídio de refeição e subsídios de férias e de Natal.

6-11-92. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Desp. SEH 39/92/XII. — 1 — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um colaborador, nomeio, ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria Filomena Alves de Almeida para exercer tarefas da sua especialidade.

2 — Para o efeito, a nomeada é destacada da Secretaria-Geral do Ministério, sendo a presente nomeação válida por um ano.

3 — É atribuído à nomeada o vencimento correspondente ao lugar e com a percentagem de vencimento definidas na al. d) do art. 2.º do Dec.-Lei 25/88, de 30-1, acrescido do respectivo subsídio de refeição. A nomeada auferirá de subsídio de férias e de 13.º mês em valor correspondente ao do mesmo vencimento.

6-11-92. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Desp. SEAMOPTC 36-XXI/92. — É chamado a prestar colaboração, por seis meses, no meu Gabinete, para a realização de trabalhos de carácter eventual na área da sua especialidade, nos termos do n.º 3 e 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o licenciado José Francisco Moreno, devendo ser abonado da importância de 200 000\$ por mês, acrescido do IVA, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

7-11-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

Desp. SEAMOPTC 41-XXI/92. — 1 — Nos termos do art. 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, pelo n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, de 5-11, subdelego no inspector-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, licenciado José Gabriel Oliveira de Almeida Rocha, a competência para a prática dos actos relativos às funções de administração e às funções específicas da Inspeção-Geral, designadamente para:

1.1 — Conceder licenças sem vencimento até um ano, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.2 — Declarar a urgente conveniência de serviço a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5;

1.3 — Autorizar a acumulação de funções a que se referem os arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;

1.5 — Autorizar despesas resultantes de acidentes em serviço até ao montante de 250 000\$;

1.6 — Autorizar despesas excepcionais até ao montante de 250 000\$;

1.7 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 8 000 000\$;

1.8 — Autorizar despesas de natureza idêntica às referidas no número anterior, com dispensa de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito, até ao montante de 4 000 000\$;

1.9 — Designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos que devam ser reduzidos a escrito, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

1.10 — Conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.11 — Autorizar a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, previsto no n.º 5 do art. 28.º do Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações das competências a que aludem os arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, nos termos e condições previstos nestes preceitos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-10-92.

1-10-92. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Instituto Nacional de Emergência Médica**

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica de 4-11-92, está aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de programador da carreira de informática do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica.

1 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido apenas para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o que consta do art. 3.º da Port. 773/91, publicada no DR, 180, de 7-8.

4 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa, sendo o vencimento correspondente ao índice e escalão fixados para a respectiva categoria constante do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e as demais regalias vigentes para os funcionários públicos.

5 — Requisitos de admissão — a este concurso poderão candidatar-se indivíduos vinculados à função pública que reúnam os requisitos constantes da al. c) do n.º 2 e n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de direcção do Instituto Nacional de Emergência Médica, contendo os seguintes elementos:

Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
Referência ao concurso a que se candidata.

As candidaturas poderão ser entregues directamente no Instituto Nacional de Emergência Médica, Rua do Infante D. Pedro, 8, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a morada indicada, com o código postal 1799 Lisboa Codex.

8 — Prazo de candidatura — 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

9 — Documentação a apresentar pelos candidatos — os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, com indicação detalhada do seguinte:

Categoria;

Natureza do vínculo à função pública;

Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

Classificação de serviço dos últimos dois ou três anos, conforme o caso, tratando-se de candidatos com a categoria de programador-adjunto de 1.ª classe e operadores de sistema-chefes e principais;

Curriculum vitae detalhado;
Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
Formação complementar em informática;
Fotocópia do bilhete de identidade;
Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Regime de estágio — o provimento do lugar é precedido de um estágio com a duração de um ano, conforme dispõe o Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e art. 11.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

11 — Listas de candidatos — as listas dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na sede do Instituto Nacional de Emergência Médica e também remetidas aos candidatos ou, se for caso disso, publicadas no *DR*.

12 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro Túlio César Leite Ferreira Gonçalves, director de serviços.
Vogais efectivos:

Engenheiro André Filipe Nolan Ruas, consultor de informática.
Dr.ª Delfina Ascensão Couto Azevedo Pessoa, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Neves Matias, chefe de divisão.
Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego, técnico de 1.ª classe.

6-11-92. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria de Jesus Gonçalves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Centro Regional de Coimbra, faz-se público que, no seguimento do disposto no Desp. 10/92, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92, se encontram abertas inscrições, pelo prazo de 21 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para a admissão ao ciclo de estudos especiais de oncologia ginecológica (CEE-ONCOGINE-Coimbra), nas seguintes condições:

2 — Normativos especiais — Port. 1223-A/82, de 28-12, do Ministro da Saúde, publicada no *DR*, 1.ª, 298, de 28-12-82, e Desp. 10/92, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 195, de 25-8-92.

3 — O CEE-ONCOGINE-Coimbra tem a duração de 24 meses e o conteúdo previsto no n.º 2 do referido Desp. 10/92.

4 — O CEE-ONCOGINE-Coimbra tem início no dia 2-1-93.

5 — A frequência com aprovação neste ciclo será habilitação curricular para o preenchimento do lugar de assistente em organismos, serviços ou sectores caracterizadamente oncológicos que tenham como pressuposto a habilitação do grau de especialista na área que deu origem à admissão ao ciclo.

6 — Podem concorrer ao CEE-ONCOGINE-Coimbra os médicos que obedeçam aos requisitos previstos no n.º 6 do referido Desp. 10/92, sendo entre os candidatos admitidos seleccionados, no máximo seis, para a frequência do ciclo.

7 — A selecção dos candidatos será feita de acordo com o n.º 6 do referido Desp. 10/92.

8 — Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos na Repartição de Pessoal do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil:

- Declaração de concordância do organismo a que pertence;
- Requerimento, em papel A4, dirigido ao presidente do conselho de coordenação do CEE-ONCOGINE-Coimbra, no qual devem constar a identificação completa, designadamente nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nasci-

mento, número, data e arquivo do bilhete de identidade, situação militar, residência, código postal, telefone, e a identificação do organismo a que pertence;

- Um exemplar do *curriculum vitae*;
- Certificado comprovativo do grau de assistente hospitalar de ginecologia ou ginecologia-obstetrícia ou documento equivalente;
- Declaração comprovativa de inscrição na Ordem dos Médicos, passada há menos de três anos;
- Documento opcional — documento comprovativo de ter concorrido e ou ter sido aceite num mestrado de oncologia ginecológica numa universidade portuguesa.

9 — O presidente do conselho de coordenação do CEE-ONCOGINE-Coimbra divulgará a lista dos candidatos admitidos, até 15 dias antes do início do ciclo.

27-10-92. — O Director, *Manuel António L. Silva*.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 5-11-92 do conselho de administração do Centro, nos termos do art. 33.º, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do concurso interno para o provimento de duas vagas de assistente de ginecologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 11-6-92:

Lista de classificação final:	Valores
1.º Rosa da Conceição Matias da Rocha Calisto Couto	16,30
2.º Maria Clara Alves Martins Coelho	16
3.º José Alberto Santos de Prado e Castro	15,50
4.º José Alberto Fonseca Moutinho	15,10
5.º Carlos Alberto Coimbra dos Santos	13,50
6.º José Domingos Henriques Fartura	11,40

De harmonia com o disposto no n.º 34.º, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, cabe direito a recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

6-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolinário Ferreira de Sousa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Aviso. — *Ciclo de estudos especiais de neonatologia do Hospital de Santa Maria.* — 1 — É aprovado para funcionar no Hospital de Santa Maria um ciclo de estudos especiais de neonatologia, adiante designado por ciclo.

2 — O ciclo terá a duração de seis meses.

3 — O ciclo incluirá todas as áreas de assistência pediátrica perinatal, com relevo para a formação nos seguintes aspectos:

- Organização de cuidados perinatais;
- Prestação de cuidados pré-natais, nomeadamente no relacionamento com os centros de saúde, na identificação de gestações de risco, no aconselhamento genético e no diagnóstico pré-natal;
- Realização de manobras de reanimação do recém-nascido e detecção precoce de situações que requeiram actuações urgentes;
- Realização de técnicas de cuidados especiais/intensivos neonatais, como ventilação mecânica, alimentação entérica e parentérica, utilização correcta de meios invasivos e não invasivos de monitorização, aplicação de terapêuticas médicas e cirúrgicas e correcta utilização de meios complementares de diagnóstico;
- Aquisição de experiência em situações clínicas que necessitam de cuidados especiais;
- Transporte de recém-nascidos;
- Planeamento de altas e prestação de informação clínica adequada, nomeadamente através do preenchimento do boletim de saúde infantil;
- Organização de uma consulta de seguimento de recém-nascidos de risco;
- Aquisição de experiência no relacionamento com os pais de recém-nascidos normais ou com patologia.

4 — As actividades do ciclo decorrerão nos vários sectores da unidade de neonatologia-maternidade, cuidados especiais/intensivos e consulta externa.

5 — A par das actividades assistenciais e de uma plena integração nas equipas de trabalho da unidade de neonatologia e nas respectivas urgências, o ciclo incluirá a realização e ou participação em trabalhos de natureza teórico-prática.

6 — O corpo docente responsável por este ciclo será essencialmente formado pelo chefe de serviço responsável pela unidade de neonatologia e pelos assistentes hospitalares graduados e assistentes hospitalares de pediatria médica integrados nesta unidade:

Dr.ª Amália de Queirós Vaz Guedes (chefe de serviço).
Dr.ª Maria Natália F. Sanches Ferreira (assistente graduada).
Dr.ª Maria Ofélia Lopes Guerreiro (assistente graduada).
Dr. Lincoln Justo da Silva (assistente graduado).
Dr. António Siborro de Azevedo (assistente graduado).
Dr. João Franco da Costa (assistente).
Dr.ª Rosa Moreira (assistente).
Dr. José Eduardo Maurício (assistente graduado).
Dr. Carlos Moniz (assistente).
Dr.ª Maria José B. Soares Carneiro (assistente).
Dr.ª Maria da Graça Oliveira (assistente).

7 — Podem concorrer a este ciclo todos os médicos que tenham como habilitação mínima o grau de assistente hospitalar de pediatria médica.

8 — A escolha dos candidatos será feita pela apreciação do *curriculum*, tendo prioridade o exercício, na categoria de assistente hospitalar, num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

9 — O número de candidatas a admitir será, no máximo, de dois por cada novo concurso de admissão ao ciclo.

10 — As datas e demais condições de candidatura, ingresso e funcionamento do ciclo constarão de aviso de abertura elaborado pelo conselho de administração do Hospital de Santa Maria e serão publicados no *DR*.

11 — Durante a frequência do ciclo manter-se-á o regime de trabalho que o candidato já possui ou, no caso de não haver vínculo anterior, o que esteja determinado por lei.

12 — A classificação, em termos de *Aprovado* ou *Não aprovado* será elaborada pelo corpo docente, tendo por base a avaliação contínua das actividades e a análise de um relatório final.

13 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo ou comissão gratuita de serviço.

14 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimentos ou serviços públicos de saúde.

15 — Este ciclo confere, tal como outros equivalentes, a habilitação preferencial para provimento em lugares de assistente hospitalar de neonatologia ou de pediatria médica para os quais seja exigido este perfil.

16 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, de acordo com o corpo docente do ciclo e o conselho de administração do Hospital de Santa Maria, devendo, contudo, as alterações serem submetidas a apreciação da Direcção-Geral dos Hospitais.

12-10-92. — O Secretário de Estado da Saúde, José Martins Nunes.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — *Concurso de 1989 — assistente de nefrologia.* — Na sequência do despacho do director-geral dos Hospitais de 24-7-92, se informa que foi revogado o acto de homologação da lista de classificação final do concurso em epígrafe, publicada no *DR*, 2.ª, 194, de 24-8-91.

6-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena Silva André Reis Marques.

Aviso. — *Concurso n.º 58/90 — técnico de 2.ª classe — radiologia (CAP).* — *Lista de reclassificação.* — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 28-10-92, foi homologada a acta referente à lista de classificação do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no *DR*.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

4-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena Silva André Reis Marques.

Aviso. — *Concurso n.º 57/92 — assistente de medicina nuclear.* — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regula-

mento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, na sequência do despacho publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, e por autorização do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de dois lugares de assistente de medicina nuclear da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou inibido para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de assistente ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

4.3 — Requerimento tipo a apresentar [al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]:

Ex.ª Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome ..., nascido em .../.../..., residente em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para assistente de medicina nuclear, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, ... de .../.../...

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

4.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou sua equiparação;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar (se for caso disso);
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo.

Nota. — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) aquando da entrega do requerimento de admissão implica a exclusão da lista de candidatos.

4.5 — Dispensa de documentação:

- Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde onde os candidatos estiverem vinculados;
- Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do número anterior podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Nota. — No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas als. a), b), d), e), f) e g) do n.º 4.4 desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Método de selecção — avaliação curricular — secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Lucena Sampaio, adjunto do director clínico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Dr. João Manuel C. Pedroso Lima, assistente dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Manuel Luís Silva Pereira, assistente dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr. Manuel Macedo Pinto, chefe do Hospital de São João.

Dr.ª Maria Rosário Vieira Batista, chefe de serviço do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa.

8 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

4-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Aviso. — Concurso n.º 73/92 — técnico-adjunto principal — (secretariado dos serviços de saúde). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 30-9-92 se faz público que, nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares vagos na categoria de técnico-adjunto principal da carreira de secretariado dos serviços de saúde do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento dos lugares referidos.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Área funcional — secretariado dos serviços de assistência.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da área em causa há, pelo menos, três anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Requerimento tipo a apresentar [al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome ..., nascido em .../.../..., residente em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para técnico-adjunto principal (SSS), conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, ... de .../.../...

Pede deferimento.

(Data.)

(Assinatura.)

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto);
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra, é dispensada a apresentação das classificações (desde que actualizadas e arquivadas no processo individual) e tempo de serviço.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Lucena Sampaio, adjunto do director clínico dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais efectivos:

Álvaro José Santos Cardoso, chefe de repartição dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Teresa Abreu F. Carvalho, técnica-adjunta principal/SSS dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Reis Marques, administradora de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Vítor Manuel Ferreira Seabra, administrador de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

2-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados se informa que, a partir da data do presente aviso no DR, se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de ingresso para técnico superior de 2.ª classe (área de psicologia clínica), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 181, de 7-8-92.

Da presente lista cabe recurso, no prazo de 10 dias.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de fisioterapia, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 221, de 24-9-92:

Candidatos admitidos:

Maria Susana Lobo Oliveira Santos.

Aviso. — Para conhecimento de todos os interessados se publica a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial administrativo, homologada pelo conselho de administração em 4-11-92:

Valores

1.º Almerinda da Silva Esteves	16
2.º Jacinta de Lurdes Pereira Ferreira	15
3.º Nuno João Correia Ramos	14
3.º Maria da Conceição Quaresma Sousa Martingo	14
4.º Maria Filomena Novais da Silva	13
4.º Maria Augusta Ribeiro Sanches Machado	13
4.º Maria Manuela da Conceição Pádua	13
5.º Maria Lúcia da Silva Machado	12,5
6.º Maria Emília Oliveira Dias	12
6.º Maria Filomena Caridade Magalhães	12
6.º Rosa Maria Rodelo Martins	12
7.º Conceição Teixeira Botelho	11,5
8.º Domingos da Costa Fernandes Carvalho	11

Da presente lista cabe recurso, dentro do prazo de 10 dias.

5-11-92. — O Director, *José Manuel Lemos Pavão*.

Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso na categoria de enfermeiro do nível 1, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 235, de 12-10-92, pp. 9487 e 9488:

Candidatos admitidos:

Adélia Rosa Gomes Ferreira.

Ana dos Anjos Lemos Ferreira.

Ana Paula Barrancos Simões Caetano.

Anabela Alves Morais Jorge.
 Deolinda Isabel Gomes Rosado.
 Elisa Cristina Magalhães Madeira Soares.
 Henriqueta Maria Esteves Rio Ferreira.
 Isabel Maria Carvalho Fontelas.
 João Alexandre de Almeida Antunes Meira.
 José António Vendas da Silva.
 Mafalda Sofia Santos Brás.
 Manuel Tadeu Pais Pinto Branco.
 Maria Delfina Ramos Mendes André.
 Maria Emília da Cruz Leal.
 Maria de Jesus da Costa.
 Maria João Silva Tavares Valério.
 Maria José Gomes Inácio.
 Maria de Lurdes Alves de Brito Barbosa.
 Maria do Rosário da Costa Barroso.
 Maria Virgínia Ferreira Resina.
 Paulo Alexandre Seixas Malta.
 Talma Joice Ferreira Monteiro Martins de Sousa.

Candidatos excluídos:

Herminia de Jesus Rodrigues Palitos (a) (b).
 Maria Isabel Silva Serras (c).

- (a) Incorreção relativamente ao n.º 11 do aviso de abertura.
 (b) Fotocópia do diploma do curso de Enfermagem Geral não autenticada.
 (c) Incorreção relativamente ao aviso de abertura do concurso no n.º 9.1, al. b).

6-11-92. — A Administradora-Delegada, *Adelina Pereira Bento Camilo*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — De conformidade com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixado no *placard* junto à Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para técnicos de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.

5-11-92. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*).

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de nove vagas na categoria de enfermeiro-chefe do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 203, de 3-9-92:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Pica Rodrigues Brito da Silva.
 Ana Maria da Silva.
 Armandina Conceição Fernandes Vilela Carrera.
 Carla Manuela Pavão Fragoso Dorez Conceição Rebelo.
 Carlos António David Neves.
 Clara Campos Neto Mendes.
 Clímenia Nobre Justino.
 Deolinda Maria Fernandes Sequeira.
 Deolinda Maria da Silva Afonso Gonçalves.
 Etelvina Pires Filipe.
 Fernando Abrantes Barros.
 Fernando Joaquim de Sá Jesus.
 Gaudência de Jesus Crisóstomo Oliveira.
 Guilhermina de Jesus Viegas da Silva e Costa.
 Isaura de Jesus.
 João Carreiro Martins.
 João José Santos Fernandes.
 Joaquim Alves.
 Julieta Seabra Lobo Mendes Gordo.
 Juvenal José Brito da Silva.
 Lurdes José de Freitas Dias.
 Maria Albertina Pereira Morais.
 Maria Arminda Amaro Monteiro.
 Maria do Carmo Domingos Bispo Pereira Baltar.
 Maria Clotilde Carvalho Diogo Carreiro Martins.

Maria Eduarda dos Santos Laranjeira Lopes Vieira Filipe.
 Maria da Conceição Goulão Carvalho dos Santos.
 Maria da Cruz Cavaco Palma.
 Maria de Fátima Ascenso Coelho Figueira.
 Maria de Fátima Ferreira Almeida Carneiro.
 Maria Filomena Dias Remédio.
 Maria da Graça Rocha Correia Oliveira.
 Maria Irene Coelho Gustavo.
 Maria Isabel Vitorino Horta Soares.
 Maria João Isabella Morais do Rosário Furtado Marques.
 Maria João Montez Coelho de Matos.
 Maria João Soares Rodrigues Sousa Fernandes.
 Maria José Almeida Marques Araújo.
 Maria José da Conceição Rodrigues.
 Maria José Falé Batista.
 Maria José Martins da Costa Dias.
 Maria Josefa Rocha Pereira dos Santos.
 Maria Luísa de Oliveira Bandola.
 Maria de Lurdes Nunes Pereira de Almeida.
 Maria da Luz Dias Coimbra.
 Maria Manuela de Oliveira Rebelo Mendes Bastardo.
 Maria Manuela Sousa Lopes Dias Costa.
 Maria Margarida Lopes Amado Batista.
 Maria Margarida Louro Batista da Costa.
 Maria Matos dos Santos Alonso.
 Maria do Rosário Alves Farinha Cristóvão.
 Maria do Rosário de Aragão Pereira de Athayde.
 Maria Rosinha Miguelinha Fernandes de Gouveia Pessanha.
 Maria Teresa Grosso Canhoto da Silva Leite.
 Maria Teresa Candeias da Costa Santos.
 Maria Zulmira da Costa Ramos Manteigas.
 Mariana Bernardo Matias.
 Olívia Maria Correia Garraio David.
 Óscar Manuel Ramos Ferreira.
 Palmira Amália de Almeida Serrano Pimpista da Silva.
 Teresa Amélia do Carmo Carvalho.
 Teresa Catarina Miranda de Avelaz Pedrosa da Costa.
 Rogério Celestino Gomes Gonçalves.
 Vitalina Ramos da Conceição.
 Vítor Fernando dos Santos Cabrita.
 Vítor Manuel Marques Mendes.

Candidatos excluídos:

Felismina da Nazaré Pereira — por não apresentar *curriculum vitae*, nos termos da al. c) do n.º 8 do respectivo aviso de abertura.
 Maria de Fátima Pereira Ribeiro — falta de classificação de serviço de 1988 e falta de documento comprovativo da especialidade.
 Maria de Lurdes Lameiro Rosa — falta do requerimento a solicitar a admissão ao concurso.
 Maria Teresa de Sousa — falta de classificação de serviço de 1988.

Nos termos do n.º 3 do decreto acima mencionado os candidatos excluídos dispõem de 10 dias para recorrer a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

28-10-92. — A Presidente do Júri, *Irene da Conceição Amélia Pires Palmeira Belo*.

Hospital de São João

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que Álvaro Francisco Faria Abreu, Anabela Santos Rodrigues, Maria Manuela Valente Pereira de Oliveira, Alice Paula Cunha, Maria Isabel Bento Lopo Teixeira, Luís Manuel Gonçalves Melo Silva, Maria Rosa Vasconcelos e Ana Paula da Costa Carvalho, classificados em 5.º, 12.º, 18.º, 19.º, 21.º, 29.º, 36.º, 37.º lugares, respectivamente, no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91, em virtude de terem recusado o provimento a que tinham direito, serão abatidos à lista de classificação final do referido concurso.

5-11-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital de São Marcos

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço de obstetria da carreira médica

hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 133, de 9-6-92, rectificado no *DR*, 2.ª, 168, de 23-7-92, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 27-10-92:

Único concorrente. José Armando Moscoso de Pimenta Fernandes — 17 valores.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de provimento para dois lugares vagos na categoria de assistente de ginecologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 27-10-92:

Aprovados:

- 1.º Arlindo Augusto Abrunhosa de Figueiredo Ferreira — 18,50 valores.
- 2.º Maria Margaret Vieira de Andrade Soares — 18 valores.
- 3.º José Gabriel Coelho Moura Borges da Silva — 16,50 valores.

Aviso. — Relativamente ao concurso interno geral de provimento para um lugar vago na categoria de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 30-7-92, publica-se a lista de classificação final dos concorrentes, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 27-10-92:

Única concorrente. Estela Maria da Cerveira Pinto Nadais de Vasconcelos Ramalho — 18,20 valores.

3-11-92. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Concurso n.º 12/92. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 22.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4-11-92, ao abrigo da delegação de competência conferida por despacho do director-geral dos Hospitais em 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, sendo o prazo de validade de um ano.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Amarante e também em outras instalações com as quais o Hospital Distrital de Amarante tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (conforme o n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3).

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente de acordo com o despacho ministerial.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de especialidade de anestesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — A forma de candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Amarante e entregue na secretaria, Serviço de

Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenham sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem mencionado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialidade ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Leonel Dias Marques Cunha, director clínico do Hospital Distrital de Amarante.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Eugénia da Conceição Guimarães, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Amarante.

Dr.ª Zélia Maria Mendes Vaz, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Amarante.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lurdes Garcia, assistente de anestesiologia do Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

Dr.ª Alexandrina Malta, assistente de anestesiologia do Hospital Distrital de Vila Real.

11.1 — O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

6-11-92. — O Director Clínico, *Pedro Leonel Dias Marques Cunha*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso n.º 9/92 — assistente de ginecologia obstétrica. — Em cumprimento do n.º 31, secção vii, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso institucional interno de provimento, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92:

Valores

- | | |
|--|------|
| 1.º Dr.ª Margarida Maria Barbosa Garcia Apolónia | 17,4 |
| 2.º Dr.ª Maria Isabel da Silva Marques Duarte | 17,2 |
| 3.º Dr.ª Isabel Maria Fátima Cabral de Amaral | 16,9 |
| 4.º Ana Paula Calado Lopes | 16,9 |
| 5.º Dr.ª Isabel Maria Pimenta de Matos Canelas | 16,4 |
| 6.º Dr. Jorge Carlos Henriques de Jesus Simões | 15,9 |
| 7.º Dr.ª Maria Filomena de Figueiredo Narciso | 14,3 |
| 8.º Dr.ª Cidália Martins Seixeira | 14,2 |

O desempate dos 3.º e 4.º lugares foi definido baseado na al. b) do n.º 31 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provisamento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar (Port. 833/91, de 14-8).

30-10-92. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Concurso externo de ingresso. — Nos termos do n.º 2 do art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, a seguir se publica, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 23-10-92, a lista de classificação dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 17 lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 184, de 11-8-92:

	Valores
1.º Isaura Maria da Cruz Martins Penedones	15,87
2.º Elisabete Alves das Dores	14,70
3.º Ana Maria Domingues Antunes	14,37
4.º Ezequiel Martins Carrondo	14,37
5.º Custódio Soares da Silva	14,20
6.º Mara do Carmo de Jesus Rocha	14,07
7.º Manuel Alberto Morais Brás	14,04
8.º Maria do Carmo Ribeiro de Sousa	14,04
9.º Maria da Graça Teixeira Santos Carneiro	14
10.º Adília dos Prazeres Batista	13,80
11.º Abraltina Marcos Sanches	13,80
12.º Lara Cristina Rodrigues Pinto Branco	13,78
13.º Maria Júlia Evangelista dos Santos	13,78
14.º Paula Maria Reigada da Silva	13,74
15.º Alda Maria Simões Ferreira	13,66
16.º Paula Alexandre Pombo Pereira	13,44
17.º Maria Antónia Nunes	13,37
18.º Maria de Fátima Almeida	13
19.º Olga Maria Afonso Teixeira	13,12
20.º Paulo José Matias da Silva	13,10
21.º Maria Isabel Moreira Gomes	13,07
22.º Elizete de Fátima Lopes Barros Santos	13,04
23.º Justina Rosa Falcão Oliveira	13,04
24.º Alice Teresa Rodrigues Carpinteiro	13,04
25.º António Pedro Carvalho Ferreira da Silva	12,96
26.º Engrácia Maria de Jesus Medeiros	12,94
27.º Isabel Maria Gonçalves Rodrigues	12,90
28.º Maria Gabriela Talhas	12,90
29.º Margarida Maria Bolota Belchior Almeida Machado	12,87
30.º Maria Marisa Gameiro Bernardes	12,76
31.º Rui Miguel Dias Cruz	12,72
32.º Guilherme José dos Santos Ferreira Figo	12,70
33.º Graça Maria Pereira dos Reis	12,63
34.º Ana Olema Alves da Silva	12,62
35.º Rosa Maria Vitoriana Vieira	12,60
36.º Maria do Céu Barata Soares	12,54
37.º Paulo Jaime da Costa	12,53
38.º Helena Maria Margarida Meirinhos	12,50
39.º Ilidia Costa Cardoso	12,50
40.º Ana Maria da Silva Vaz Gonçalves	12,40
41.º Fernanda Mourão Pereira	12,40
42.º Cristina Maria Sequeira Mendes	12,24
43.º Adelaide Maria Oliveira Anes	12,03
44.º Maria da Conceição Feitor Fernandes	12,03
45.º Dulce da Conceição Filipe Miranda	12

Candidatos excluídos:

- 1.º Alda da Conceição Rodrigues.
- 2.º Álvaro José Lopes da Silva.
- 3.º Ana Paula da Fonseca Batista Teixeira.
- 4.º Carminda Olímpia Dias Pereira.
- 5.º Cesaltina Martins Saraiva.
- 6.º Cristina Maria Ferreira Rodrigues.
- 7.º Filomena Maria Viegas Henriques.
- 8.º Joaquim Tavares de Carvalho.
- 9.º Luís Fernando Teixeira Penelas.
- 10.º Maria Adelaide Alves Gonçalves Batista.
- 11.º Maria da Conceição da Costa Martins.
- 12.º Maria de Fátima Morais Brás.
- 13.º Maria Isabel da Cruz Alves.

- 14.º Maria de Lurdes Ferreira de Almeida.
- 15.º Maria de Lurdes Fonseca Loureiro.
- 16.º Maria de Lurdes Panão Eufrásio.
- 17.º Mário Manuel Monteiro Simões.
- 18.º Paulo Cristina Figueiredo Tão Nunes Bertelo.

No prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* da lista de classificação cabe recurso ou reclamação, de acordo com o art. 30.º do citado Regulamento, cuja interposição e decisão seguirão os termos previstos no art. 22.º

28-10-92. — O Administrador-Delegado, *António Paraíso*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 7-10-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital do Fundão, Avenida do Dr. Adolfo Portela, 6230 Fundão.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Satisfazer todas as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Método de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção. Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades dos lugares a prover:

- a) Classificação de serviço;
- b) Nível de habilitações literárias;
- c) Experiência profissional;
- d) Antiguidade;
- e) Formação profissional complementar.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos devem formalizar as candidaturas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão, Avenida do Dr. Adolfo Portela, 6230 Fundão, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço Pessoal do referido Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- d) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo na função pública, bem como a classificação de serviço nos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. a) do número anterior os candidatos que sejam funcionários deste Hospital e em cujos processos individuais esteja arquivado aquele documento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Francisco Pires Manso, director do Hospital Distrital do Fundão.

Vogais efectivos:

Orminda da Conceição Machado Ribeiro Sucena, chefe de secção do Hospital Distrital da Guarda.

Lucrécia Maria Duarte Gonçalves Reis Nunes, primeiro-oficial do Hospital Distrital do Fundão.

Vogais suplentes:

Maria Alice Prata Batista Faria Louro, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Maria de Lurdes Martins de Oliveira da Cruz Soares Berenguiho, segundo-oficial do Hospital Distrital de Castelo Branco.

9-11-92. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares de telefonista (DR, 2.º, 203, de 3-9-92).* — Torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe será afixada no expositor da Secção de Pessoal na data da publicação do presente aviso no *DR*.

É de 10 dias o prazo para apresentação de qualquer recurso, contados da data da comunicação a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, respeitada a dilação de 3 dias.

5-11-92. — O Presidente do Júri, *José Vítor de Oliveira Loureiro*.

Aviso. — *Concurso n.º 4/92 (oficial administrativo principal).* — Torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe será afixada no expositor da Secção de Pessoal deste Hospital na data da publicação deste aviso no *DR*.

É de 10 dias o prazo para apresentação de quaisquer recursos, contados a partir da data do registo da comunicação a que se refere a al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — *Concurso n.º 9/92 (assistente de cirurgia geral).* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 3-11-92, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso em epígrafe:

Dr. Alexandre Leopoldo Hoffmann Castela — 18 valores.

5-11-92. — O Director, *José Vítor de Oliveira Loureiro*.

Aviso. — *Concurso n.º 14/92 (enfermeiro, nível 1) — DR, 2.º, 239, de 16-10-92.* — Nos termos e para os efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Albano Paulo Fernandes Gomes.
Alcino Ribeiro Matias.
Alfredo Manuel Botelho Gomes.
Ana Olema Alves Silva.
António José Ferreira Araújo.
António Manuel S. Governo F. Ribeiro.
Armanda Maria F. M. Almeida.
Carlos Manuel Torres Almeida.
Cesaltina Pereira Rodrigues.
Cristina Maria F. Rodrigues.
Deolinda Carmo C. Pinto.
Dolores Cristina L. Murta.
Ermelinda Rodrigues Silva.
Estela Alves Gonçalves Almeida.
Eugénia Fátima Lopes Amaral.
Filomena Fátima P. G. Lopes.
Graciano Silva Martins.
Hélder Abel Chaves F. Lourenço.
Idalécio Loureiro Mendes.
Isabel Martins Canas.
João Manuel J. Neto.
Joaquim Maria Xavier.
Joaquim Rebelo Loureiro.
Jorge Manuel Cardoso Sousa.

Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
Luís Filipe Gonçalves Monteiro.
Margarida Maria Feijão Duarte.
Manuela Conceição Rodrigues.
Maria Anunciação S. F. Cruz.
Maria Augusta Alves Rua.
Maria Celsa A. Elias.
Maria Cristina P. S. Almeida.
Maria Esperança C. O. Ribeiro.
Maria Fátima P. Freitas.
Maria Fátima M. S. Rodrigues.
Maria Fátima S. Fernandes.
Maria Fernanda G. P. Silva.
Maria Luísa F. Santos.
Maria Lurdes Panão Eufrásia.
Maria Manuela S. M. Rainho.
Maria Teresa Pereira Monteiro.
Natália Esteves A. Araújo.
Nízia Maria Bernardo Pinto.
Paulo Jorge A. Alves.
Rui Jorge Camelo Santos.
Sérgio Paulo Guedes Taveira.

Candidatos excluídos:

Alcina Jesus Barreira (f) (h).
Cristina Maria Correia S. M. Simões (c).
Diamantino Sobral Pina (e).
Gracinda Jacinta Monteiro (a).
Isabel Maria O. Ferreira (b) (i).
Jacinta Ribeiro Correia (c).
João Carlos M. Pedrosa (b) (i).
Judite Paiva Correia Neves (e).
Luís Alberto G. M. Espinheira (b) (f) (i).
Maria Fátima S. Moço (a).
Maria Irene Freixiela Gomes (f).
Maria Isabel Cruz Alves (a).
Maria José Cardoso Oliveira (c).
Paulo Jorge Freire Calado (c).
Paulo Sérgio F. S. Marques (g).
Vítor Manuel P. Carvalho (g).
Zilda Amélia P. Moura (d).

(a) Não apresentou o documento referido na al. a) do n.º 8.2 do aviso do concurso nem supriu esta falta recorrendo ao proscrito no n.º 8.3 do mesmo aviso.

(b) Não apresentou o documento referido na al. e) do n.º 8.2 do aviso do concurso, devidamente autenticado.

(c) Não cumpriu o prescrito no n.º 8.3 do aviso de abertura do concurso.

(d) Não apresentou o documento referido na al. d) do n.º 8.2 do aviso, passado pela autoridade competente.

(e) Não fez referência ao número da página do *DR* onde foi publicado o aviso do concurso.

(f) Não apresentou os documentos referidos na al. h) do n.º 8.2 do aviso do concurso.

(g) Não apresentou o documento referido na al. b) do n.º 8.2 do aviso do concurso.

(h) Não fez prova dos requisitos estabelecidos na al. a) do n.º 7.1 e al. a) do n.º 8.2 do aviso do concurso.

É de 10 dias o prazo para apresentação de quaisquer recursos, contados da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6-11-92. — A Presidente do Júri, *Felisbela Preciosa Gomes Vaz*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — *Concurso interno para provimento de dois lugares de assistente de cirurgia geral.* — Homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 20-11-92, a seguir se publica, nos termos do n.º 33 do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso acima referenciado, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.º, 169, de 24-7-92.

Dr. Vítor Manuel Ribeiro de Faria — 19 valores.

Dr. Ulisses Manuel Rosa Marques — 18 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, contados a partir desta publicação.

6-11-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo em 28-10-92 e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 154, de 7-7-92:

- 1.º Carlos Pedro Duarte Gameiro — 15,8 valores.
- 2.º Maria Carmo Macedo Oliveira Soares — 15,2 valores.
- 3.º António José Dias Ramos Gonçalves — 15 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da presente lista no DR, para apresentação de recurso.

4-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Concurso para provimento de um lugar de assistente de radiologia. — Homologada por despacho do conselho de administração de 6-11-92, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso acima referido, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 210, de 11-9-92:

Helena Maria Guedes Homem de Melo — 18,8 valores

6-11-92. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para segundos-oficiais. — Para conhecimento dos interessados, informo que se encontra afixada no serviço de pessoal deste Hospital a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 5-11-92. Não havendo reclamação no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no DR, esta lista converter-se-á em definitiva.

6-11-92. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso. — 1 — De acordo com o plano de abertura de concursos de provimento de lugares de chefe de serviço da carreira médica hospitalar de 1992, autorizado por despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92 e nos termos do disposto nos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, com as alterações introduzidas pela Port. 502/91, de 5-6, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 3-11-92, proferido no uso da competência delegada por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 241, de 5-9-91, está aberto concurso para provimento de um lugar de chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Novas, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5.

2 — O concurso é interno geral, aberto a todos os médicos vinculados à função pública possuidores dos requisitos gerais e especiais constantes do presente aviso.

2.1 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

3.1 — Gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Especiais — ter a categoria de assistente graduado de oftalmologia há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e possuir o grau de consultor.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Torres Novas, e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento de admissão deve constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Concurso a que se candidata, com identificação do número e data do DR onde vem anunciado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de oftalmologia há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 73/90;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.

5.1 — Os documentos referidos nas als. a), b), d), e), f) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

5.2 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Método de selecção — discussão pública do *curriculum vitae*, conforme o disposto na secção VI do Regulamento dos Concursos aprovados pela Port. 114/91, de 7-2.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Carlos Sequeira Andrade, director clínico do Hospital Distrital de Torres Novas.

Vogais efectivos:

Dr. José Rui Faria de Abreu e Dr. Alfredo Rasteiro, chefes de serviço de oftalmologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Octaviano Seabra, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Aveiro.

Dr. Rui Alberto Robles Teixeira de Oliveira, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Dr. André Mâncio dos Santos, chefe de serviço de oftalmologia do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dr. Ramiro de Souva Vieira, chefe de serviço de oftalmologia do Centro Hospitalar de Coimbra.

7.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor junto ao Serviço de Pessoal.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso inserto no DR, 2.ª, 254, de 3-11-92, rectifica-se que onde se lê «7.1 — Gerais — art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;» e «9 [...] dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Novas [...]» deve ler-se «7.1 — Gerais — art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;» e «9 — [...] dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Novas e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, pessoalmente [...]»

9-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Carlos Sequeira Andrade*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração de 29-9-92, é aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de anatomia patológica de 1.ª classe da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, pelo prazo de 15 dias a contar da presente publicação no DR.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2.3 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, com assinatura sobre estampilha fiscal de 150\$, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser ainda enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone, se o tiver);
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou falta de documento comprovativo.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração do serviço ou organismo de origem de que conste, devidamente autenticada, a classificação de serviço, categoria do candidato, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, com os elementos nele constantes devidamente comprovados com certidão ou declaração.

8.4 — É dispensada a apresentação inicial comprovativa dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

§ único. No caso de funcionários do Hospital Distrital de Viana do Castelo, é dispensada a apresentação da declaração do tempo de serviço, bem como das classificações de serviço, desde que constem do respectivo processo individual.

9 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão afixadas no expositor junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital após a publicação do respectivo aviso no DR.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Maria do Sameiro Moreira da Costa Rodrigues Pereira, técnica directora de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Gilma Aurora dos Santos Peixoto, técnica especialista principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Maria Helena da Silva Pereira, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

Filomena da Conceição Mendes Guedes Lima, técnica principal de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

Isabel Cristina Neves Vitó Bargueño Pinto, técnica de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica do Hospital de São João.

12 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e ou impedimentos.

3-11-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — A lista de classificação dos candidatos ao concurso externo de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 174, de 30-7-92, encontra-se afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9-11-92. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 23.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento aprovado pela Port. 114/91, de 7-2, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 2-11-92, tomada na sequência da aprovação superior do plano anual de abertura de concursos de provimento para 1992, de chefe de serviço, se encontra aberto concurso de provimento interno geral para preenchimento de um lugar de chefe de serviço de pediatria médica da carreira médica hospitalar, vago no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

2 — O concurso é exclusivamente válido para preenchimento do lugar acima citado.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionam;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física necessária para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os médicos que possuam a categoria de assistente graduado de pediatria médica há, pelo menos, três anos e que estejam habilitados com o grau de consultor, mediante concurso de provas públicas, salvo no que respeita aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria por força do disposto no art. 48.º, n.º 1, al. b), do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, que ficam dispensados daquele requisito de tempo, nos termos previstos no n.º 3 do art. 57.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 210/91, de 12-6.

4 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul, ou branco, formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu e entregue pessoalmente no secretariado do conselho de administração deste Hospital, sito no Largo do Dr. Eduardo Correia, 3500 Viseu, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que entrado na estação do correio dentro do prazo antes referido.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, residência, filiação, número do bilhete de identidade, serviço que o emitiu, data de validade e morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);

- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR* onde se encontra o respectivo aviso;
- d) Identificação do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

4.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor de pediatria, constante no n.º 3.2;
- b) Sete exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, quando obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, actualizado.

4.5 — Os documentos referidos nas als. c), d) e e) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, no processo individual, emitida pelo estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

4.6 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos nos requerimentos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

5 — Método de selecção — a prova consistirá exclusivamente na discussão pública do *curriculum vitae*, de acordo com a secção VI do Regulamento.

6 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho, director do Hospital Distrital de Viseu.
Vogais efectivos:

- Dr. José Marques de Almeida Castanheira, chefe de serviço de pediatria do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.
- Dr. José Martins das Neves, chefe de serviço, e Dr.ª Maria Luísa Morais Bernardino Almeida Pedro, chefe de serviço, ambos do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Guarda.
- Dr. João José Correia da Fonseca, chefe de serviço de pediatria do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais suplentes:

- Dr. Mário Joaquim Ferreira Agualusa, chefe de serviço do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro.
- Dr.ª Lucinda de Jesus Mendes Félix Vieira, chefe de serviço do quadro de pessoal do Hospital Distrital da Colímbia.

2-11-92. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração desta Maternidade de 27-10-92, a seguir se publica a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de provimento para um lugar de chefe de serviço de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 3-4-92:

Classificação final:

- 1.ª Hilda de Azevedo Calheiros Lobo — 17 valores.
- 2.ª Maria Margarida Alvão Serra — 16,1 valores.

O candidato António da Rocha Pratinha foi excluído por não se ter apresentado à discussão pública do *curriculum vitae*.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação da presente lista.

3-11-92. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Tendo sido revogado o despacho de homologação da lista de classificação final do concurso de provimento para assistente de medicina física e de reabilitação por despacho do inspektor supe-

rior de acção hospitalar, anula-se, por tal facto, o despacho de 2-9-92 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 16-10-92.

4-11-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no 6.º supl. ao *DR*, 2.ª, 148, de 30-6-92, a p. 6032-(36), rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria Rodrigues Cravo e Maria Helena da Silva Costa Neves, vínculo definitivo» deve ler-se «Isabel Maria Rodrigues Cravo e Maria Helena da Silva Costa Neves, vínculo provisório, em regime de contrato administrativo de provimento».

18-8-92. — Pela Comissão Instaladora, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital do Conde de Ferreira

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 3-11-92, é anulado o concurso externo de ingresso para preenchimento de três lugares da categoria de enfermeiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 24, de 29-1-92.

3-11-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Aviso. — *Projecto Bem Me Quer — Iniciativa Comunitária NOW — oferta de emprego.* — Autorizado por despacho de 11-10-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que se pretende recrutar um técnico(a) para o projecto Bem Me Quer, a realizar por esta Comissão no âmbito da Iniciativa Comunitária NOW.

1 — Condições oferecidas — contrato de trabalho por um ano, a prestar na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, em Lisboa. As actividades a realizar consistem na organização e actualização de legislação estatísticas, contactos com entidades nacionais e estrangeiras, apoio à gestão do projecto de acordo com as normas do FSE e do FEDER, elaboração de materiais informativos e pedagógicos, nomeadamente nas áreas do direito comunitário e do direito nacional, para o funcionamento dos «espaços de informação» a criar pelo projecto em cinco autarquias.

2 — Local de trabalho — um lugar em Lisboa, na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex.

3 — Remuneração — correspondente ao índice 405, escalão 3, da tabela remuneratória da Administração Pública, subsídio de alimentação, subsídios de férias e de Natal na proporção do tempo de serviço prestado e regime geral da segurança social.

4 — Admissão:

4.1 — Condições de admissão:

Licenciatura em Direito;
Formação complementar em direito comunitário;
Bons conhecimentos das línguas francesa e inglesa, falada e escrita;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
Disponibilidade a tempo completo;
Conhecimentos sobre as questões ligadas à situação das mulheres em Portugal e sensibilidade para esses temas.

4.2 — Condições preferenciais:

Prática de organização documental;
Boa capacidade de redacção;
Dinamismo, iniciativa, boa capacidade de comunicação e relacionamento quer ao nível individual, quer com grupos;
Experiência de trabalho em projectos envolvendo situações de discriminação ou exclusão social;

Conhecimento das políticas nacionais e comunitárias no que respeita às mulheres e desenvolvimento, formação profissional e emprego;

Experiência de contactos com a comunicação social, bem como de redacção e organização de notícias para a imprensa.

5 — Apresentação da candidatura:

5.1 — Formalização das candidaturas — prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso; requerimento dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, contendo obrigatoriamente a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e indicação do serviço emissor, residência, código postal e telefone); certificado de habilitações literárias (ou fotocópia autenticada) e *curriculum vitae* detalhado e assinado pelo(a) candidato(a), a remeter pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção para a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex.

5.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a posse de todos os requisitos e experiências apontados, designadamente os exigidos no n.º 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos(as), em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — apreciação curricular e entrevista, que consistirá na apreciação e discussão dos *curricula* profissionais dos(as) candidatos(as).

7 — As listas dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e de classificação final serão afixadas na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, sendo os(as) candidatos(as) igualmente avisados(as), mediante carta registada com aviso de recepção

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais efectivos:

Licenciada Dulce Cristina Salgueiro Cardoso Baptista, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado José Paulo Casimiro da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Ivónia Félix Mendes de Freitas Leal, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Licenciado António Pedro Pires, técnico superior principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Aviso. — *Projecto Bem Me Quer — Iniciativa Comunitária NOW — oferta de emprego.* — Autorizado por despacho de 11-10-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que se pretendo recrutar dois técnicos(as) para o projecto Bem Me Quer, a realizar por esta Comissão no âmbito da Iniciativa Comunitária NOW.

1 — Condições oferecidas — contrato de trabalho por um ano, a prestar na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, em Lisboa. As actividades a realizar consistem na pesquisa e levantamento de materiais informativos e bibliográficos nas temáticas de actuação do projecto, tendo em vista a criação e manutenção de base de dados informatizada. Contactos com organismos públicos e privados, designadamente com entidades ligadas à formação e ao emprego, criação de empresas e comunicação social; concepção e elaboração de materiais informativos e pedagógicos escritos e audiovisuais; elaboração de planos de formação e participação em acções de formação; acompanhamento das actividades dos «espaços de informação» a criar pelo projecto em cinco autarquias; organização de encontros e seminários e dinamização de iniciativas de desenvolvimento local e regional potenciadoras de uma melhor (re)inserção profissional das mulheres.

2 — Local de trabalho — dois lugares em Lisboa, na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex.

3 — Remuneração — correspondente ao índice 450, escalão 2, da tabela remuneratória da Administração Pública, subsídio de alimentação, subsídios de férias e de Natal na proporção do tempo de serviço prestado e regime geral da segurança social.

4 — Admissão:

4.1 — Condições de admissão:

Licenciatura em Ciências Sociais;

Frequência de curso de agente de desenvolvimento ministrado pelas comissões de coordenação regionais;

Conhecimentos sobre as questões ligadas à situação das mulheres em Portugal e sensibilidade para esse tema;

Disponibilidade a tempo inteiro e mobilidade geográfica;

Bons conhecimentos da língua francesa e ou inglesa, escrita e falada;

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

4.2 — Condições preferenciais:

Experiência de trabalho em projectos e ou actividades envolvendo públicos femininos;

Conhecimento das políticas nacionais e comunitárias no que respeita às mulheres e desenvolvimento, emprego e formação profissional;

Dinamismo, iniciativa, boa capacidade de comunicação e de relacionamento quer ao nível individual, quer com grupos, conjugada com experiência de informação e ou formação junto de públicos femininos;

Interesse em realizar actividades de informação, comunicação, formação e animação local e regional nos campos da formação escolar, profissional e emprego;

Capacidade de trabalho em equipa.

5 — Apresentação da candidatura:

5.1 — Formalização das candidaturas — prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso; requerimento dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, contendo obrigatoriamente a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e indicação do serviço emissor, residência, código postal e telefone); certificado de habilitações literárias (ou fotocópia autenticada) e *curriculum vitae* detalhado e assinado pelo(a) candidato(a), a remeter pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção para a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex.

5.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a posse de todos os requisitos e experiências apontados, designadamente os exigidos no n.º 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos(as), em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — apreciação curricular e entrevista, que consistirá na apreciação e discussão dos *curricula* profissionais dos(as) candidatos(as).

7 — As listas dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e de classificação final serão afixadas na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, sendo os(as) candidatos(as) igualmente avisados(as), mediante carta registada com aviso de recepção.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais efectivos:

Licenciada Dulce Cristina Salgueiro Cardoso Baptista, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado José Paulo Casimiro da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Ivónia Félix Mendes de Freitas Leal, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Licenciado António Pedro Pires, técnico superior principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Aviso. — *Projecto Bem Me Quer — Iniciativa Comunitária NOW — oferta de emprego.* — Autorizado por despacho de 11-10-92 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que se pretende recrutar 10 técnicos(as) para o projecto Bem Me Quer, a realizar por esta Comissão no âmbito da Iniciativa Comunitária NOW.

1 — Condições oferecidas — contrato de trabalho por um ano, a prestar nos «espaços de informação» a abrir em cinco autarquias situadas em Portugal continental. As actividades a realizar consistem na informação directa às utentes dos referidos «espaços» — identificação dos seus saberes, orientação, procura de formação, procura de emprego, criação de auto-emprego ou de PME e seu acompanhamento, quer individual, quer em grupo. Informação dos parceiros locais e regionais, negociação de parcerias tendentes a despoletar iniciativas que facilitem o processo de (re)inserção profissional das mulheres e potenciem a sua participação crescente no desenvolvimento local e regional, bem como a criação de novos «espaços de informação mulheres».

2 — Local de trabalho — dois lugares na Covilhã, dois lugares em Loures, dois lugares em Montalegre, dois lugares em Montemor-o-Velho e dois lugares em Odemira.

3 — Remuneração — correspondente ao índice 405, escalão 3, da tabela remuneratória da Administração Pública, subsídio de alimentação, subsídios de férias e de Natal na proporção do tempo de serviço prestado e regime geral da segurança social.

4 — Admissão:

4.1 — Condições de admissão:

Conhecimentos sobre as questões ligadas à situação das mulheres em Portugal e sensibilidade para esses temas;
Disponibilidade a tempo completo e mobilidade geográfica;
Conhecimentos de francês e de informática na óptica do utilizador.

4.2 — Condições preferenciais:

Experiência de trabalho no campo do desenvolvimento regional, em especial em projectos envolvendo públicos femininos. Será dada preferência a quem possua formação específica de agente de desenvolvimento regional ministrada pelas comissões de coordenação regionais, conjugada com acções de intervenção local envolvendo, designadamente, públicos femininos específicos;

Conhecimento das políticas nacionais e comunitárias no que respeita às mulheres e desenvolvimento, emprego e formação profissional;

Dinamismo, iniciativa, boa capacidade de comunicação e de relacionamento quer ao nível individual, quer com grupos, conjugada com experiência de informação e ou formação junto de públicos femininos;

Interesse em realizar actividades de informação, comunicação, formação e animação local e regional nos campos da formação escolar, profissional e emprego;

Conhecimento do meio onde venha a trabalhar (Covilhã, Loures, Montalegre, Montemor-o-Velho e Odemira).

5 — Apresentação da candidatura:

5.1 — Formalização das candidaturas — prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso; requerimento dirigido à presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, contendo obrigatoriamente a identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e indicação do serviço emissor, residência, código postal e telefone); certificado de habilitações literárias (ou fotocópia autenticada) e *curriculum vitae* detalhado e assinado pelo(a) candidato(a), a remeter pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção para a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex.

5.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a posse de todos os requisitos e experiências apontados, designadamente os exigidos no n.º 5.1.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos(as), em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — apreciação curricular e entrevista, que consistirá na apreciação e discussão dos *curricula* profissionais dos(as) candidatos(as).

7 — As listas dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e de classificação final serão afixadas na sede da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, Avenida da República, 32, 1.º, 1093 Lisboa Codex, sendo os(as) candidatos(as) igualmente avisados(as), mediante carta registada com aviso de recepção.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Gonçalves de Abreu Romão de Barros Alpoim, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Vogais efectivos:

Licenciada Dulce Cristina Salgueiro Cardoso Baptista, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Câmara Municipal da Covilhã — licenciada Matilde Ferreira, chefe de divisão de pessoal.

Câmara Municipal de Loures — António Pombinho, assessor.

Câmara Municipal de Montalegre — licenciado Manuel Orlando Fernandes Alves, vereador.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — licenciado Luís Manuel Leal, vereador.

Câmara Municipal de Odemira — licenciado Francisco Caldeira Duarte, director de departamento.

Vogais suplentes:

Câmaras Municipais da Covilhã, Montalegre e Odemira:

Licenciado José Paulo Casimiro da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Licenciada Maria Ivónia Félix Mendes de Freitas Leal, assessora principal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Câmara Municipal de Loures — licenciada Marlene Valente, técnica superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Loures.

Licenciado José Paulo Casimiro da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho — licenciada Benilde Paixão, técnica superior de 2.ª classe da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Licenciado José Paulo Casimiro da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

30-10-92. — A Presidente do Júri, *Isabel Romão*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Por despacho de 15-10-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Luís Filipe Nogueira de Macedo, Lina Maria dos Santos Reis Oliveira, Amélia do Carmo Alves Naita da Silva, José Ribeiro, Maria Luísa Ramos Lomba Correia e Augusto Eliseu Ferreira de Sousa — nomeados provisoriamente, mediante concurso, na categoria de auxiliar técnico de laboratório da carreira de auxiliar técnico de laboratório do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, considerando-se rescindidos os contratos administrativos de provimento que detinham na mesma categoria a partir da data da posse, convertendo-se automaticamente as nomeações em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, após o período probatório de um ano. (Visto, TC, 30-10-92. São devidos emolumentos.)

5-11-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Por despachos do presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datados de 9-7 e de 25-9-92, respectivamente:

Maria Regina Rodrigues Jardim Rodrigues, médica interna do internato geral no Hospital de Santa Maria — autorizada a sua trans-

ferência para idêntico lugar no Centro Hospitalar do Funchal. (Não carece de fiscalização prévia da SRMTC.)

22-10-92. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 205/92 — Processo n.º 452/91. — 1 — O Estado propôs em 4 de Julho de 1983 no 3.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa uma acção com processo especial, nos termos do artigo 68.º do Código da Estrada, contra José Francisco Estoura Rodrigues e Fidelidade, Grupo Segurador, E. P., pedindo o pagamento da indemnização de 99 731\$ pelos prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros número MX-06-90, afecto ao Estado-Maior do Exército, em resultado do acidente de viação ocorrido no dia 29 de Janeiro de 1982 entre esse veículo, na ocasião conduzido por Gilberto Augusto de Magalhães, e o velocípede com motor n.º 4 LSB-48-41, conduzido pelo primeiro réu e seguro na referida companhia de seguros.

Por sua vez, o José Francisco Estoura Rodrigues propôs em 25 de Outubro desse ano no referido Juízo contra o Gilberto Augusto Magalhães e o Estado uma outra acção, em que pediu que os réus fossem condenados a pagar-lhe a indemnização de 571 360\$, por danos patrimoniais e morais que sofreu em consequência do mesmo acidente.

A acção proposta em segundo lugar veio a ser apensada à primeira.

Por sentença de 7 de Novembro de 1986, foi o José Francisco Estoura Rodrigues absolvido do pedido contra ele formulado pelo Estado e condenados o Gilberto Augusto de Magalhães e o Estado a pagar àquele a indemnização de 158 507\$.

Em recurso de apelação, interposto para a Relação de Lisboa, quer pelo Estado, quer pelo Gilberto Augusto de Magalhães, quer pelo José Francisco Estoura Rodrigues, foi por acórdão de 27 de Março de 1990 confirmada a decisão recorrida, apenas com alteração de indemnização fixada a favor de José Francisco para 160 227\$, a vencer juros à taxa legal, desde a citação até ao pagamento.

O Gilberto interpôs recurso de revista desse acórdão para o Supremo Tribunal de Justiça, que o relator na Relação admitiu. Mas no Supremo o relator suscitou a questão do não conhecimento do recurso, face ao n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil (na redacção do Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho), porque, sendo a alçada do Tribunal da Relação de 400 000\$, a decisão impugnada foi desfavorável ao recorrente apenas em 160 227\$, ou seja, em valor inferior a metade dessa alçada. E a conferência, por acórdão de 14 de Agosto de 1991 — data depois rectificada para 14 de Fevereiro de 1991 —, decidiu não conhecer do recurso.

Desse acórdão recorreu o mesmo Gilberto para o Tribunal Constitucional «na parte em que não declara a inconstitucionalidade da aplicação imediata do Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, aos próprios processos pendentes, com a consequente retirada de direitos das partes». E o mesmo veio a ser admitido, após resposta do recorrente ao convite que lhe foi feito ao abrigo do artigo 75.º-A da Lei 28/82, de 15 de Novembro (aditado pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro).

Neste Tribunal foi, porém, o relator de parecer que se não podia tomar conhecimento do recurso. Escreveu-se na respectiva exposição:

A norma que se diz inconstitucional é a do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, na parte em que pretende determinar a aplicação imediata da nova redacção do artigo 678.º do Código de Processo Civil aos processos instaurados antes daquela data (fl. 189).

A questão de inconstitucionalidade só foi, todavia, suscitada — aliás, sem a precisão devida — no requerimento de interposição do recurso para este Tribunal (fl. 187) ou, quando muito, no pedido de esclarecimento do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso para ele interposto, na parte em que aí se pergunta se esse acórdão considera ou não que a aplicação imediata do Decreto-Lei n.º 242/85 a todos os processos viola direitos essenciais das partes, inclusive constitucionalmente garantidos.

E, como se tem entendido, tanto o requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, como o pedido de esclarecimento da decisão recorrida, são meios inidóneos para se suscitar a questão de inconstitucionalidade para o efeito do citado preceito constitucional, que exige que a questão tenha sido suscitada «durante o processo».

Ouidas as partes, veio o recorrente dizer, em resumo, na sua resposta:

a) No caso *sub judice* a questão não foi suscitada no requerimento de interposição de recurso para este Tribunal, foi-o no pedido de esclarecimento no Supremo Tribunal de Justiça for-

mulado para o Supremo Tribunal de Justiça e relativamente ao acórdão do mesmo Supremo Tribunal de Justiça, isto é, foi-o durante o processo;

b) A Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, designadamente os seus artigos 70.º e 72.º, não permite outra interpretação que não seja a de que, no caso de ser a última instância a aplicar pela primeira vez a norma inconstitucional, e para mais tendo a inconstitucionalidade sido suscitada, como foi, em sede de pedido de esclarecimento formulado perante a mesma instância, é admissível o recurso para o Tribunal Constitucional de tal decisão;

c) A entender-se que os artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, e 72.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82 não deveriam ser assim interpretados e aplicados, mas sim como o pretende a «questão prévia» suscitada, então eles serão manifestamente inconstitucionais, por violação do artigo 280.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, inconstitucionalidade que desde já se argui para todos os devidos e legais efeitos.

Cumpra decidir a questão prévia.

2 — O artigo 20.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro — Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais — fixava a alçada dos tribunais de comarca, em matéria cível, em 80 000\$ e a das relações em 200 000\$. Por virtude da alteração introduzida nesse artigo pelo Decreto-Lei n.º 264-C/81, de 3 de Setembro, a alçada dos tribunais de comarca passou a ser de 120 000\$ e a das relações de 400 000\$.

Nas datas em que as acções foram propostas — 4 de Julho e 25 de Outubro de 1983 — a alçada das relações era, portanto, de 400 000\$.

Quanto ao valor das acções: à primeira foi dado o valor de 99 731\$ e à segunda o de 571 360\$; por virtude da sua apensação, o valor que passou a ser considerado foi o da soma desses valores, ou seja, o de 671 091\$.

Estabelecendo o n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil que «só admitem recurso ordinário as decisões proferidas em causas de valor superior à alçada do tribunal de que se recorre», era admissível recurso das decisões proferidas na acção de que se trata: recurso não só das decisões da 1.ª instância para a Relação, como também das decisões da Relação para o Supremo Tribunal de Justiça.

Sucedeu, porém, que, antes mesmo de decidida a acção na 1.ª instância, esse preceito foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, passando a dizer o seguinte:

Só é admissível recurso ordinário nas causas de valor superior à alçada do tribunal de que se recorre desde que as decisões impugnadas sejam desfavoráveis para o recorrente em valor também superior a metade da alçada desse tribunal; em caso, porém, de fundada dúvida acerca do valor da sucumbência, atender-se-á somente ao valor da causa.

Foi com base nesta nova norma que, embora admitido na Relação, pelo respectivo relator, recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, este veio a proferir acórdão não conhecendo desse recurso precisamente porque, nos termos do parecer do relator, o acórdão da Relação, «ao condenar o referido réu Gilberto ao pagamento da indemnização de 160 227\$, foi desfavorável para o recorrente em valor inferior a metade da alçada do tribunal da relação (400 000\$)».

E é esta norma que o recorrente pretende ver julgada inconstitucional, quando interpretada no sentido da sua aplicação aos processos pendentes.

Mas terá a questão de inconstitucionalidade sido suscitada «durante o processo»?

3 — A Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, no seu artigo 70.º, n.º 1, alínea b), admite recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que apliquem norma arguida de inconstitucional, desde que a questão de inconstitucionalidade tenha sido suscitada «durante o processo».

Como se sabe, o preceito tem sido objecto de uma vasta jurisprudência deste Tribunal. Se, em princípio, como se diz, v. g., no Acórdão n.º 450/87, de 18 de Novembro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 1988, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 10.º vol., p. 573), «essa invocação [a invocação da inconstitucionalidade] haverá de ter sido feita em momento em que o tribunal a quo ainda pudesse conhecer da questão» ou, por outras palavras, «a inconstitucionalidade haverá de suscitar-se antes de esgotado o poder jurisdicional do juiz sobre a matéria a que [a mesma questão de inconstitucionalidade] respeita», casos há em que, como se tem reconhecido, a questão só pode ser suscitada no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional.

Não é esse, porém, o caso dos autos.

É, recebido o processo no Supremo Tribunal de Justiça, logo o relator suscitou a questão prévia do não conhecimento do recurso justamente porque, como se disse, o acórdão da Relação, «ao con-

denar o referido réu Gilberto no pagamento da indemnização de 160 227\$, foi desfavorável para o recorrente em valor inferior a metade da alçada do Tribunal da Relação (400 000\$), o que implicava o entendimento de que o n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, na redacção que lhe havia sido dada pelo Decreto-Lei n.º 242/85, era aplicável aos processos pendentes; e o recorrente, ouvido sobre a questão, centrou a sua resposta no argumento de que «o acórdão de que foi interposta a revista não condenou o ora requerente apenas no pagamento da indemnização de 160 227\$, mas sim a esta, acrescida de juros de mora desde a data da citação, a qual ocorreu em 30 de Novembro de 1983!», pelo que o valor da condenação (indemnização, acrescida de juros) ultrapassava metade do valor da alçada.

Ora, esse era o último momento que o recorrente tinha para suscitar em tempo a questão da inconstitucionalidade daquela norma, na referida interpretação.

Acrescentou ele, é certo, que, «mesmo que se entendessem aplicáveis ao presente caso as disposições do Decreto-Lei n.º 242/85, de 9 de Julho, em matéria de restrição do direito de recurso — o que se não aceita por tal implicar a perda para as partes de direitos essenciais —, sempre a decisão seria recorrível, nos termos da versão actual do artigo 678.º, n.º 1, do Código de Processo Civil».

Mas invocar a perda de direitos essenciais (no caso, o direito de recurso) não basta para se poder entender que se suscitou uma questão de inconstitucionalidade. E que nem o pensamento do recorrente era esse mostra-o o facto de ele próprio reconhecer que só no requerimento em que pediu a aclaração do acórdão do Supremo levantou tal questão.

Aliás, tal requerimento, a pedir tão-só a «aclaração» do acórdão do Supremo, não podia pretender que esse Tribunal viesse a decidir uma questão nova: justamente a questão de inconstitucionalidade.

E daí o entendimento deste Tribunal de que os pedidos de aclaração de decisões não são meios idóneos para suscitar questões de inconstitucionalidade.

Em conclusão: não tendo o recorrente suscitado até ao momento indicado a questão da inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil (na redacção do Decreto-Lei n.º 242/85), quando interpretada no sentido da sua aplicação aos processos pendentes, não pode tal questão considerar-se suscitada «durante o processo» para o efeito do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, que aliás, no que aqui interessa, reproduz textualmente o artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição.

4 — Pelo exposto, não se conhece do recurso.

Custas pelo recorrente, com a taxa de justiça de seis unidades de conta.

Lisboa, 3 de Junho de 1992. — *Mário de Brito — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — José de Sousa e Brito — Messias Bento — Fernando Alves Correia — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 258/92. — Processo n.º 118/90. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — José Maria Braz intentou no Tribunal do Trabalho de Lisboa acção com processo comum ordinário contra CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., com sede em Lisboa, representada pela sua comissão liquidatária, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 2.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 137/85, de 3 de Maio, e contra o Estado Português, representado pelo respectivo magistrado do Ministério Público, pedindo:

- Que se reconheça e declare a inconstitucionalidade da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 137/85;
- Que, em consequência da extinção da CTM, se reconheça o direito do autor a que se proceda ao seu despedimento colectivo;
- Ou, em alternativa, que se lhe reconheça o direito a receber indemnização laboral no montante de 1 118 040\$.

Contestaram os réus, por excepção e por impugnação, ambos sustentando a não inconstitucionalidade da aludida norma.

Por despacho saneador-sentença, de 12 de Outubro de 1987, foi desatendida a arguição de inconstitucionalidade e absolveram-se o réu Estado da instância, por falta de legitimidade, e a ré CTM do pedido.

O autor recorreu do decidido na parte em que desatendeu a arguição de inconstitucionalidade e, bem assim, na que absolveu do pedido a ré CTM.

O Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 14 de Fevereiro de 1990, julgou improcedente a apelação, confirmando a decisão da 1.ª instância.

É deste acórdão, enquanto fez aplicação da norma impugnada desde a petição inicial, em termos da sua conformidade constitucional, que o autor interpsó recurso para o Tribunal Constitucional.

Tendo a este sido atribuído, na Relação, efeito meramente devolutivo, equacionado já neste Tribunal, o problema do efeito ade-

quado, foi, pelo acórdão n.º 231/90, de 3 de Julho decidido manter-se a mera devolução.

Subsequentemente, alegou o recorrente e contra-alegaram os dois réus, em separado.

2.1 — Nucleamente, defende o autor ora recorrente:

A questão da inconstitucionalidade da citada alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º — por si suscitada desde a petição inicial — não respeita à extinção dos contratos de trabalho mas sim e tão-só à forma e às condições em que essa extinção se processa.

O Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16-7 (conhecido por «Lei dos Despedimentos»), distinguiu o encerramento definitivo da empresa do despedimento colectivo, estipulando a caducidade dos contratos de trabalho mas conferindo aos respectivos trabalhadores o direito à indemnização devida em caso de despedimento colectivo (cf. o seu artigo 29.º, n.º 1), e se é certo que o n.º 2 deste normativo foi expressamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 84/76, de 28 de Janeiro, nem por isso é legítimo concluir não ser devida aos trabalhadores a indemnização consignada no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, dado que, não existindo qualquer diferença ontológica entre as hipóteses do despedimento colectivo e da caducidade, deve aplicar-se por analogia o citado artigo 20.º aos casos da caducidade dos contratos de trabalho por encerramento definitivo da empresa que integrem a previsão do artigo 8.º desse diploma.

A não se entender assim, a norma em apreço, que não é geral e abstracta, viola os preceitos constitucionais contidos nos artigos 18.º, 53.º e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição da República (CR).

2.2 — A ré CTM, ora recorrida, formula concisamente as suas conclusões:

- A extinção da CTM ocorreu como consequência necessária e directa da ruptura económico-financeira da empresa;
- O Decreto-Lei n.º 137/85 foi publicado no uso da competência legislativa atribuída ao Governo pelo artigo 201.º, n.º 1, alínea a), da Constituição da República (a referência ao artigo 20.º constitui manifesto lapso);
- O citado diploma não traduz um acto político do Governo, mas o efeito de imperativos constitucionais, com a natureza expressa de incumbência prioritária, segundo o disposto no artigo 81.º da Constituição da República;
- Aliás, a constitucionalidade do mesmo tem sido reconhecida, expressa ou implicitamente, em decisões jurídicas como a contida no acórdão n.º 26/85 do Tribunal Constitucional;
- A extinção da CTM implicou, necessariamente, a caducidade dos respectivos contratos de trabalho, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 372-A/85, «tratando-se de um acto manifestamente involuntário, traduzido na reconhecida impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de receber qualquer prestação laboral».

Para a CTM inexistir, pois, qualquer inconstitucionalidade, devendo ser negado provimento ao recurso.

Por outro lado, o Sr. Procurador-Geral-Adjunto neste Tribunal conclui:

1 — A norma constante da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/85, de 3 de Maio, na medida em que determina que a extinção da CTM implica a extinção por caducidade dos contratos de trabalho em que seja parte a CTM, é inconstitucional por violação dos artigos 18.º, n.º 3, 53.º e 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição.

2 — Deve ser concedido provimento ao recurso, determinando-se a reformulação da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — 1 — Considerando a degradação progressiva da situação económico-financeira da CTM, o Decreto-Lei n.º 137/85, de 3 de Maio, extinguiu essa empresa pública, que, a partir de então, entrou em liquidação, mantendo, para este efeito, personalidade jurídica até à aprovação final das contas, a apresentar pela comissão liquidatária instituída (cf. artigos 1.º e 2.º).

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do diploma:

1 — A extinção da CTM implica:

-
-
- A extinção, por caducidade imediata, de todos os contratos de trabalho em que seja parte a CTM, com excepção dos outorgados com pessoal de mar embarcado, os quais se extinguirão imediatamente após o respectivo

desembarque no porto nacional de destino, sem prejuízo do direito aos salários e outras remunerações em dívida à data da extinção do contrato de que se trate.
[...]

O sentido deste preceito parece claro, como se observa em recente acórdão deste Tribunal, n.º 81/92, ainda inédito, ao debruçar-se sobre norma de teor idêntico constante do Decreto-Lei n.º 138/85, da mesma data, que extinguiu a CNN — Companhia Nacional de Navegação, E. P.: «com a publicação do diploma em que ele se inscreveu extinguiu-se, sem mais — sem necessidade de qualquer processo ou sequer de qualquer comunicação —, os contratos de trabalho, cessando imediatamente qualquer obrigação da empresa para com os trabalhadores (salvo a dos salários vencidos) e sem que aqueles tenham direito a qualquer indemnização, pois, nos termos da lei geral, a caducidade do contrato de trabalho não confere direito a ela».

Deste modo, o objecto do presente recurso consiste em decidir se um tal normativo, com o sentido literal e o alcance interpretativo consignados, ofende as normas constitucionais invocadas.

2 — Os dois diplomas que extinguíram as citadas empresas públicas — CTM e CNN — e dispuseram semelhantemente quanto à caducidade imediata, pura e simples, dos contratos de trabalho em vigor com o respectivo pessoal, foram objecto de controlo preventivo de constitucionalidade, não se tendo o Tribunal Constitucional pronunciado sobre a sua inconstitucionalidade: acórdão n.º 26/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 1985, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., pp. 7 e segs.

Relativamente às questões de inconstitucionalidade então e agora invocadas há de comum a relativa ao artigo 53.º da CR, que aquele acórdão abordou derradeiramente em termos que, até pelo seu teor breve e sintético, interessa transcrever:

Uma última questão. — Suscitou-se a questão de saber se, no caso, existe violação do artigo 53.º da Constituição, ou seja, do direito à segurança no emprego. Violação que se traduziria no facto de a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º de cada um dos diplomas aqui em apreciação prever a extinção, por caducidade imediata, de todos os contratos de trabalho.

- a) O simples enunciado da questão mostra que ela se coloca em face do que se preceitua na mencionada alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, que o mesmo é dizer *fora* do âmbito do pedido, pois que, como já se viu, este é restrito à norma que consta de cada um dos artigos 1.º
- b) Objectar-se-á, porém, que existe um nexo indissolúvel entre a *extinção* da empresa, decretada no artigo 1.º, e a *extinção* dos contratos de trabalho, regulada na referida alínea c) do artigo 4.º E, assim — prosseguir-se-á —, o sentido da outra norma constante do artigo 1.º, ao cabo e ao resto, só se compreenderá inteiramente quando integrada (completada) por aquela outra norma que consta da alínea c).
- c) A objecção, contudo, não procede.

De facto, a questão de inconstitucionalidade que a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, eventualmente, poderia suscitar respeita não à *extinção* dos contratos de trabalho, que vai implicada na *extinção* da empresa, sim e tão-só à *forma* e às *condições* em que se processa a extinção de tais contratos.

Ora, nesta perspectiva já se vê que não existe qualquer nexo entre a norma do artigo 1.º e a da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º: esta última poderia, em hipótese, ser inconstitucional, sem que daí decorresse a inconstitucionalidade daquela. E mais: o artigo 1.º não reclama a edição de qualquer norma do tipo da do artigo 4.º, n.º 1, alínea c).

- d) De tudo decorre, pois, que, como inicialmente começou por se assinalar, ambos os preceitos — o artigo 1.º e o artigo 4.º, n.º 1, alínea c) — se apresentam com perfeita autonomia.

O acórdão citado, tirado por maioria, partiu de uma determinada perspectiva de enfoque: negou-se a existência de qualquer nexo entre as normas que extinguíram a CTM e a CNN — os artigos 1.º dos textos em apreço — e as normas que extinguíram, por caducidade, os contratos de trabalho em que aquelas empresas eram parte — os artigos 4.º, n.º 1, alínea c) — e considerou-se que a extinção dos contratos de trabalho está implicada na extinção das empresas em referência, outro tanto não sucedendo já quanto à *forma* e às *condições* em que se há-de processar a extinção de tais contratos.

Como se observou no citado acórdão n.º 81/92, o Tribunal, na sua tarefa de fiscalização preventiva, admitiu, ao menos implicitamente, a existência de um programa normativo autónomo na norma que ora se analisa, traduzida, desde logo, na definição das *condições* a que a extinção dos contratos haveria de obedecer.

Ora, não só no caso que originaria aquele aresto não foi essa a interpretação concedida pelo Supremo Tribunal Administrativo às normas dos artigos 1.º e 4.º, n.º 1, alínea c), como também não o foi pela Relação de Lisboa no caso dos autos cujo desenvolvimento argumentativo repousa naturalmente no nexo subjacente entre essas normas.

Como quer que seja, há que confrontar a norma em questão relativamente aos preceitos constitucionais que se alega terem sido por ela ofendidos.

O que não dispensa incursão breve pelo estatuto do pessoal das empresas públicas, como é o da CTM.

2 — Diz-nos o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril — diploma que definiu os princípios fundamentais a que devem obedecer os estatutos das empresas públicas — no seu n.º 1 e na parte que interessa:

1 — O estatuto do pessoal das empresas públicas deve basear-se no regime de contrato individual de trabalho, salvo quanto ao pessoal das empresas que exploram serviços públicos [...].

Assim sendo, a cessação dos contratos de trabalho outorgados entre as empresas públicas e os seus trabalhadores fica submetida ao regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 372-A/75, a chamada Lei dos Despedimentos, com as modificações introduzidas posteriormente.

No artigo 4.º deste texto legal a caducidade figura como uma das causas admissíveis de extinção do contrato de trabalho.

O seu artigo 8.º, inserido no capítulo III, sob a epígrafe «Cessação do contrato individual de trabalho por caducidade», dispõe:

1 — O contrato de trabalho caduca nos casos previstos nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Expirando o prazo por que foi estabelecido;
- b) Verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber;
- c) Com a reforma do trabalhador.

2 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 só se considera verificada a impossibilidade quando ambos os contraentes a conheçam ou devam conhecer.

A um primeiro exame colhe-se não se englobar no elenco de casos de caducidade do contrato individual de trabalho a extinção de empresa, seja pública ou privada.

Por seu lado, na versão originária da Lei dos Despedimentos, dispunha o n.º 2 do artigo 29.º que «o encerramento definitivo de empresas faz caducar os contratos de trabalho [...]», preceito revogado pelo Decreto-Lei n.º 84/76, de 21 de Janeiro, deixando, assim, o encerramento definitivo de uma empresa de constituir causa de caducidade dos contratos de trabalho.

Perfila-se, na interpretação daquele artigo 8.º, a tese expendida no acórdão 81/92, que não reconhece poder a extinção de uma empresa implicar a caducidade dos contratos de trabalho, pelo que se transcreve parte da argumentação nesse lugar deduzida:

[...] Admitindo-se que o artigo 8.º da Lei dos Despedimentos não esgota em absoluto os casos de caducidade do contrato de trabalho, ainda assim as possibilidades de agenciar outros são reduzidas. É que, de um lado, eles terão de caber dentro dos casos definidos «nos termos gerais de direito», e de outro lado, tendo em conta o seu regime gravoso para o trabalhador, a caducidade deve ser excepcional, e porque ela atenta contra a regra geral de estabilidade do emprego, não é lícito o recurso à analogia para alargar o seu regime a situações não previstas na lei.

Ora, não existe nenhuma lei a atribuir à extinção de uma empresa a caducidade dos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores. E é evidente que assim não pode ser entendida uma lei como a que aqui se apresenta, isto é, uma lei criadora do evento e simultaneamente atribuidora de um efeito daquela natureza.

De igual modo, a hipótese de extinção não se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei dos Despedimentos, quando se refere a *impossibilidade* de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber.

Para além de esta impossibilidade haver de revestir natureza factual, no caso concreto dela não decorreu sequer, de forma *absoluta e definitiva*, a extinção de todos os contratos de trabalho existentes na empresa, sucedendo até que, volvidos mais de seis anos sobre a extinção da CNN, se mantém ainda em exercício a respectiva comissão liquidatária, a qual compete, nomeadamente, «contratar a prestação de serviços de qualquer natureza ou contratar pessoal a prazo» [cf. artigo 4.º, n.º 1, alínea b), e 2, e artigo 2.º, n.º 4, alínea c), do Decreto-Lei n.º 138/85].

Aliás, compreende-se porque é que a extinção de uma empresa não pode implicar, de per si, a caducidade dos contratos de trabalho. A ser assim, e pese embora a garantia constitucional da segurança no emprego, a entidade patronal, através desta via, e sem pagamento de qualquer indemnização, poderá fazer cessar todos os contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores.

Nos casos em que se verifica uma efectiva necessidade de extinguir uma empresa, haverá de se utilizar, como instrumento adequado à extinção dos contratos de trabalho, o *despedimento colectivo* [...].

Para este efeito, acrescenta-se não ser indiferente o facto de a CNN — diríamos aqui, a CTM — ser uma empresa pública na qual o Estado está presente.

Isto porque a extinção não se configura como facto inteiramente exterior à empresa, daí o poder afirmar-se uma particular similitude com uma situação de *despedimento colectivo*, mais do que com uma situação de caducidade.

E prossegue-se no acórdão citado:

Aliás, a evolução do regime legal disciplinador desta matéria é bem elucidativo: a Lei dos Despedimentos, na sua versão originária, dispunha no artigo 29.º, n.º 2, que «o encerramento definitivo da empresa faz caducar os contratos de trabalho, sem prejuízo do direito mencionado no artigo anterior» (ou seja, o direito à indemnização).

Contudo, este preceito foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 84/76, que, simultaneamente, introduziu naquele diploma a figura do *despedimento colectivo*, definida no artigo 13.º, n.º 2, do seguinte modo:

Considera-se despedimento colectivo, para efeitos do presente diploma, a cessação de contratos de trabalho, operada simultaneamente ou sucessivamente no período de três meses que abranja, pelo menos, 2 ou 5 trabalhadores, conforme se trata, respectivamente, de empresas com 2 a 50 ou mais de 50 trabalhadores, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou redução do pessoal determinada por motivos estruturais, tecnológicos ou conjunturais.

Deste modo, pode dizer-se que, em harmonia com o espírito e a letra da lei, o encerramento de uma empresa não origina a caducidade dos contratos de trabalho, consentindo apenas que a entidade patronal possa desencadear o processo próprio do despedimento colectivo, o qual, como é sabido, obedece a certos requisitos materiais e a uma tramitação específica prevista na lei. Ao contrário da caducidade, a verificação dos factos que o fundamentam não opera automaticamente; o processo exige, para além do mais, a intervenção da comissão de trabalhadores, e a cessação do contrato de trabalho concede direito a indemnização. [...]

Relevar-se-á a amplitude da transcrição pelo seu interesse na fundamentação do caso *sub judicio*, que a integra.

É que, na verdade, a situação descrita no citado acórdão n.º 81/92 em tudo se assemelha à destes autos, pelo que aos dois casos deve corresponder igual figurino.

3 — Mas se assim é, de modo idêntico à conclusão alcançada naquele aresto também agora pode afirmar-se que a norma contida no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 137/85, ao estabelecer implicar a extinção da CTM a caducidade dos contratos de trabalho em que esta seja parte, *envolve alteração ao regime jurídico sobre cessação do contrato individual de trabalho contido na lei geral*.

O que significa, por outro lado, que se está perante estatuição inovatória em matéria própria dos direitos, liberdades e garantias, integrada no âmbito específico da reserva da competência legislativa da assembleia da República, só susceptível de ser regulada mediante *lei geral e abstracta*, por força do disposto no artigo 18.º, n.º 3, da CR.

Ora, como se observou no acórdão supracitado, em argumento inteiramente aplicável no caso em apreço, não só o diploma em que essa norma se integra, apesar de revestir a forma legislativa de decreto-lei, *não dispõe de carácter geral e abstracto, como também não dimana da Assembleia da República nem por ela foi autorizado o que, desde logo, determina violação ao disposto nos artigos 18.º, n.º 3, e 168.º, n.º 1, alínea b), do texto constitucional*.

A isto acresce que a caducidade dos contratos de trabalho nos termos ali previstos, isto é, a sua extinção imediata, automática e sem dependência de qualquer pagamento indemnizatório *acaba por se traduzir em infracção à garantia do direito à segurança no emprego consagrada no artigo 53.º da Constituição*.

III — Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 137/85, de 3 de Maio, enquanto

determina que a extinção da CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, E. P., implica a extinção por caducidade dos contratos de trabalho em que a empresa seja parte, por violação do disposto nos artigos 18.º, n.º 3, 168.º, n.º 1, alínea b), e 53.º da Constituição da República;

b) Conceder, por consequência, provimento ao recurso, devendo o acórdão impugnado ser revisto de harmonia com o presente julgamento da questão de inconstitucionalidade.

Lisboa, 13 de Julho de 1992. — *Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Maria da Assunção Esteves — Antero Alves Monteiro Dinis — António Vitorino* (vencido, em parte, nos termos da declaração de voto junta ao acórdão n.º 85/92, ainda inédito) — *Vitor Nunes de Almeida* (vencido, nos termos da declaração de voto junta ao acórdão n.º 85/92, ainda inédito) — *José Manuel Cardoso da Costa* (votou o julgamento de inconstitucionalidade da norma apreciada nos exactos termos e pelos precisos fundamentos da declaração de voto que juntei ao acórdão n.º 85/92, relativo a preceito idêntico).

Acórdão n.º 262/92. — Processo n.º 100/92. — Acordam, em conferência, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — 1 — *Edmundo dos Santos Mendes e Álvaro Abel Damião Ferreira*, com os sinais dos autos, embargantes em apenso de embargos de executado em que figura como embargada TRINCA — Indústria de Frio, Lda, deduziram reclamação, nos termos do artigo 76.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional, «da retenção do recurso motivada pelo douto despacho que o julgou deserto por falta de pagamento de custas» (a fl. 2), proferido pelo juiz do 11.º Juízo Cível de Lisboa.

Alegaram que, estando o recurso para o Tribunal Constitucional isento de custas, não deveria o mesmo ser considerado deserto por falta de pagamento de tais custas. A lei teria pretendido facilitar o recurso e não torná-lo dependente de qualquer pagamento de custas, ainda que devidas. Acrescia que, no caso *sub judicio*, os ora reclamantes haviam sido notificados para o pagamento das custas contadas no tribunal *a quo* com a cominação de, na falta de pagamento, *ser contra eles instaurada execução por custas e não de ficar deserto o recurso interposto*. Juntaram o original do postal de notificação para pagamento de custas à reclamação.

No seu despacho de sustentação, o Sr. Juiz do 11.º Juízo Cível reafirmou a fundamentação constante do despacho reclamado, acrescentando que a isenção de custas no recurso de constitucionalidade não poderia implicar, como consequência, a conclusão «de que, ainda que a final o recurso não obtivesse provimento, o recorrente não teria de pagar as custas da causa em que havia decaído» (a fl. 4). Nada foi dito sobre a invocação respeitante à irregular notificação para pagamento de custas.

A reclamação acha-se instruída com certidão das peças processuais relevantes para a sua apreciação.

2 — O Ex.º Procurador-Geral-Adjunto teve vista dos autos e elaborou parecer em que preconiza o deferimento da presente reclamação, no sentido de ser repetida a notificação aos reclamantes relativa ao pagamento das custas a seu cargo, com correcta indicação das consequências dessa falta.

3 — Foram corridos os vistos legais.

Cumpra apreciar e decidir.

II — 4 — Tendo sido instaurada execução para pagamento de quantia certa, fundada em letra de câmbio no valor de 200 000\$, contra os ora reclamantes e outros, vieram os referidos Santos Mendes e Damião Ferreira deduzir embargos de executado contra a sociedade exequente, impugnando apenas a taxa de juros moratórios indicada por esta. Segundo os embargantes, não poderia ser exigida a taxa de juro legal de 15% porque o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/83, de 16 de Junho, não teria «entrado em vigor segundo o direito constitucional português». Na verdade, a Lei Uniforme Relativa a Letras e Livranças fora aprovada por uma convenção internacional e o respectivo artigo 48.º estabelecia que a taxa de juro legal era de 6%. Esta taxa não poderia ser alterada unilateralmente pelo Estado Português, sem denúncia da Convenção de Genebra, sendo inconstitucionais as disposições que, sem tal denúncia, alterassem a taxa internacionalmente convencionada, por violação do artigo 8.º, n.º 2, da Constituição.

A embargada apresentou resposta e os embargos vieram a ser julgados improcedentes por decisão proferida em 26 de Outubro de 1990 (certidão de fls. 7 a 8 v.º). Desta decisão não cabia recurso ordinário, visto o valor dos embargos e o valor da sucumbência se contarem no valor da alçada dos tribunais de comarca.

Os embargantes não se conformaram com a decisão que julgou improcedentes os embargos, tendo interposto recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica deste Tribunal. O recurso de constitucionalidade foi admitido por despacho de 21 de Março de 1991, depois de terem sido convidados os recorrentes a indicar os elementos em falta, nos

termos do artigo 75.º-A, da Lei do Tribunal Constitucional (despacho de 12 de Dezembro de 1990, tendo o convite dado origem ao requerimento apresentado em 8 de Janeiro de 1991).

Tendo os ora reclamantes sido notificados para pagar as custas da sua responsabilidade, no montante de 6 000\$, «sob pena de execução», no prazo de 20 dias contados depois de decorridos 3 dias sobre a expedição do postal registado (documento a fl. 3), não fizeram esse pagamento. Tal deu origem ao despacho de 29 de Novembro de 1991, que se transcreve:

I — Os embargantes recorrentes não pagaram as custas da sua responsabilidade, contadas a fl. 35.

Certo é que o artigo 84.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82 (na redacção introduzida pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro) isenta de custas os recursos para o Tribunal Constitucional.

Sem embargo, as custas em dívida não respeitam ao recurso interposto pelos embargantes, senão que a estes autos.

De facto, são distintas realidades as custas do recurso (de que estão isentos) e as do processo (em que não beneficiam de tal isenção), sendo certo que o pagamento das segundas constitui condição de subida dos recursos (artigo 116.º, n.º 1, do Código das Custas Judiciais).

II — Julga-se, pois, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável por força do artigo 69.º da citada Lei n.º 28/82, deserto o recurso interposto pelos embargantes a fl. 19.

Notifique-se. [Certidão a fl. 23.]

Notificados deste despacho, os recorrentes apresentaram a presente reclamação, aludindo a uma «retenção do recurso de constitucionalidade motivada pelo douto despacho que o julgou deserto por falta de pagamento de custas».

5 — Para decidir se a presente reclamação merece deferimento, importa previamente averiguar se este meio processual é adequado no caso dos autos.

Importa começar por dizer que a Lei do Tribunal Constitucional prevê a reclamação apenas no caso de o recurso de constitucionalidade não ser admitido no tribunal *a quo*:

4 — Do despacho que indefira o requerimento de interposição do recurso cabe reclamação para o Tribunal Constitucional. [artigo 76.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional.]

A reclamação interposta para o Tribunal Constitucional prevista na transcrita norma inspira-se na reclamação regulada nos artigos 688.º e 689.º do Código de Processo Civil vigente, que substituiu o recurso de queixa do antecedente Código de 1939. Aquele instituto inspirara já a reclamação prevista no artigo 43.º do Estatuto da extinta Comissão Constitucional (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503-F/76, de 30 de Junho). Deve notar-se, porém, que a reclamação do processo civil é um meio de impugnação não só de despacho que não admita a generalidade dos recursos ordinários como também de despachos que retenham recursos de agravo interpostos de decisões interlocutórias, relativamente aos quais a parte recorrente sustente que devam subir imediatamente ao tribunal superior.

Ora, a verdade é que o Tribunal Constitucional já admitiu a utilização da reclamação prevista no artigo 76.º, n.º 4, da sua Lei Orgânica num caso de retenção do recurso de constitucionalidade (v. o Acórdão n.º 193/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 12 de Setembro de 1991).

Tratou-se, pois, de uma aplicação analógica da norma da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

Poder-se-á aplicar também analogicamente a reclamação prevista no artigo 76.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional para impugnar o despacho que julgou deserto um recurso de constitucionalidade por falta de pagamento de custas?

No seu parecer, o Ex.º Representante do Ministério Público escreve o seguinte:

[...] há que interpretar esta expressão [a do n.º 4 do artigo 76.º da Lei do Tribunal Constitucional] em termos não estritamente literais, antes se devendo sustentar que nela cabem, para além dos casos de retenção do recurso [...], os casos — como o presente — em que, após a admissão inicial do recurso, vem a faltar um elemento processual que, no entendimento do tribunal *a quo* (contestado pelos reclamantes), condiciona o prosseguimento do recurso e leva mesmo à sua preclusão.

Valem para esta hipótese as mesmas razões que justificam a reclamação do despacho de rejeição do recurso: possibilitar que o Tribunal Constitucional controle as decisões dos outros tribunais que obstem a que àquele cheguem recursos para o mesmo interposto. [A fls. 28-29 dos autos.]

Esta posição não parece de afastar *in limine*.

De facto, a reclamação prevista no artigo 76.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional aplica-se ao caso mais frequente de indefe-

rimento do requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade, único contemplado pelo legislador.

Mas a prática mostrou que podiam ocorrer outras situações não previstas nesta lei e que careciam de solução: tratou-se, em primeiro lugar, de um caso de impugnação por diferentes sujeitos processuais de uma mesma decisão judicial, em que um deles interpôs recurso de constitucionalidade por ter havido recusa de aplicação de certa norma com fundamento em inconstitucionalidade e outro interpôs recurso ordinário para o tribunal superior da respectiva ordem de tribunais; trata-se agora de deserção do recurso de constitucionalidade por razões fiscais. No primeiro caso, foi determinada a subida imediata do recurso ordinário, ficando retido o recurso de constitucionalidade. Agora, o recurso admitido foi julgado extinto.

Tratando-se indiscutivelmente de casos de ocorrência rara, afigura-se que o sistema de fiscalização de constitucionalidade consagrado na Constituição a partir de 1982 pode admitir que, em tais casos, o Tribunal Constitucional deva ter a última palavra sobre o momento de subida do recurso de constitucionalidade ou sobre a decisão de julgar o recurso deserto, seja por falta de pagamento de custas (artigos 292.º, n.º 1, do Código de Processo Civil e 116.º, n.º 1 e 2, do Código das Custas Judiciais), seja por falta de apresentação de alegações no tribunal *a quo* (recorda-se que as alegações no recurso de constitucionalidade são sempre apresentadas no Tribunal Constitucional — artigo 79.º da Lei do Tribunal Constitucional).

Conclui-se, assim, que a reclamação não poderia, numa primeira abordagem, ser tida como inadmissível em casos como o dos autos.

6 — Mesmo a sustentar-se que a reclamação seria admissível em tese geral para impugnar o despacho que julgou deserto um recurso de constitucionalidade por falta de pagamento de custas devidas no tribunal *a quo*, entende-se que o Tribunal Constitucional não pode conhecer da presente reclamação.

De facto, os reclamantes impugnaram a decisão de julgar deserto o recurso por eles interposto por dois fundamentos distintos: por um lado, não seria exigível o prévio pagamento de custas como condição de subida do recurso de constitucionalidade, atento o disposto no artigo 84.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional; por outro lado, ainda que fosse exigível tal pagamento, a notificação para o efectuar foi feita de forma irregular, não tendo ficado cientes de que, se não procedessem a tal pagamento, o recurso de constitucionalidade ficaria deserto.

Ora, neste quadro argumentativo e suscitada a questão de erro na notificação, impõe-se concluir que os reclamantes deveriam ter, antes de tudo, arguido a irregularidade da notificação recebida perante o tribunal *a quo*, requerendo que a mesma fosse repetida de forma regular (artigo 198.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia). Só em caso de indeferimento dessa arguição de irregularidade seria de encerrar então a reclamação para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 76.º, n.º 4, da Lei do Tribunal Constitucional.

No caso de, perante a referida arguição, o tribunal *a quo* ter ordenado a repetição de notificação para pagamento das custas com a cominação prevista na lei, deveriam os reclamantes suscitar a questão de não serem devidas custas como condição de subida deste recurso no tribunal *a quo* e, se a decisão deste fosse no sentido de indeferimento da pretensão, de novo se poderia encerrar a via da reclamação para o Tribunal Constitucional.

Só desta forma se compatibilizam as competências diferentes dos tribunais envolvidos na situação *sub judicio* e se garante que o Tribunal Constitucional tem a última palavra na questão da admissibilidade do recurso, evitando-se a solução preconizada pelo Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, de ser o Tribunal Constitucional a determinar a repetição da notificação para pagamento de custas ao tribunal recorrido.

III — 7 — Nestes termos e pelos fundamentos expostos, decide o Tribunal Constitucional não conhecer da presente reclamação.

Custas pelo reclamantes, fixando-se a taxa de justiça em três unidades de conta.

Lisboa, 13 de Julho de 1992. — *Armando Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — António Vitorino — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — José Manuel Cardoso da Costa.*

ARSENAL DO ALFEITE

Demitidos:

Rui Miguel Guia Piedade Penedo — desde 1-5-92.

Hélder Orlando Fernandes Gomes — desde 31-10-92.

4-11-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — De acordo com o estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, a partir desta data, para consulta, nos Serviços de Expediente e Pessoal desta Universidade, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para um lugar de técnico de 2.ª classe estagiário, da carreira técnica, índice 205, escalão 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 9-9-92, devidamente homologada por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior. Desta lista cabe recurso, nos termos legais.

6-11-92. — O Presidente do Júri, *M. Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 230, de 6-10-92, a p. 9300, o despacho de constituição do júri das provas de doutoramento requeridas pelo licenciado Francisco Martins Ramos, rectifica-se que onde se lê «Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática convidada da Universidade Aberta» deve ler-se «Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática da Universidade Aberta».

6-11-92. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Editai. — O Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste edital no DR, para o recrutamento, em regime de substituição, de assistente estagiário ou assistente (a que correspondem, respectivamente, os vencimentos do índice 100, escalão 1, e índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11), para o grupo disciplinar de Termodinâmica, do Departamento de Ciências de Engenharia da Escola de Engenharia.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Engenharia Mecânica, Engenharia Química e outras licenciaturas relevantes que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

21-10-92. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 31-10-92, proferido por delegação de competências:

Licenciado António Paulo Gouveia de Almeida, assistente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, desta Universidade — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País a partir de 1-11-92, pelo período de um ano.

Por despacho do vice-reitor de 4-11-92, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas abaixo mencionados:

Licenciado Nuno Henrique Pires Soares, assistente — pelo período compreendido entre 20-11 e 20-12-92.

Licenciada Maria de Lurdes Rosa Poeira, assistente convidada — pelo período compreendido entre 20-11 e 20-12-92.

4-11-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Por despachos do vice-reitor Prof. Doutor José Mattoso de 6-11-92, proferidos por delegação:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre apresentado pelo licenciado Amadeu Alfredo de Sousa Pereira:

Presidente — Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre apresentado pela licenciada Maria da Conceição Bonança de Oliveira:

Presidente — Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Pedro da Cruz Baganha, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de mestre apresentado pela licenciada Maria Helena Teixeira Pinto:

Presidente — Doutor Nuno Manuel Gonçalves Júdice da Glória, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Kelli Basílio, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Sousa Almeida, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6-11-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho de 19-10-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Maria de Fátima da Costa Mota Veiga Branco, técnica superior principal de nomeação definitiva da carreira técnica superior de biblioteca, arquivo e documentação — autorizada a transição para a categoria de técnica superior principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, com efeitos a partir de 1-8-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-10-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Por despacho de 30-9-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Anabela Lopes Ribeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente estagiária, escalão 1, índice 100, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-7-92, por um ano, renovável por três vezes. (Visto, TC, 23-10-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 31-8-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

João José Grácio Morais, auxiliar administrativo de nomeação definitiva do quadro desta Faculdade — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, electricista do grupo operário qualificado, por um ano, findo o qual se for nomeado definitivamente, ficará exonerado do anterior lugar. (Visto, TC, 22-10-92. São devidos emolumentos.)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

A presente deliberação estabelece a regulamentação orgânica dos serviços da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, bem como os respectivos quadros, competências e formas de recrutamento e provimento de pessoal.

CAPÍTULO II

Dos serviços

Artigo 2.º

São serviços da Faculdade:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Tesouraria;
- c) Serviço de Documentação e Informação;
- d) Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica;
- e) Serviço de Informática;
- f) Serviços de Apoio Geral e Manutenção.

SECÇÃO I

Serviços Administrativos

Artigo 3.º

1 — Os Serviços Administrativos desenvolvem a sua actividade nos domínios do expediente, dos assuntos académicos do pessoal e da contabilidade e património e de apoio aos órgãos de gestão da Faculdade.

2 — Os Serviços Administrativos são dirigidos por um director de serviços e compreendem a Repartição de Administração Financeira e Pessoal, a Repartição Académica e de Expediente e o Secretariado dos Órgãos de Gestão.

Artigo 4.º

Compete ao director de serviços, para além do mencionado no art. 11.º do Dec.-Lei 329/89, de 26-9, o seguinte:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;
- b) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da escola;
- c) Elaborar estudos, pareceres e informações relativos à gestão da escola;
- d) Assistir e secretariar, sem direito a voto, as reuniões e demais actos presididos pelo presidente do conselho directivo, salvo no que respeita ao conselho administrativo, sem prejuízo de se pronunciar por direito próprio, sobre a aplicação e interpretação dos textos legais;
- e) Integrar, na qualidade de vogal, o conselho administrativo;
- f) Exercer o poder hierárquico sobre o pessoal não docente e não investigador e distribuí-lo pelos serviços;
- g) Corresponder-se com serviços e entidades públicas ou privadas, no âmbito da sua competência;
- h) Informar e submeter a despacho do presidente do conselho directivo todos os assuntos relativos a problemas de natureza técnica;
- i) Promover a execução das deliberações dos órgãos da escola;
- j) Assegurar o encaminhamento e o registo de correspondência.

Artigo 5.º

A Repartição de Administração Financeira e de Pessoal é dirigida por um chefe de repartição e compreende a:

- a) Secção de Contabilidade e Património;
- b) Secção de Pessoal.

Artigo 6.º

À Secção de Contabilidade e Património compete:

- a) Elaborar o projecto de orçamento;
- b) Elaborar os orçamentos em contas de receitas próprias;
- c) Organizar os processos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, bem como os relativos às aplicações financeiras;
- d) Elaborar as guias e as relações para entrega ao Estado ou outras entidades das importâncias de retenções na fonte de impostos do IVA e de quaisquer outras que lhes pertençam e lhes sejam devidas;
- e) Elaborar as requisições de fundos;
- f) Coordenar os processos de gestão orçamental;
- g) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
- h) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de transferências de verbas;
- i) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
- j) Assegurar o apetrechamento dos serviços, organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
- k) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- l) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços;
- m) Organizar a conta de gerência a submeter a julgamento do TC pelo conselho administrativo.

Artigo 7.º

À Secção de Pessoal compete:

- a) Organizar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como à promoção, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contratos e demissões de pessoal;
- b) Organizar os processos relativos a faltas, licenças, equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
- c) Verificar a assiduidade e pontualidade do pessoal, fazendo a respectiva aferição;
- d) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal;
- e) Instruir os processos relativos à autorização de prestações de horas extraordinárias, de pagamentos de serviços e deslocações de pessoal;
- f) Instruir os processos relativos ao adiamento ou substituição de obrigações militares do pessoal;
- g) Organizar e manter actualizados os processos individuais;
- h) Passar certidões e declarações relativas a pessoal, que sejam da competência da Faculdade;
- i) Organizar os processos de acidente em serviço;
- j) Tratar dos assuntos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares, nomeadamente os respeitantes a abonos de família, prestações complementares e ADSE;
- k) Elaborar a lista de antiguidade do pessoal.

Artigo 8.º

A Repartição Académica e Expediente é dirigida por um chefe de repartição e compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Alunos;
- b) Secção Pedagógica e Expediente.

Artigo 9.º

À Secção de Alunos compete:

- a) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência da Faculdade;
- b) Elaborar os editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos, mudanças de curso, habilitações especiais e pagamentos de propinas;
- c) Elaborar os editais e avisos referentes a exames e provas específicas;
- d) Executar os serviços respeitantes a matrículas e inscrições e exames dos alunos;
- e) Elaborar as pautas e os livros de termos de exame;

- f) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
- g) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
- h) Organizar e manter actualizado o arquivo dos programas e sumários das disciplinas;
- i) Emitir e revalidar os cartões dos estudantes;
- j) Preparar os currículos escolares dos alunos para efeito de informação final;
- k) Passar certidões de matrícula, inscrições, frequência, programas e cargas horárias e outras relativas a actos e factos que constem do serviço e não sejam de natureza reservada;
- l) Preparar elementos relativos a alunos para responder a solicitações do Instituto Nacional de Estatística, dos órgãos competentes do Ministério da Educação e, ainda, destinados a publicação da Universidade ou outras;
- m) Passar certidões de licenciatura;
- n) Organizar os processos dos concursos especiais para o acesso ao ensino superior;
- o) Organizar os processos das candidaturas referentes a mudanças de curso, transferências e reingressos;
- p) Efectuar as inscrições das provas específicas;
- q) Prestar todo o apoio administrativo à realização das provas específicas.

Artigo 10.º

À Secção Pedagógica e Expediente compete:

- a) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas com vista à progressão na carreira docente;
- b) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à concessão de equivalências e de equiparações de graus académicos;
- c) Registar e encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos Serviços Administrativos e aos órgãos de gestão da escola;
- d) Encaminhar toda a correspondência que diga respeito aos diversos serviços;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo de correspondência.

SECÇÃO II

Tesouraria

Artigo 11.º

A Tesouraria é dirigida por um tesoureiro ao qual compete:

- a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento dos fundos orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios da escola e apresentá-los, em devido tempo, à assinatura do presidente do conselho directivo ou do vogal do conselho administrativo em que essa competência estiver delegada;
- b) Dar entrada na tesouraria a todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
- c) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
- d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
- e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
- f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela Secção de Contabilidade e Património;
- g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria, de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

Artigo 12.º

O secretariado dos órgãos de gestão é orientado pelo funcionário de categoria mais elevada a ele adstrito, competindo-lhe assegurar o secretariado e expediente próprios dos conselhos directivo, científico e pedagógico.

SECÇÃO III

Serviço de Documentação e Informação

Artigo 13.º

1 — O Serviço de Documentação e Informação integra a biblioteca, a testoteca, a mediateca e a reprografia e tem como principal objectivo responder às necessidades de informação documental dos alunos e docentes da Faculdade.

2 — O serviço é dirigido pelo técnico superior de biblioteca e documentação de maior categoria nele colocado, a quem compete:

- a) Coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais afectos ao serviço;
- b) Avaliar o seu funcionamento, implementando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.

3 — Compete ao Serviço de Documentação e Informação:

- a) Proceder à aquisição de espécimes bibliográficos, segundo o sistema de aquisições aprovado pelos órgãos dirigentes da Faculdade;
- b) Velar pela conservação e integridade dos documentos;
- c) Fazer o tratamento técnico documental numa lógica do eficaz funcionamento do sistema de recuperação de informação;
- d) Estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições congéneres, com vista à obtenção de documentos por empréstimo interbibliotecas ou por reprodução;
- e) Desenvolver programas de formação dos utilizadores procurando que estes tirem o máximo proveito dos fundos e recursos disponíveis;
- f) Implantar os meios tecnológicos mais eficazes de aceder à informação científica disponível aos níveis nacional e internacional;
- g) Proceder à divulgação do fundo documental, e dos recursos e serviços disponíveis no SDI, pelos processos mais adequados aos diferentes perfis dos utilizadores do serviço.

SECÇÃO IV

Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica

Artigo 14.º

1 — O Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica destina-se a responder às necessidades de apoio ao ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, e é composto pelo pessoal técnico que desempenha funções nessas áreas.

2 — Compete ao Serviço de Apoio ao Ensino e à Investigação Científica:

- a) O apoio técnico ao ensino, à investigação, e à prestação de serviços à comunidade;
- b) Apoio a acções de extensão universitária;
- c) Colaboração na promoção e desenvolvimento dos projectos de investigação;
- d) Produção de material audiovisual;
- e) Gestão, manutenção e reparação do equipamento afecto às actividades de ensino e investigação.

SECÇÃO V

Serviço de Informática

Artigo 15.º

1 — O Serviço de Informática tem como principal objectivo dar resposta às necessidades informáticas (*hardware*, *software* e comunicações) dos docentes, alunos e funcionários da Faculdade.

2 — O serviço é dirigido pelo técnico superior de maior categoria nele colocado, a quem compete:

- a) Coordenar e supervisionar os recursos afectos ao serviço;
- b) Avaliar o seu funcionamento, implementando medidas adequadas ao seu desenvolvimento;
- c) Adequar os recursos informáticos às necessidades da população da Faculdade.

3 — Compete ao Serviço de Informática:

- a) Proceder à aquisição de material informático (*hardware e software*) de acordo com as necessidades e recursos da Faculdade;
- b) Velar pela conservação e integridade do material informático;
- c) Desenvolver acções de formação dos utilizadores para que os mesmos possam retirar o máximo proveito dos recursos disponíveis;
- d) Elaborar propostas para uma distribuição racional dos recursos de *hardware* existentes e submetê-las aos órgãos de gestão competentes;
- e) Desenvolver as acções necessárias por forma a permitir aos utilizadores a ligação/comunicação com redes nacionais e internacionais;
- f) Desenvolver as acções necessárias por forma a permitir aos utilizadores um cada vez mais amplo recurso aos meios existentes no mercado informático;
- g) Criar mecanismos de divulgação, junto dos diversos utilizadores, dos recursos disponíveis no Serviço de Informática;
- h) Estudar as necessidades dos diversos utilizadores e desenvolver acções com vista à sua satisfação;
- i) Implantar os recursos tecnológicos mais eficazes para facilitar a comunicação científica disponível aos níveis nacional e internacional;
- j) Gerir a utilização da(s) rede(s) de comunicação acessíveis ao sistema informático da Faculdade.

SECÇÃO VI

Serviços de Apoio Geral e Manutenção

Artigo 16.º

1 — Os Serviços de Apoio Geral e Manutenção são orientados por um funcionário nomeado pelo conselho directivo.

2 — Compete aos Serviços de Apoio Geral e Manutenção, designadamente:

- a) Zelar pela manutenção das instalações;
- b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações e pessoal;
- c) Organizar e assegurar serviços de apoio, nomeadamente de: portaria, comunicações, vigilância, administrativos e de limpeza.

CAPÍTULO III

Dos quadros e do pessoal

Artigo 17.º

Os quadros do pessoal dirigente, técnico superior, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar, são os constantes do mapa anexo à presente deliberação.

Artigo 18.º

Ao recrutamento e provimento nos lugares previstos no artigo anterior é aplicável a lei geral ou especial sobre carreiras, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

a) O lugar de director de serviços será provido por despacho do reitor, sob proposta do conselho directivo da escola, nos termos fixados no art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, de entre:

- 1) Funcionários que, cumulativamente, possuam licenciatura adequada, sejam detentores de categoria integrada em carreira de grupo de pessoal técnico superior e possuam seis anos de experiência profissional em cargos inseridos no mesmo grupo de pessoal, ou
- 2) Chefes de repartição do quadro das secretarias das Faculdades ou da Universidade do Porto, com mais de 3 anos na categoria e um mínimo de 15 de serviço nas referidas secretarias, mesmo que não titulares de curso superior;

b) Os lugares de auxiliar de manutenção serão providos de acordo com as normas aplicáveis à carreira de auxiliar administrativo, prevista no Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

1 — O pessoal actualmente provido em lugares do quadro aprovado pelo Dec.-Lei 148/88, de 27-4, transita para os lugares do quadro anexo à presente deliberação para a mesma categoria.

2 — Os actuais técnicos auxiliares de BAD transitam para lugares da carreira de técnicos-adjuntos de biblioteca e documentação, desde que possuam as habilitações e qualificações profissionais previstas no Dec.-Lei 280/79, de 10-8, de acordo com as regras estabelecidas no art. 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

3 — O tempo de serviço prestado na categoria que deu origem à transição conta como prestado na nova categoria para efeitos de promoção e progressão, desde que no exercício efectivo das funções correspondentes às da categoria para que se operou a transição.

Artigo 20.º

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *DR*.

Quadro de pessoal não docente da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação

Grupo de pessoal	Nível	Carreira/área funcional (designação)	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	Funções de direcção, coordenação e orientação dos serviços no âmbito da sua competência	—	Director de serviços	1
		Funções de orientação e coordenação dos serviços, de assessoria aos órgãos de gestão e execução das suas deliberações	—	Secretário	(a) 1
		Funções de direcção, coordenação e orientação das actividades desenvolvidas nas repartições	—	Chefe de repartição	2
Pessoal técnico superior	—	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de BD	Técnica superior de BD	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira/área funcional (designação)	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	—	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de gestão ...	Técnica superior de gestão	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe	1
	—	Funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe	5
Pessoal técnico	—	Funções de estudo e aplicações de métodos e processos de natureza técnica, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe	1
Pessoal técnico-profissional	4	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, na área de BD	Técnico-adjunto de BD	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe	(b) 3
	4	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ou técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, na área de BAD	Técnica auxiliar de BAD ...	Técnico auxiliar especialista	(a) 1
	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e estatística	Técnica auxiliar de gestão ..	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	3	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica	Técnica auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe ou técnico auxiliar de 2.ª classe	4
	2	Funções de apoio técnico a partir de instruções precisas, nas áreas de apoio ao ensino e à investigação científica	Auxiliar técnica	Auxiliar técnico	4
Pessoal administrativo	—	Funções de orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nas secções	—	Chefe de secção	4
	3	Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos nas áreas de contabilidade, pessoal, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 3 3 3

Grupo de pessoal	Nível	Carreira/área funcional (designação)	Carreira (designação)	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	3	Funções executivas no âmbito das actividades desenvolvidas numa tesouraria ..	Tesoureiro	Tesoureiro	1
Pessoal operário	2	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções gerais bem definidas	Dactilógrafo-compositor	Dactilógrafo-compositor principal ou dactilógrafo-compositor	1
			Operador de <i>off-set</i>	Operador de <i>off-set</i> principal ou operador de <i>off-set</i>	1
Pessoal auxiliar	1	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico no âmbito do estabelecimento e atendimento de ligações telefónicas	Telefonista	Telefonista	2
	—	Funções de controlo e coordenação dos trabalhos a efectuar pelos auxiliares administrativos, guardas-nocturnos e auxiliares de manutenção	—	Encarregado do pessoal auxiliar	1
	1	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando, predominantemente, esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4
	1	Funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando, predominantemente, esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito de manutenção das instalações e equipamento	Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção	4

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um dos lugares só será preenchido quando se extinguir o lugar da carreira de técnico auxiliar de BAD.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso 1/92. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Data do início	Data do visto do TC
Adelaide Fátima Silva Gaspar Maurício	Terceiro-oficial	6	2-3-92	29-6-92
Adelaide Ferreira Batista Moreira Pires	Auxiliar de serviços gerais	6	3-2-92	29-6-92
Albertina Jesus Nascimento	Idem	6	3-2-92	18-5-92
Álvaro Manuel d'Oliveira Pinto	Jardineiro	6	6-5-92	29-6-92
Amélia Anjos Fialho Teixeira Ribeiro Freire	Auxiliar de serviços gerais	12	3-3-92	29-6-92
Ana Paula Louceiro Castanheira	Terceiro-oficial	12	1-2-92	3-8-92
Antónia Santos Estevéns	Idem	12	1-2-92	3-8-92
António José Gouveia Pinto	Cantoneiro de limpeza	6	3-2-92	3-8-92
António José Marques Porffrio	Idem	12	1-4-92	29-6-92
António Jorge Oliveira Constantino	Jardineiro	6	6-5-92	29-6-92
António Manuel Capinha Carvalheira	Auxiliar administrativo	12	1-2-92	3-8-92
Arlindo José Dias Ramos	Cantoneiro de limpeza	6	14-5-92	29-6-92
Carlos Manuel Santos Rodrigues	Idem	6	1-7-92	Tacitamente visado.
Carolina Rosa Silva Farólias Silva	Auxiliar de serviços gerais	6	3-2-92	3-8-92
Casimiro Conceição Pragana Carronha	Cantoneiro de limpeza	6	12-5-92	11-8-92

Nome	Categoria	Prazo (meses)	Data do início	Data do visto do TC
Cidália Maria Gil Cabrita Barreira	Auxiliar de serviços gerais	6	3-1-92	18-5-92
Climénia Maria Pereira Bairrão Lampreia	Idem	6	13-1-92	29-6-92
Cristina Isabel Ferreira Domingos	Jardineira	6	7-5-92	29-6-92
Custódio Cardoso dos Santos	OCEV	12	1-6-92	6-7-92
Dora Cristina Conceição Outeiro	Terceiro-oficial	17	1-8-92	21-10-92
Fernando Estêvão Nunes Borges Silva	Electricista	12	1-2-92	3-8-92
Fernando Manuel Gama Salvação	Cantoneiro de limpeza	12	6-6-92	Tacitamente visado.
Francisco Costa Mariano	Auxiliar técnico	6	2-5-92	4-8-92
Fernanda Maria Jesus Sousa Medeiros	Auxiliar de serviços gerais	6	6-1-92	11-6-92
Francisca Palma Marques Morais	Idem	6	3-1-92	18-5-92
Francisco João Coutinho Santos	Coveiro	6	26-3-92	18-5-92
Ilda Maria Marcelino	Auxiliar de serviços gerais	6	3-1-92	18-5-92
Isilda Maria Jesus Veloso Gonçalves	Auxiliar técnica	12	16-3-92	11-6-92
João Manuel Silva Neves	Auxiliar técnico	6	2-5-92	29-6-92
Joaquim Amadeu Rodrigues Lopes Lucas	Operador de estação elevatória	6	17-2-92	11-6-92
Joaquim José Matos Gouveia Palpita	Técnico-adjunto principal	12	1-12-91	15-7-92
Joaquim Manuel Silva Tábuas	Vigilante	12	7-6-92	6-7-92
Jorge Manuel Silva Pinto	Cantoneiro de limpeza	6	5-2-92	3-8-92
José António Sequeira Martins	Terceiro-oficial	12	1-2-92	3-8-92
José Dorcas Guerreiro	Cantoneiro de limpeza	6	11-5-92	11-8-92
José Manuel Domingos Almeida	Servente	6	13-1-92	29-6-92
José Manuel Santos Mendes	OCEV	12	1-6-92	6-7-92
Laurentina Santos Almeida	Auxiliar administrativa	12	1-2-92	3-8-92
Ludovina Carmo Sousa Ginja	Auxiliar de serviços gerais	12	3-6-92	Tacitamente visado.
Manuel Francisco Figueira	Servente	6	13-1-92	29-6-92
Manuel Joaquim Correia Lisboa	Jardineiro	6	6-5-92	29-6-92
Manuel Patrício Miranda	Cantoneiro de limpeza	12	1-2-92	3-8-92
Maria Arminda Lopes	Auxiliar de serviços gerais	6	3-2-92	3-8-92
Maria Celeste Lopes Branco Freire	Auxiliar de serviços gerais	6	13-1-92	29-6-92
Maria Clara Marques Paixão	Idem	12	1-2-92	3-8-92
Maria Deolinda Oliveira Caeiro	Idem	12	3-3-92	29-6-92
Maria Fátima Martinha Tomás	Técnico-adjunto especialista	12	7-4-92	15-7-92
Maria Ferreira Bento	Auxiliar de serviços gerais	6	14-1-92	29-6-92
Maria Fernanda Cabete Gonçalves Loureiro	Idem	6	1-3-92	29-6-92
Maria Francisca Messias Costa Zacarias	Idem	6	6-1-92	11-6-92
Maria Genoveva Peralta Besugo Oliveira	Idem	12	18-4-92	29-6-92
Maria Helena Rodrigues Oliveira Marques	Idem	12	3-6-92	6-7-92
Maria José Santana Brás Farreu	Idem	12	26-3-92	18-5-92
Maria Júlia Correia Fernandes	Idem	12	1-2-92	3-8-92
Maria Julieta Bragança Correia Lucas	Idem	12	26-3-92	18-5-92
Maria Lúcia Costa Conceição	Auxiliar técnica	12	1-2-92	3-8-92
Maria Lurdes Silva Soares Sabino	Auxiliar de serviços gerais	12	1-4-92	18-5-92
Maria Manuela Bastos Paiva Santos	Idem	12	1-2-92	3-8-92
Maria Manuela Beja Carretas	Escriturária-dactilógrafa	12	1-7-92	Tacitamente visado.
Maria Marisa Oliveira Avelino Ribeiro Marques	Terceiro-oficial	12	1-2-92	3-8-92
Maria Neves Jesus Gomes David	Jardineira	6	6-5-92	29-8-92
Maria Rosário Rodrigues	Terceiro-oficial	12	1-2-92	3-8-92
Mário Miguel Cambolas Casimiro	Cantoneiro de limpeza	12	1-6-92	Tacitamente visado.
Natália Patrício Silva Neves	Auxiliar de serviços gerais	6	15-1-92	11-6-92
Paulo Diogo Dourado Moreira	OCEV	12	7-6-92	6-7-92
Paulo Jorge Silva Oliveira	Jardineiro	6	14-5-92	29-6-92
Ramon Manuel Perez Rodriguez	Cantoneiro de limpeza	6	13-5-92	29-6-92
Rosária Jesus Canhestro Gaspar Vilelas Montes	Terceiro-oficial	12	18-2-92	3-8-92
Rosinda Costa Simões Conceição	Auxiliar de serviços gerais	6	3-2-92	3-8-92
Valdemar Miranda Rodrigues	Coveiro	12	2-5-92	1-8-92
Vitor Alexandre Tavares Lopes	Terceiro-oficial	12	1-2-92	3-8-92
Vitor Manuel Oliveira Saltão	Auxiliar técnico	6	2-5-92	4-8-92

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento deliberou, em suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 2 e 26-10-92, renovar os contratos a termo certo, por mais três meses, dos indivíduos abaixo indicados:

Rui Tiago Saleiro de Barros, técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe — desde 22-10-92.
 António Eiras Martins, servente — desde 5-11-92.
 António Martinho Pereira de Matos, servente — desde 5-11-92.
 António da Fonseca Moreira Machado, canalizador — desde 5-11-92.
 Artur Pompeu Ribeiro Afonso, serralheiro — desde 5-11-92.
 João Manuel Oliveira Alves, trolha — desde 5-11-92.
 Manuel da Silva Guimarães, servente — desde 5-11-92.
 Manuel Joaquim Catarino Santil, canalizador — desde 5-11-92.
 Manuel Fernandes Pires Laranjeira, servente — desde 5-11-92.
 Paulo Fernando Pais Correia, canalizador — desde 5-11-92.
 Victor Manuel Lopes Menina, servente — desde 5-11-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Queiroga Figueiredo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22-9-92, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, celebrado nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Luís Filipe Loures da Silva, auxiliar administrativo, a pedido do mesmo, a partir de 15-9-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9-10-92, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho a termo certo, celebrado nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Cláudia Sofia Guerreiro Martins da Silva, auxiliar administrativo, a pedido do mesmo, a partir de 15-10-92.

21-10-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Américo Guerreiro Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal, foi determinado renovar, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados em 6-4-92 com os seguintes trabalhadores:

Adérito Miguel Custódio Gonçalves, cantoneiro de vias municipais.
 José Pedro Pousadas Máximo, cantoneiro de vias municipais.
 Maximino José Paliotes Costa, cantoneiro de vias municipais.
 Engrácia da Conceição Morais Medalhas Aldeano, servente.

19-10-92. — O Presidente da Câmara, *António José Falé Canoa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna pública a rescisão do contrato de trabalho a termo certo efectuado com a escriturária-dactilógrafa, Ana Cristina Viveiros Dias, bem como a exoneração do auxiliar administrativo, Alberto Manuel Correia Duarte.

19-10-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Luísa Maria Oliveira Cunha Noronha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Aviso. — Pelo Desp. 23/92, de 13-8, do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, foi autorizada a contratação, no regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer as funções de

leitor-cobrador de consumos na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 160, acrescida de 450\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de seis meses, com João Filipe da Silva Miguel, com efeitos a partir de 17-8-92. (Visto, SRMTC, 20-10-92. São devidos emolumentos.)

30-10-92. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente, decidiu contratar a termo certo, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 407/91, de 17-10, ao abrigo da urgente conveniência de serviço, os trabalhadores abaixo designados:

José Agostinho Ferreira Rodrigues — servente, escalão 1, índice 120, pelo período de um ano, com início em 3-8-92.
 Maximino Pereira Vilela — servente, escalão 1, índice 120, pelo período de um ano, com início em 3-8-92.

(Visados tacitamente pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

29-10-92. — O Presidente da Câmara, *Daniel dos Reis Branco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram renovados, por mais dois meses, os contratos a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do já mencionado diploma, dos seguintes lugares:

Pedreiros — José João Batista, João Antunes Freire, José Antunes Maria e José Manuel do Nascimento.
 Cantoneiros de vias municipais — Alcides Domingues Luís, Luciano Lopes da Silva, João Ribeiro Garcia, Paulo José Mendes Lopes, Manuel da Conceição Ferreira, Mário Mendes Almeida, Dinis Lourenço da Silva, João de Deus Jorge Barata, Manuel Antunes, João Lourenço e César Barata Domingues.

2-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo com os seguintes indivíduos:

Auxiliar de serviços gerais

Por despacho do presidente da Câmara de 1-6-92:

Por um prazo de quatro meses:

Maria Isabel Pereira Rodrigues.
 Maria de Lurdes da Anunciação.
 Maria Sílvia Fernandes.
 Teresa Maria dos Santos Alves.

(Visto, TC, 21-8-92. São devidos emolumentos.)

Servente

Por despacho do presidente da Câmara de 18-7-92:

Por um prazo de seis meses:

Albano Fernandes.
 António da Conceição Santos.
 Amílcar Morais dos Santos.
 Deolindo Tomás.
 Domingos dos Santos Rosa.
 Fernando Manuel dos Santos.
 Mário Militar Alves.

(Visto tácito do TC de 3-9-92.)

Terceiro-oficial administrativo

Por despacho do presidente da Câmara de 31-7-92:

Por um prazo de um ano:

Maria do Rosário Folhas Fonseca. (Visto tácito do TC de 15-10-92.)

3-11-92. — Pelo Presidente da Câmara, *Fernando dos Santos Antunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do seu presidente de 31-7-92, celebrou, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano e com início em 3-8-92, contrato de trabalho a termo certo com Paulo de Sousa Martins, motorista de ligeiros (escala 1, índice 125). (Visado tacitamente pelo TC.)

28-10-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 29-9-92, deliberou, a pedido do técnico profissional de 2.ª classe José Manue Velhinho Amarelhinho, anular a concessão de licença sem vencimento, pelo período de um ano.

30-10-92. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso. — *Renovação de contrato a termo certo.* — 1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89 e por despacho exarado pelo presidente da Câmara em 28-9-92, ao abrigo da competência prevista na al. a) do n.º 2 do art. 53.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, com a nova redacção dada pela Lei 18/91, de 16-6, torna-se público que este decidiu renovar, por mais seis meses, um contrato de trabalho a termo certo, nas condições inicialmente previstas, de acordo com a cláusula 10.ª do respectivo contrato de trabalho a termo certo, com Felisbela Maria Pardal Pesseto, escriturária-dactilógrafa.

2 — Este contrato de trabalho foi visado pelo TC em sessão de 28-5-92.

Aviso. — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que a Câmara Municipal deliberou em 19-8-92 aceitar o pedido de rescisão do contrato a termo certo de Rui Manuel Guinapo Alcácer, cabouqueiro, com efeitos a partir de 1-9-92, cujo contrato, com a duração de seis meses, era válido até 6-1-93.

28-10-92. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram renovados, pelo período de oito meses, os contratos a termo certo de Joaquim Manuel Moreira Campos, cantoneiro de vias municipais, e José Afonso Silva Gonçalves Afonso, técnico-adjunto de construção civil, a exercerem funções nesta Câmara Municipal ao abrigo dos contratos celebrados, respectivamente, em 1 e 13-7-92.

2-11-92. — O Director de Departamento, *Ilídio Lacerda*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BROTA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia, tomada em reunião ordinária realizada no dia 13-7-92, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo, por conveniência de serviço, com Carlos Jorge Pinheiro Correia, pelo prazo de cinco meses. (Visto, TC, 2-9-92. São devidos emolumentos.)

29-10-92. — O Presidente, *António José Ameixeira Vitorino*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MORA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia em sua reunião ordinária realizada no dia 29-6-92, foi celebrado, nos termos dos n.ºs 1 e 2, al. d), do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, contrato de trabalho a prazo certo, por conveniência de serviço, com Francisco Luís dos Santos, pelo prazo de seis meses. (Visto, TC, 3-7-92. São devidos emolumentos.)

3-11-92. — O Presidente, *Manuel Luís Paredes Leão*.

JUNTA DE FREGUESIA DE UNHOS

Aviso. — *Concurso interno condicionado para cantoneiros de limpeza.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do concurso interno condicionado para cinco vagas de cantoneiro de limpeza, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, art. 38.º, n.º 3, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por despacho de 27-10-92, foram admitidos na categoria de cantoneiro de limpeza António Guerreiro Martins, Gracinda Ventura Reis da Silva e Maria Orísia Simão Pinto. (Visto, TC, 22 e 28-9-92.)

3-11-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível*).

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 313/92. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara de 29-6-92, foi celebrado, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo com Jorge Silvestre Margarido Teixeira da Silva, adjunto de tesoureiro, com início de funções em 1-3-92, por seis meses. (Visado tacitamente pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

21-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despacho de 7-10-92, foi autorizada a celebração de um contrato a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com o trabalhador Nélito Rebole Gomes Garanito para exercer as funções de cantoneiro de limpeza, com a remuneração de 52 100\$, (índice 120). (Visto, TC, 27-10-92. São devidos emolumentos.)

3-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 216/92. — Faz-se público que em 8-7-92 foram admitidos, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de cinco meses, como jardineiros operários, Aníbal Cerqueira Lopes, António da Fonseca Vasconcelos, António Joaquim Fernandes Laroça, António Vieira Lopes da Silva, Dedolinda Alzira Magalhães, Domingos Santos Silva, José António Torcado Areias, Manuel Rodrigues Tomás Marques, Margarida Rodrigues Oliveira Gomes, Maria Adriana Bessa Branco Moreno, Maria Aurora Vieira Soares, Maria Fernanda Jesus Teixeira Silva, Maria Isabel Rodrigues da Rocha e Maria Olívia da Silva Oliveira. (Visados tacitamente pelo TC.)

29-10-92. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais por força do

art. 1.º do Dec.-Lei 409/91 de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com Alam Luciano Carvalho Sousa um contrato a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de electricista (operário), válido pelo prazo de 50 dias, com início em 12-8-92, a remunerar pelo índice 135 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais por força do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91 de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com António Manuel Patrão um contrato a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de electricista (operário), válido pelo prazo de 49 dias, com início em 13-8-92, a remunerar pelo índice 135 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Aviso. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais por força do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91 de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou com José Manuel Rosário um contrato a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de cabouqueiro (operário não qualificado), válido pelo prazo de seis meses, com início em 19-8-92, a remunerar pelo índice 115 do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

(Visados tacitamente pelo TC. Não são devidos emolumentos.)

2-11-92. — O Presidente da Câmara, *José Vicente Grulha*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OIRAS

Por deliberação do conselho de administração de 13-4-92: Fernando Jorge Fidalgo de Oliveira e Silva — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, por 12 meses (com início em 3-8-92), para desempenhar funções equiparadas às de varejador (escala 1, índice 120).

Por deliberação do conselho de administração:

Gabriela de Castro Sousa Veloso — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, por 12 meses (com início em 21-7-92), para desempenhar funções equiparadas às de terceiro-oficial (escala 1, índice 180).

Por deliberação do conselho de administração de 20-7-92:

Teresa Maria de Almeida Cardita da Silva — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, por 12 meses (com início em 21-7-92), para desempenhar funções equiparadas às de terceiro-oficial (escala 1, índice 180).

(Visto tácito do TC de 7-10-92.)

13-10-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

Aviso. — Por deliberação do conselho de administração de 11-5-92, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para desempenhar funções equiparadas às de varejador (escala 3, índice 140), com José Manuel Martins Rodrigues, com a duração de 12 meses, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, até à data da aceitação da nomeação para ingresso no quadro de pessoal. (Visto, TC, 29-9-92.)

16-10-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Andrade Neves*.

Antero de Quental

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

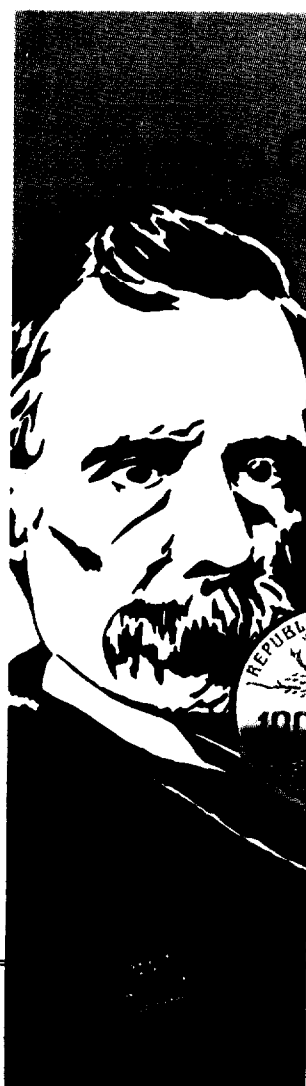


Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



C

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Já está em curso a renovação das assinaturas do *Diário da República* e restantes publicações para o ano de 1993.

Utilize o envelope dirigido à remessa livre e devolva-nos a ficha de renovação que lhe enviamos, acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

Com tão simples procedimento, está a permitir-nos a regularização imediata da sua assinatura.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 302\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.